

Relatório Final de Auditoria Interna

**AVALIAÇÃO DOS CONTROLES INTERNOS
EXISTENTES NA GESTÃO ADMINISTRATIVA E
FINANCEIRA DO TCE/RO NO EXERCÍCIO DE
2023 (GESTÃO DE COMPRAS E
CONTRATAÇÕES; GESTÃO PATRIMONIAL; E
GESTÃO DE FROTAS).**

2024



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Auditoria Interna – AUDIN

Objetivo:	Avaliar os controles internos existentes na gestão administrativa e financeira do Tribunal de Contas no exercício de 2023.	
Tipo de Avaliação:	Auditoria Interna	
Modalidade:	Conformidade combinada com Operacional	
Embasamento:	Art. 72 da Resolução Administrativa n. 005/TCE-RO/1996 (RITCERO) c/c art. 28, incisos II e III da Resolução n. 268/2018/TCE-RO.	
Período de Realização:	Planejamento: 06.11.2023 a 12.12.2023 Execução: 13.12.2023 a 02.02.2023 Relatório: 05.02.2023 a 09.02.2023	
EQUIPE DE AUDITORIA		
Nome	Cargo	Matrícula
Jorge Eurico de Aguiar	Coordenador	230
Helton Rogério Pinheiro Bentes	Revisor e Membro	472
Junior Douglas Florintino	Membro	323
Marcos Rogério Chiva	Membro	227
Rubens da Silva Miranda	Supervisor	274



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Auditoria Interna – AUDIN

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	2
1.1	Motivação	2
1.2.	Objetivos e Escopo	3
1.3.	Metodologia	5
2.	VISÃO GERAL DO TEMA	6
3.	RESULTADO DA EXECUÇÃO DO TRABALHO	7
3.1	Achados Confirmados	8
3.1.1	Não alinhamento entre as aquisições constantes do Plano Anual de Contratações e os limites gerais estabelecidos na LOA.	9
3.1.2	Não alinhamento entre as aquisições constantes do PAC e os Objetivos Estratégicos Institucionais.	11
3.1.3	Ausência de normativa estabelecendo os critérios e práticas de sustentabilidade nas aquisições de bens e contratações de serviços e obras.	14
3.1.4	Inexistência de controle para observação dos critérios e práticas de sustentabilidade quando do recebimento do objeto contratado.	16
3.1.5	Designação do fiscal do contrato (ou comissão fiscalizadora), sem observância dos requisitos exigidos no art. 7º da Lei Federal n. 14.133/21.	19
3.1.6	Designação de fiscais de contrato sem observância dos requisitos exigidos no item 7 do Anexo Único da Resolução n. 151/2013/TCE-RO.	20
3.1.7	Ausência de elementos mínimos necessários e obrigatórios na elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP.	23
3.1.8	Aquisição, distribuição e uso de bens permanentes sem o registro no patrimônio.	28
3.1.9	Ausência de funcionalidade no sistema E-Cidades que indiquem demanda reprimida e nível de estoques mínimo e máximo no módulo de almoxarifado.	32
3.1.10	Movimentação de bens patrimoniais não registrada.	34
3.1.11	Inventário físico incompleto.	38
3.1.12	Ausência de comissão para baixa dos bens.	41
3.1.13	Ausência de Laudo Técnico de avaliação dos bens.	42
3.1.14	Ausência de capacitação dos condutores sobre os procedimentos estabelecidos na Resolução n. 309/2019.	46
3.1.15	Não formalização de manuais de rotinas e procedimentos das principais atividades de gestão de frota.	48
3.1.16	Deficiências no Sistema de Transportes.	50
3.1.17	Sistema informatizado de gerenciamento da frota (e-Cidade) deficiente.	53
3.1.18	Ausência de controle de validade de CNH dos condutores.	56
3.1.19	Inexistência de capacitação técnica dos condutores da frota.	58
3.1.20	Inexistência de normativa e/ou manual de identificação visual dos veículos.	60
4.	CONCLUSÃO	62
5.	ENCAMINHAMENTOS GERAIS	64



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Auditoria Interna – AUDIN

1 INTRODUÇÃO

01. Trata-se de Relatório Final de Fiscalização que apresenta os resultados dos trabalhos desenvolvidos pela Auditoria Interna, que objetivou avaliar os controles internos existentes na gestão administrativa e financeira do Tribunal de Contas no exercício de 2023, com a finalidade de obter asseguração limitada quanto a existência de controles, relacionados a gestão de compras e licitações, gestão patrimonial e gestão de frota de veículos.

02. O presente trabalho decorre do plano de área fixado para esta AUDIN com o fito planejar as atividades de auditoria da Unidade de Central de Controle Interno deste Tribunal de Contas, conforme preceituam os Art. 14, 15 e 16 da Decisão Normativa n. 002/2016. Insta acrescentar que a presente auditoria está em consonância com o Planejamento Estratégico do TCE/RO – EIXO ESTRATÉGICO II – 2. Avaliar a Governança e a Gestão Pública com o viés de fortalecer os mecanismos de integridade e combate à corrupção - 2.3 Desenvolvimento Institucional - Situação Problema 2 - Falhas na estruturação das linhas de defesa (falta de auditoria interna, gestores não preparados para gestão de riscos, controles internos ineficientes).

03. A avaliação foi realizada na modalidade de auditoria de conformidade combinada com auditoria operacional, na medida em que esta primeira foi um dos aspectos determinantes para a verificação do objeto auditado.

04. O presente trabalho foi conduzido em conformidade com as Normas Internacionais das Entidades Fiscalizadoras Superiores (ISSAI 4000 A 49999), internalizadas pelas Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público - NBASPs, emitidas pelo Instituto Rui Barbosa – IRB, recepcionadas pelo TCE/RO por meio da Resolução n. 326/2020/TCE-RO.

05. Cumprindo o objetivo a que se propôs, após a fase de execução da auditoria nas unidades administrativas da Secretaria-Geral de Administração-SGA¹ nos meses de dezembro/2023 e janeiro/2024, os seus resultados passam a ser expostos neste Relatório Preliminar de Auditoria Interna.

1.1 Motivação

06. A auditoria efetuada na gestão de compras e licitações, gestão patrimonial e gestão de frota de veículos, motiva-se, de forma geral, a partir da relevância de se concretizar avaliações sistemáticas e periódicas na gestão administrativa, sobretudo para verificação da existência de controles internos de forma continuada.

07. O sistema de controle interno representa, deste modo, instrumento de gestão que possibilita a ação preventiva e concomitante do órgão na identificação de práticas

¹ Secretaria de Licitações e Contratos; Divisão de Planejamento e Licitações; Divisão de Gestão de Convênios, Contratos e Registros de Preços (Gestão de Compras e Licitações); Departamento de Serviços Gerais e Patrimônio; Divisão de Patrimônio (Gestão Patrimonial); e Divisão de Serviços e Transportes (Gestão de Frotas de Veículos);



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Auditoria Interna – AUDIN

ensejadoras de irregularidades ou mesmo ineficientes e antieconômicas, fornecendo subsídios para a tomada de decisões.

1.2. Objetivos e Escopo

08. O objetivo principal desta auditoria é avaliar os controles internos existentes no Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, a fim de obter uma **asseguração limitada** quanto a gestão administrativa de compras e licitações, patrimônio e frota de veículos, em cumprimento ao disposto nos arts. 70 e 74 da Constituição Federal de 1988, no art. 9º, inciso III e nos arts. 46, 47 e 48 da LC n. 154, de 1996, e se trata de avaliação que integra o plano de área estabelecido para o exercício de 2023, conforme programado no sistema JIRA no plano de área, da então CAAD, voltado para a realização de auditorias internas.

09. A auditoria é realizada, assim, como forma de fomentar a boa governança, aumentar a transparência, provocar melhorias na prestação de contas, induzir a gestão para resultados e fornecer opinião sobre como as contas devem ser julgadas pelo Tribunal.

10. A partir do objetivo principal da auditoria interna, foram definidas como escopo 03 (três) áreas de atuação da administração no Tribunal de Contas para exame dos respectivos controles, diante da sua relevância no contexto da Administração Pública: (i) gestão de compras e licitações; (ii) gestão patrimonial; e, (iii) gestão da frota de veículos, desdobradas em riscos-chave, conforme demonstrado adiante.

Quadro 1

ÁREA	RISCO	IDENTIFICAÇÃO DO RISCO
A1 - Gestão de Compras e Contratações ²	R1	Deficiências nos procedimentos de elaboração do PAC.
	R2	Baixa execução das contratações planejadas no PAC.
	R3	Não adoção dos critérios de sustentabilidade nas contratações.
	R4	Designação de fiscal de contrato (ou comissão fiscalizadora) em desconformidade com os requisitos legais.
	R5	Deficiência na elaboração dos elementos exigidos do Estudo Técnico Preliminar.
	R1	Inadequação das instalações físicas e dos critérios de proteção e segurança do Almoxarifado.

² Consistiu em avaliar a qualidade e suficiência dos controles internos administrativos, relacionados à atividade de gestão dos processos de compras de contratações, com foco no planejamento das contratações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Auditoria Interna – AUDIN

A2 - Gestão Patrimonial ³	R2	Inadequação do controle de bens e materiais.
	R3	Inadequação do fluxo de recebimento (entradas) de bens e materiais.
	R4	Inadequação no fluxo de saídas de bens e materiais.
	R5	Ineficiência do controle de estoque no almoxarifado.
	R6	Descumprimento das obrigações e responsabilidades sobre os bens e materiais.
	R7	Inadequação da movimentação de bens patrimoniais.
	R8	Inconsistências nos registros de bens e materiais.
	R9	Inadequação do processo de desfazimento de bens patrimoniais móveis.
A3 - Gestão da Frota de Veículos ⁴	R1	Erros e retrabalhos na execução das atividades de gestão da frota.
	R2	Utilização indevida dos veículos (desvio de finalidade).
	R3	Abastecimentos de combustíveis e lubrificantes não autorizados ou em veículos não pertencentes à frota.
	R4	Prática de atos de gestão sem planejamento, organização, direção e controle.
	R5	Uso de recursos manuais e de planilhas para o gerenciamento da frota.
	R6	Pagamento de multas de trânsito, sem o devido ressarcimento ao erário.
	R7	Não realização de estudo sobre a vantajosidade de terceirização da frota.

11. Nas três áreas fiscalizadas, para orientar as atividades a serem desenvolvidas pela equipe de auditoria durante a fase de execução, com base nos riscos mapeados, elaboramos as tarefas que foram realizadas, com detalhamento dos aspectos a serem

³ Consistiu em avaliar a qualidade e suficiência dos controles internos administrativos, relativamente a entradas, saídas e estocagem dos bens e materiais, bem como analisar a classificação, a segurança, proteção, conservação e o consumo destes bens.

⁴ Consistiu em avaliar a qualidade e suficiência dos controles internos administrativos incidentes nas atividades de gestão da frota de veículos do TCE/RO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Auditoria Interna – AUDIN

abordados (procedimentos), cujas rotinas podem ser visualizadas na plataforma do Diligent Highbond (software de auditoria).

12. Vale ressaltar nas áreas 2 e 3 foram aplicados Questionário de Avaliação de Controles Internos, objetivando avaliar se os controles internos administrativos tanto da Gestão de Compras e Contratações, quanto da Gestão de Frotas estavam sendo executados de forma objetiva, eficiente e padronizados.

13. Buscou-se, assim, investigar possíveis problemas relacionados à gestão administrativa de compras e licitações, patrimônio e frota de veículos do Tribunal.

14. **Destaque-se que a presente fiscalização se refere exclusivamente ao período examinado, cumprindo consignar que as análises efetuadas não afastam eventuais irregularidades que, porventura, sejam constatadas por outros meios ou em procedimentos fiscalizatórios subsequentes.**

1.3. Metodologia

15. O referencial metodológico da presente auditoria interna se baseou nas Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público (NBASPs), emitidas pelo Instituto Rui Barbosa –IRB e recepcionadas pelo TCE/RO por meio da Resolução n. 326/2020/TCE-RO.

16. O processo de trabalho da auditoria obedeceu às fases de planejamento, execução e relatório.

17. Na fase de planejamento foram realizados *brainstormings*, tempestade de ideias, a fim de identificar quais eventos poderiam afetar negativamente os objetivos da gestão administrativa e financeira do Tribunal (identificação dos riscos), a construção da visão geral do objeto e objetivo de auditoria, a elaboração da matriz de riscos, procedimentos de execução, preparação de papéis de trabalho, requisição de documentos e informações, e elencados os possíveis achados.

18. Na fase de execução passamos a executar os procedimentos, tendo por base os objetivos, critérios e procedimentos estabelecidos no planejamento, com vistas a obter e avaliar evidências de auditoria suficiente e apropriada para desenvolver os achados de auditoria, extrair as conclusões para respaldar o relatório.

19. Na fase de relatório este foi elaborado relatando os exames, os achados e as recomendações da auditoria para comunicar preliminarmente os resultados da auditoria às partes interessadas, visando a implementação de controles de fácil aplicação e/ou saneamento de deficiências e fragilidades constatadas.

20. Os riscos de auditoria, os procedimentos de execução, as fontes de informações, os critérios objetivos de avaliação da auditoria, as documentações de auditoria e demais atividades foram gerenciados e formalizados utilizando o fluxo de trabalho de projetos da plataforma do Diligent Highbond (software de auditoria).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Auditoria Interna – AUDIN

21. Os principais procedimentos adotados na auditoria a fim de obter evidência suficiente e apropriada para respaldar o relatório de avaliação, foram a utilização de inspeção física, questionários, entrevistas, exame documental e informações solicitadas (indagação).

22. Os principais critérios utilizados nessa auditoria interna foram a Constituição Federal de 1988; Lei Federal n. 14.133/2021; Lei Complementar nº 1.024/2019; Lei Federal n. 4.320/64; Lei Complementar n. 1.010/2018; Lei Federal n. 9.503/1997; Lei Complementar n. 1.024/2019; Lei Complementar n. 68/1992; Resolução n. 405/2023/TCE-RO; Resolução n. 151/2013/TCE-RO; Resolução n. 364/2022/TCE-RO; Resolução n. 309/2019/TCE-RO; Resolução n. 377/2022/TCE-RO; Resolução n. 344/2021/TCE-RO; Portaria n. 15/GABPRES/2023; Planejamento Estratégico 2021-20208 - TCE/RO; DM n. 0145/2023-GP (PSEI n. 0933/2023); Portaria n. 602/2018; NBR ISO/IEC 27002:2013 - Boas práticas para gestão de segurança da informação; Cartilha de boas práticas em Segurança da Informação - TCU - 4ª Edição..

23. Com a conclusão do preenchimento e da análise dos papéis de trabalho da auditoria foram elaborados os achados preliminares, sendo esses comunicados ao a oportunidade à Secretária-Geral de Administração, responsável pela coordenação, supervisão, orientação, acompanhamento, controle e avaliação da execução das atividades de competências das unidades administrativas auditadas, que estão a ela subordinadas, para possibilitar a conferência e manifestação por parte dos mesmos, via Processo SEI, de forma a qualificar o relatório da auditoria interna, em conformidade com as Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público (NBASP).

2. VISÃO GERAL DO TEMA

24. O orçamento autorizado para o TCE/RO no exercício de 2023 por meio da Lei n. 5.527, de 2023 (Lei Orçamentária Anual - LOA), foi de R\$ 245.565.587,00, e significativa parcela das dotações foram destinadas às contratações de bens e serviços, e somaram R\$ 62.196.000,00 (sessenta e dois milhões, cento e noventa e seis mil reais), conforme a Tabela 1:

Tabela 1 - Principais dotações orçamentárias do TCE/RO para contratação de bens e serviços

Dotação	R\$	% do orçamento
1035-GESTÃO DAS AÇÕES INSTITUCIONAIS DE CONTROLE EXTERNO		
2970 FISCALIZAR A APLICAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS DO ESTADO E MUNICÍPIOS		
33.90.35 Servido de Consultoria	2.500.000,00	1,0
33.90.39 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	1.172.000,00	0,5
1264-GESTÃO DAS AÇÕES DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO		
1221 GESTÃO DOS ATIVOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E DA COMUNICAÇÃO		
44.90.40 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação -	7.669.014,00	3,1



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Auditoria Interna – AUDIN

Pessoa Jurídica		
44.90.52 Equipamentos e Material Permanente	4.730.000,00	1,9
2973 GESTÃO DOS RECURSOS DE TI E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE		
33.90.40 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	16.300.986,00	6,7
<hr/>		
1265-GESTÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO TRIBUNAL DE CONTAS		
2981 GERIR AS ATIVIDADES DE NATUREZA ADMINISTRATIVAS		
33.90.30 Material de Consumo	2.000.000,00	0,8
33.90.35 Servido de Consultoria	3.850.000,00	1,6
33.90.37 Locação de Mão-de-Obra	11.000.000,00	4,5
33.90.39 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	7.974.000,00	3,3
33.91.39 Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica	1.500.000,00	0,6
44.90.52 Equipamentos e Material Permanente	2.000.000,00	0,8
<hr/>		
1266-GESTÃO DAS AÇÕES DE CAPACITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DO CAPITAL HUMANO DO TRIBUNAL		
2916 CAPACITAR E APERFEIÇOAR O CAPITAL HUMANO DO TRIBUNAL DE CONTAS E DOS JURISDICIONADOS		
33.90.39 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	1.500.000,00	0,6
<hr/>		
Total	62.196.000,00	25,3
<hr/>		
Orçamento Total de 2023	245.565.587,00	100,0

Fonte: Relatório “Execução Orçamentária por Programa/Ação/Elemento Despesa” emitido pelo Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal - SIGEF em 22/12/2023 (ID n. 0629718).

25. Vê-se, ainda, que o Ativo Imobilizado do TCE/RO, de R\$ 69.862.353,64, representa a expressiva parcela de 20,5% do total de seus Ativos (R\$ 341.214.717,34), sendo que os Veículos somam a considerável importância de R\$ 798.098,78 (conforme o Balancete de novembro de 2023, ID n. 0622424).

26. As áreas selecionadas como escopo da presente auditoria (i) gestão de compras e licitações; (ii) gestão patrimonial; e (iii) gestão da frota de veículos abrangem, portanto, a avaliação dos controles internos de alta relevância para a gestão administrativa e financeira do Tribunal de Contas no exercício de 2023.

3. RESULTADO DA EXECUÇÃO DO TRABALHO

27. Identificadas as situações-problema preliminares, as mesmas foram comunicadas aos gestores responsáveis para conferência e manifestação. Da análise dos comentários dos gestores feitos em respostas aos apontamentos preliminares, resultou nos achados confirmados que serão apresentados no item seguinte.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Auditoria Interna – AUDIN

3.1 Achados Confirmados

28. Ao todo, a auditoria identificou preliminarmente 20 (vinte) achados de auditoria, dos quais 16 (dezesseis) foram confirmados após manifestação dos gestores, conforme descrito no Quadro abaixo:

Quadro 2

CÓDIGO DO ACHADO	DESCRIÇÃO DO ACHADO PRELIMINAR
A1-R1-P1	Não alinhamento entre as aquisições constantes do Plano Anual de Contratações e os limites gerais estabelecidos na LOA.
	Não alinhamento entre as aquisições constantes do PAC e os Objetivos Estratégicos Institucionais.
A1-R3-P3	Ausência de normativa estabelecendo os critérios e práticas de sustentabilidade nas aquisições de bens e contratações de serviços e obras.
	Inexistência de controle para observação dos critérios e práticas de sustentabilidade quando do recebimento do objeto contratado.
A1-R4-P4	Designação do fiscal do contrato (ou comissão fiscalizadora), sem observância dos requisitos exigidos no art. 7º da Lei Federal n. 14.133/21.
	Designação de fiscais de contrato sem observância dos requisitos exigidos no item 7 do Anexo Único da Resolução n. 151/2013/TCE-RO.
A1-R5-P5	Ausência de elementos necessários e obrigatórios na elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP.
A2-R3-P3	Aquisição, distribuição e uso de bens permanentes sem o registro no patrimônio.
A2-R7-P7	Movimentação de bens patrimoniais não registrada.
A2-R8-P8	Inventário físico incompleto.
A2-R9-P9	Ausência de comissão para baixa dos bens.
	Ausência de Laudo Técnico de avaliação de bens.
A3-R1-P1	Ausência de capacitação dos condutores sobre os procedimentos estabelecidos na Resolução n. 309/2019.
A3-R1-P2	Não formalização de manuais de rotinas e procedimentos das principais atividades de gestão de frota
A3-R8-P13	Inexistência de capacitação técnica dos condutores da frota.
A3-R9-P14	Inexistência de normativa e/ou manual de identificação visual dos veículos.

29. Todos achados de auditoria estão detalhados a seguir, vejamos:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Auditoria Interna – AUDIN

3.1.1 Não alinhamento entre as aquisições constantes do Plano Anual de Contratações e os limites gerais estabelecidos na LOA.

3.1.1.1 Situação encontrada:

30. A Lei n. 14.133/2021, dispõe sobre a necessidade de o gestor promover a indicação dos recursos orçamentários necessários ao processo de contratação (art. 18, *caput*; art. 12, VII), comando que se alinha ao texto constitucional - art. 167, inciso I e II.

31. No âmbito normativo interno, o art. 1º, inciso IV e art. 5º, inciso VIII da Resolução n. 405/2023 TCE/RO, determina que o Plano Anual de Contratações (PAC), subsidiará a elaboração do planejamento orçamentário do TCE/RO e que durante a elaboração do PAC seja demonstrado a programação orçamentária.

32. Embora na DM n. 145/2023 tenha sido realizada análise quanto à adequação orçamentária do PAC, trata-se de uma análise acerca de valores globais, quanto a despesas com pessoal, custeio e investimentos. Enquanto nossa análise baseou-se em cada item constante do PAC em confronto com sua indicação de dotação orçamentária.

33. Verificou-se a partir confronto dos itens de contratações planejadas constante no PAC com as dotações orçamentárias indicadas na LOA que os itens 103 e 144 do PAC indicam a Atividade "Fiscalizar a Aplicação dos Recursos Públicos do Estado e Municípios" com dotação orçamentária no valor de R\$ 2.500.000,00, inferior aos valores das contratações pretendidas que são de R\$ 2.951.106,66 e R\$ 5.272.000,00, respectivamente.

34. Verificou-se ainda que os itens 112 e 147 do PAC, referenciam elementos de despesa os quais não fazem parte do rol de elementos pertencentes às respectivas "atividades" indicadas.

3.1.1.2 Evidências

35. PT-1.1 - *Check-List* de Avaliação dos Requisitos Legais para Elaboração do do PAC (item 2); (ID 0647099)

36. Plano Anual de Contratações – PAC/2023; (ID 0647105)

37. DM n. 0145/2023-GP (Processo SEI n. 0933/2023). (ID 0647106)

3.1.1.3 Critério:

38. Art. 1º, inciso IV e art. 5º, inciso VIII da Resolução n. 405/2023/TCE-RO;

39. Arts, 12, inciso VI e 18, *caput*, da Lei Federal n. 14.133/2021.

3.1.1.4 Possíveis Causas:

40. Imperícia;

41. Falha de comunicação entre as áreas;

42. Remanejamento orçamentário não registrado no PAC;

43. Planejamento inadequado.

3.1.1.5 Efeito:

44. Contratação sem cobertura financeira e orçamentária;

45. Descumprimento contratual;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Auditoria Interna – AUDIN

- 46. Despesas sem prévio empenho;
- 47. Gestão orçamentária deficiente.

3.1.1.6 Comentários do Gestor:

- 48. A SGA informou *in verbis* que:

*“De antemão esta Administração reconhece as ocorrências registradas em relação ao Plano Anual de Contratações 2023, ao passo que **coaduna com as recomendações feitas como sendo medidas adequadas ao saneamento do feito.***

*É imprescindível registrar que o **Plano de Gestão – Biênio 2024-2025 prevê a automação do acompanhamento do PAC** como Plano de Ação a ser concluído até abril de 2024. Essa automação visa otimizar os controles do PAC em relação ao andamento das contratações e à disponibilidade orçamentária para tais contratações, no sentido de obter a melhor visualização possível de cada item do Plano Anual. E considerando que o PAC é um instrumento de planejamento vivo, dinâmico – e em razão disso não deve possuir tanta rigidez – seja consignado que no decorrer dessa execução, com o mencionado controle e no tempo oportuno, será possível que eventuais equívocos na classificação da dotação orçamentária, no elemento de despesa ou no valor estimado possam ser devidamente corrigidos, visando não acarretar qualquer prejuízo ou ilegalidade nas contratações do Tribunal.*

Nesse sentido, destaque-se a dinamicidade do PAC, instrumento de governança que, apesar de ser elaborado com base na expectativa daquilo que os demandantes têm por necessidade, somente permitirá a conclusão pela melhor solução para a necessidade apontada pela unidade demandante após a elaboração dos instrumentos de planejamento de cada contratação (Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência). É somente a partir de tais momentos que é possível se realizar uma eventual readequação daquilo que foi estimado no momento da elaboração do Plano.

Por esse motivo, o extrato do Plano de Gestão – Biênio 2024-2025 ora colacionado evidencia o compromisso desta Instituição em aprimorar o controle e atingir um patamar de excelência cada vez maior em matéria de elaboração, gestão e acompanhamento do Plano Anual de Contratações.

Por fim, há de se ressaltar que embora restem pertinentes os apontamentos trazidos pela AUDIN, não adveio qualquer prejuízo a este Tribunal em razão dos pontos controvertidos levantados, uma vez que foram detectados a tempo e devidamente corrigidos por esta Administração, não tendo incorrido em contratações sobre elementos de despesa errôneos, ou realizadas em face de insuficiência de orçamento. ”

3.1.1.7 Análise da Resposta:

- 49. Conforme informações colacionadas pela Secretaria Geral de Administração consta do seu plano de gestão para o biênio 2024-2025 a automação do acompanhamento do PAC, por meio de solução tecnológica a ser concluído até abril de 2024.

- 50. Aduziram quanto a dinamicidade do PAC durante sua execução, onde o que foi planejado necessita de uma readequação durante a elaboração de instrumentos de planejamento da contratação como o Estudo Técnico Preliminar – ETP e o Termo de Referência – TR.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Auditoria Interna – AUDIN

51. Por fim ressaltaram que não houve qualquer prejuízo para TCE/RO em decorrência do achado identificado, visto que foram detectados e corrigidos a tempo. Muito embora não tenham sido apresentadas evidências das correções efetuadas pela administração.

52. Decerto a utilização de um sistema informatizado visando otimizar os controles do PAC em relação ao andamento das contratações e à disponibilidade orçamentária para essas contratações, representará um avanço e melhoria para o Tribunal, tanto na elaboração do PAC como na formulação de sua proposta orçamentária.

53. Frise-se que o planejamento das aquisições deve gerar um plano de aquisições a fim de fundamentar a elaboração da proposta orçamentária anual e possibilitar o acompanhamento.

54. O cerne do achado é o alinhamento do PAC com a Lei Orçamentária Anual, neste caso quando da elaboração e acompanhamento do novo Plano Anual de Contratações atente-se para tal alinhamento entre os instrumentos de planejamento.

55. Nesse sentido, considerando que a conclusão da automação do acompanhamento do PAC tem data prevista para conclusão até abril de 2024, após este marco será verificado por meio de monitoramento desta auditoria interna o funcionamento do novo controle.

3.1.1.8 Encaminhamento:

56. Recomendar à Secretaria Geral de Administração-SGA, que continue com as ações para implementação do novo controle relativo aos limites das dotações orçamentárias em confronto com as contratações previstas no Plano Anual de Contratações, como medida de fundamentar a elaboração da proposta orçamentária anual e possibilitar o acompanhamento.

3.1.2 Não alinhamento entre as aquisições constantes do PAC e os Objetivos Estratégicos Institucionais.

3.1.2.1 Situação encontrada:

57. Sabe-se que o Planejamento Estratégico do Tribunal - 2021/2028, é composto por missão, visão estratégica, valores e eixos estratégicos, que deverão ser utilizadas como referência para o direcionamento estratégico da Corte até o ano de 2028.

58. A Resolução n. 405/2023/TCE-RO, por sua vez, dispõe expressamente que as contratações do Tribunal deverão estar consolidadas no Plano Anual de Contratações e alinhadas aos objetivos estratégicos do Tribunal (art. 1º, inciso II c/c art. 5º, inciso IV desta norma), comando que se alinha ao texto da Nova de Licitações Contratos (art. 11, Parágrafo único e art. 12, inciso VII da Lei Federal n. 14.133/2019).

59. Por meio da DM n. 145/2023, item 3.1 foi realizada avaliação quanto ao alinhamento estratégico do PAC, onde destacou além disto o alinhamento com a sistemática de gestão de desempenho, por meio da convergência dos objetivos de áreas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Auditoria Interna – AUDIN

60. Após avaliação do instrumento de planejamento das contratações anual do TCE PAC 2023, verificamos que o mesmo possui campo para indicação do "alinhamento com o objetivo estratégico". No entanto, na maioria das vezes este campo é preenchido com as ações dos planos de áreas.

61. Em que pese a DM n. 145/2023 já tenha indicado a ocorrência o alinhamento com os planos de áreas, pugnamos como necessário conforme consta do normativo legal o alinhamento das aquisições que integram o Plano Anual de Contratações (PAC) com os objetivos e diretrizes institucionais do Planejamento Estratégico.

3.1.2.2 Evidências

62. PT-1.1: *Check-List* de Avaliação dos Requisitos Legais para Elaboração do do PAC (item 1); (ID 0647099)
63. PT.1.1.1 – Alinhamento com os Objetivos Estratégicos do TCE/RO; (ID 0647099)
64. Plano Anual de Contratações – PAC/2023; (ID 0647105)
65. Planejamento Estratégico – 2021/2028; (ID 0647108)
66. DM n. 0145/2023-GP (Processo SEI n. 0933/2023). (ID 0647106)

3.1.2.3 Critério:

67. Art. 1º, inciso II e art. 5º, inciso IV da Resolução n. 405/2023/TCE-RO;
68. Art. 11, Parágrafo único e art. 12. VII da Lei n. 14.133/2021.

3.1.2.4 Possíveis Causas:

69. Elaboração do Plano Estratégico em descompasso com as atividades do órgão;
70. Deficiência técnica dos responsáveis pela indicação.

3.1.2.5 Efeito:

71. Contratações em descompasso com o atingimento dos objetivos estratégicos da instituição;
72. Prejuízo à transparência do planejamento das compras;
73. Contratações atenderem a interesses momentâneos de cada setor, sem considerar os objetivos institucionais;
74. Possíveis perdas de eficiência, eficácia e economicidade;

3.1.2.6 Comentários do Gestor:

75. A SGA informou *in verbis* que:

“Em primeiro momento, ante ao achado e à recomendação em destaque, importa destacar que, conforme se verifica na página do portal do TCE-RO voltada ao [Planejamento Estratégico 2021-2028](#), seu foco está voltado para a educação, o desenvolvimento sustentável e a integridade, a partir de ações de controle orientadas para resolver problemas complexos e impactar na sociedade. Ainda nesse sentido, tem-se que: O plano foi elaborado para agregar valor, o que em termos práticos exige que as auditorias devam ser associadas ao aprimoramento da governança e gestão dos recursos públicos e a benefícios sociais relevantes, sejam para ampliar o acesso ou para melhorar a qualidade das políticas públicas. Outro ponto foi dar foco aos problemas sociais mais relevantes e olhar para fora dos muros da organização, a fim de enxergar quais são os principais



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Auditoria Interna – AUDIN

problemas estruturais enfrentados pelas pessoas. Para impactar a sociedade por meio da melhoria da gestão, foram levados em conta o entendimento abrangente de problemas estruturais que afetam a população e a gestão; o diálogo permanente da instituição com especialistas, gestores e organizações civis; a construção colaborativa com atores externos e internos de soluções testadas ou factíveis; e o balanceamento entre curto, médio e longo prazo por meio da cadeia de resultados. Os eixos e objetivos estratégicos foram escolhidos em razão da relevância social, mas também em razão da interconexão de causa e efeito existente entre eles. Sendo assim, o TCE-RO definiu dois eixos estratégicos a serem trabalhados para esses próximos sete anos. Nesses eixos estratégicos serão avaliadas as políticas públicas estratégicas para promover bem-estar e preparar a sociedade para o futuro com foco na educação e na melhoria do ambiente de negócios da região; e a governança e a gestão pública com o viés de fortalecer os mecanismos de integridade e combate à corrupção.

Nota-se, portanto, que o Planejamento Estratégico não abrange atividades relacionadas à atividade-meio desta Corte de Contas, afeta às rotinas administrativas do Tribunal, limitando-se à área finalística do TCE-RO. Em razão disso, contratações atinentes à manutenção de atividades administrativas, tais como limpeza, manutenção, conservação, aquisição de material de expediente e material de consumo não guardam qualquer relação com o instrumento, o que resulta na dificuldade de correlacionar as necessidades mais básicas da instituição aos eixos e atividades do Plano Estratégico.

Sua estratégia reside justamente no fato de estabelecer macrodiretrizes, de forma que o Plano não se propõe a se ater às minúcias das rotinas do TCE-RO, o que ultrapassa qualquer disposição da Comissão de Elaboração do Plano Anual de Contratações de vincular cada um de seus itens a eventuais objetivos ou diretrizes estratégicas.

Isto considerado, vale consignar que a Secretaria de Planejamento e Governança (SEPLAG) deste Tribunal já vem empreendendo esforços no sentido de atualizar o Planejamento Estratégico vigente, o que contemplará a inclusão de objetivos estratégicos afetos às atividades administrativas do TCE-RO. Tal mudança permitirá, futuramente, que haja alinhamento mais fidedigno às contratações a serem promovidas no exercício vigente.”

3.1.2.7 Análise da Resposta

76. Conforme argumentação trazida pela Secretaria Geral de Administração, onde apresentou os objetivos e as diretrizes de elaboração do Plano Estratégico 2021-2028, demonstrando claramente que tal instrumento não abrange atividades meio do TCE/RO, trazendo dificuldade para correlacionar contratações cujos objetos estão adstritos às atividades-meio com o plano estratégico.

77. Neste sentido, assiste razão quando aduzem que tal impossibilidade de alinhamento com o Plano Estratégico do TCE/RO não recai sobre a comissão de elaboração do Plano Anual de Contratações, considerando que tal instrumento teve uma visão apenas em macrodiretrizes e ficando alheio às atividades administrativas da Corte.

78. Portanto, para alcançar o alinhamento entre os instrumentos de planejamento se faz necessário ajustes no Plano Estratégico, pelo que foi informado a Secretaria de Planejamento e Governança – SEPLAG já vem empreendendo esforços para atualização do Plano Estratégico 2021-2018 do TCE/RO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Auditoria Interna – AUDIN

79. Registre-se que tendo em vista que a elaboração do PAC envolve a participação de representantes dos diversos setores do Tribunal, e que as contratações pretendidas devem estar alinhadas aos objetivos estratégicos do Tribunal, é importante a atuação articulada entre a SGA e SEPLAG, de forma a reduzir o risco de que as contratações atendam apenas a setores individualmente e não à instituição como um todo.

3.1.2.8 Encaminhamento:

80. Recomendar à Secretaria Geral de Administração-SGA, que atue de forma colaborativa com a Secretaria de Planejamento e Governança-SEPLAG no sentido de orientá-la quando da elaboração de proposta/minuta de atualização do Plano Estratégico, como forma de reduzir o risco de que as contratações atendam apenas a setores individualmente e não à instituição como um todo.

3.1.3 Ausência de normativa estabelecendo os critérios e práticas de sustentabilidade nas aquisições de bens e contratações de serviços e obras.

3.1.3.1 Situação encontrada:

81. A Lei Geral de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133, de 2021) definiu o desenvolvimento nacional sustentável como princípio a ser observado na aplicação da lei e reforça essa orientação dispondo que o incentivo à inovação e o desenvolvimento nacional sustentável são objetivos do processo licitatório. Dispõe ainda que a alta administração do órgão ou entidade é responsável pela governança das contratações e deve implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos nela estabelecidos.

82. Em entrevista estruturada realizada com a Chefe da Divisão de Gestão de Convênios, Contratos e Registro de Preços, servidora Karla Silva Postiglione, bem como, com os fiscais dos contratos nºs: 053/23 e 047/23- Jeverson Prates da Silva, 042/23 - Paulo Cezar Bettanin, 036/23 - Marcelo Correa de Souza, 049/23 - Sidney Garcia Lopes e 008/21 - Gisele dos Santos Porto, todos estes agentes, relataram que não estão realizando a cobrança referente ao quesito de boas práticas de sustentabilidade, por desconhecimento quanto ao que cobrar em cada situação, e ainda, por não existir uma norma ou manual de procedimentos que regulamente as atividades e rotinas a serem observados.

83. De posse desta informação, constatamos que Tribunal editou a Resolução nº 150/2013/TCE-RO, que instituiu o projeto de Sustentabilidade Ambiental no âmbito desta Corte, cujo instrumento, a nosso sentir foi elaborado especificamente para os projetos de sustentabilidade ambiental da Corte, como forma de incentivar as boas práticas de preservação ao meio ambiente, não contemplando questões sociais e econômicas no âmbito das contratações e serviços.

84. Assim, com base no que foi apurado junto aos fiscais de contrato, o Tribunal quando das contratações e serviços, não vem cobrando das empresas contratadas quais os critérios ambientais, sociais e econômicos praticados por elas, em virtude de desconhcerem o que deve ser cobrado, bem como por em razão da inexistência de um manual que discipline e sirva de base para orientá-los, quanto ao que deve ser apresentado em cada objeto contratado, haja vista a peculiaridade de cada contratação.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Auditoria Interna – AUDIN

3.1.3.2 Evidências

85. Extrato de Entrevista com Fiscais de Contrato. (ID 0647111)

3.1.3.3 Critério:

86. Art. 225 da Constituição Federal;
87. Art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021;
88. Art. 86, inciso IV, Lei Complementar n. 1.024/2019.

3.1.3.4 Possíveis Causas:

89. Inexistência de norma voltada a práticas e critérios de sustentabilidade na aquisição de bens e contratações de serviços e obras no âmbito do TCE/RO;
90. Ausência de orientação técnica contendo os procedimentos a serem observados pelos fiscais, relativo as questões de sustentabilidade ambiental, social e econômico por parte das empresas prestadoras de serviço.

3.1.3.5 Efeito:

91. Descumprimento contratual por parte da empresa;
92. Aquisição de bens, sem considerar os critérios de sustentabilidade;
93. Inserção de critérios de sustentabilidade na licitação não detalhado em nível compatível com os critérios de sustentabilidade pertinentes e adequados ao bem ou serviço requerido;

3.1.3.6 Comentários do Gestor:

94. A SGA informou *in verbis* que:

“A sustentabilidade na gestão e nas contratações públicas é tema que vem sendo gradualmente incorporado às rotinas da Administração Pública como um todo.

Neste contexto, conforme mencionado no teor do relatório, a Lei Geral de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133, de 2021) definiu o desenvolvimento nacional sustentável como princípio a ser observado na aplicação da lei e reforça essa orientação dispondo que o incentivo à inovação e o desenvolvimento nacional sustentável são objetivos do processo licitatório. Dispõe ainda que a alta administração do órgão ou entidade é responsável pela governança das contratações e deve implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos nela estabelecidos.

Um dos principais desafios que surgiram com a legislação atualizada é adaptação das instituições públicas para atender os requisitos e exigências, o que envolve desde a capacitação dos servidores que lidam com os processos de contratação até a revisão e atualização dos procedimentos administrativos internos.

O Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (TCE-RO) desde 2021, vem buscando aprimorar e atualizar normativos existentes em linhas gerais dos mais diversos temas incorporados à lei mencionada. Para os critérios e práticas de sustentabilidade, esta análise vem sendo realizada em linhas gerais para cada objeto a ser contratado.

Alguns objetos possuem características que são evidentes, os critérios exigidos, como por exemplo, o caso das obras em geral, fornecimento de energia (que é um setor regulamentado



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Auditoria Interna – AUDIN

por regras específicas). Outros nem tanto, o que demanda maior complexidade na análise e consequentemente construção destes requisitos.

Fato é que esta Corte de Contas ainda não dispõe de normativo, que estabeleça critérios e práticas de sustentabilidade, o que dificulta a aplicabilidade na prática dos elementos de sustentabilidade, sendo desafiador para a equipe que integra o planejamento e fornece suporte a todos os demandantes na construção dos Estudos Técnicos Preliminares (ETP), deter conhecimentos específicos aplicáveis a cada caso concreto.

Neste sentido, esta secretaria, sugere que a Secretaria Geral de Administração em articulação com a Presidência, nomeie comissão multisetorial, com vistas à edição de ato normativo dispondo sobre práticas e critérios destinados à defesa do meio ambiente e promoção do desenvolvimento nacional sustentável, nas contratações de bens, serviços e obras no âmbito do Tribunal de Contas.”

3.1.3.7 Análise da Resposta

95. Em suma, a argumentação trazida está fundamentada na inovação do tema sustentabilidade quando se fala em contratações públicas, e que, portanto, sua absorção as rotinas da administração pública ocorrerão de forma gradativa, o que não é diferente no TCE/RO.

96. Ocorre que a Lei Federal n. 14.133/2021 trouxe diversas outras exigências as quais esta Corte de Contas vem buscando atualizar seus normativos internos desde o ano de 2021, e para o tema “sustentabilidade” a análise vem sendo realizada à medida que se contrata cada novo objeto.

97. Pois bem. Em face de toda a complexidade que envolve o tema, como foi exposto pelo justificante, e considerando também a proposição de articulação com a Presidência do Tribunal, para nomeação de comissão multisetorial ou comitê que represente os diversos setores do Tribunal, com vistas a edição de ato normativo próprio que estabeleça critérios e práticas destinados à defesa do meio ambiente e promoção do desenvolvimento nacional sustentável, nas contratações de bens, serviços e obras no âmbito do TCE/RO.

98. Nesse sentido, entendemos como medida razoável para sanear o achado indicado.

3.1.3.8 6 Encaminhamento:

99. Recomendar à Secretaria Geral de Administração-SGA, que em articulação com a Comissão de Redação e Atualização de Normas⁵, com fulcro no art. 225, § 1º da Carta da República e art. 5º da Lei Federal n. 14.133/2021, que no prazo de 90 dias, viabilize a edição de minuta de proposta de ato normativo dispondo sobre práticas e critérios destinados a defesa do meio ambiente e promoção do desenvolvimento nacional sustentável, nas contratações de bens, serviços e obras no âmbito do Tribunal de Contas.

3.1.4 Inexistência de controle para observação dos critérios e práticas de sustentabilidade quando do recebimento do objeto contratado.

⁵ Art. 24-A da Resolução n. 306/2019/TCE-RO;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Auditoria Interna – AUDIN

3.1.4.1 Situação encontrada:

100. A Lei Geral de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133, de 2021) definiu o desenvolvimento nacional sustentável como princípio a ser observado na aplicação da lei e reforça essa orientação dispondo que o incentivo à inovação e o desenvolvimento nacional sustentável são objetivos do processo licitatório. Dispõe ainda que a alta administração do órgão ou entidade é responsável pela governança das contratações e deve implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos nela estabelecidos.

101. As compras públicas sustentáveis pressupõem a adoção de critérios ambientais, sociais e econômicos nas aquisições de bens, contratações de serviços, e nas obras e serviços de engenharia, em consonância com o conceito de desenvolvimento sustentável.

102. Neste cenário, objetivando avaliar a existência da utilização de critérios de sustentabilidade nas aquisições de bens e na contratação de serviços e obras, em análise aos processos administrativos nº 3576/2023 (contrato nº 041/23), 4498/2023 (contrato nº 053/23), 1599/2023 (contrato nº 047/23), 5448/2023 (contrato nº 024/23), 0940/2023 (contrato nº 042/23), 7434/2023 (contrato nº 005/23), 4758/2023 (contrato nº 036/23), 4610/2022 (contrato nº 009/23), 6531/2023 (contrato nº 049/23), 1767/2022 (contrato nº 017/23) e 0704/2021 (contrato nº 008/2021), após os procedimentos aplicados, constatamos o seguinte:

103. Processos que no Termo de Referência, tem previsão das práticas de sustentabilidade, no entanto, não está sendo realizado pelos fiscais do contrato o acompanhamento e nem cobrado das empresas contratadas a comprovação do cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, devido à falta de orientação dos fiscais do contrato de como atuar, conforme pode ser verificado nos processos: PSEI nºs 4498/2023 (contrato nº 053/2023), 1599/2023 (contrato nº 047/23), 0940/2023 (contrato nº 042/23), 4758/2023 (contrato nº 036/23) e 6531/2023 (contrato nº 049/23) e 0704/2021 (contrato nº 008/2021) conforme detalhado no PT-1.5 - Critérios de Sustentabilidade.

104. Com base nos relatos acima, fizemos entrevistas com os fiscais dos contratos nomeados de cada processo, servidores: Jeverson Prates da Silva (contrato nº 053/2023 e 047/2023), Paulo Cezar Bettanin (contrato nº 042/23), Marcelo Correa (contrato nº 036/23), Sidnei Garcia Lopes (contrato nº 049/23) e Gisele dos Santos Porto (contrato nº 008/2021), e em todos os casos, todos relataram que desconheciam a necessidade desta prática, e não foram orientados a cobrar das empresas os critérios de sustentabilidade utilizados.

105. Neste contexto, é correto afirmar que as preocupações com as práticas de sustentabilidade nas contratações deverão ser amplamente esmiuçadas pelo Tribunal, de modo que não reste dúvidas sobre os aspectos que deverão ser observados em cada objeto a ser contratado. As questões ambientais, sociais e econômicas devem ser observadas, e a preocupação com meio ambiente avaliadas nas ações praticadas pelos contratados, devendo ser previstas e exigidas no decorrer da execução contratual.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Auditoria Interna – AUDIN

3.1.4.2 Evidências

106. PT-1.5 - *Check-List* de Avaliação dos Critérios de Sustentabilidade nas Contratações; (ID 0647114)
107. Extrato de Entrevista com Fiscais de Contrato; (ID 0647111)
108. PSEI n°s 4498/2023 (contrato n° 053/2023), 1599/2023 (contrato n° 047/23), 0940/2023 (contrato n° 042/23), 4758/2023 (contrato n° 036/23) e 6531/2023 (contrato n° 049/23) e 0704/2021 (contrato n° 008/2021)

3.1.4.3 Critério:

109. Art. 225 da Constituição Federal.
110. Art. 5° da Lei Federal n. 14.133/2021;
111. Lei Complementar n. 1.024/2019, art. 100, inciso IX c/c Parágrafo único, inciso I;
112. Resolução n. 344/2021/TCE-RO. Art. 6°, inciso VIII c/c Parágrafo único, inciso XI;
113. Decisão Normativa n. 002/2016/TCE-RO.

3.1.4.4 Possíveis Causas:

114. Ausência de controle internos administrativos;
115. Ausência de conhecimento técnico e capacitação;

3.1.4.5 Efeito:

116. Fiscalização e acompanhamento do objeto contratado deficiente;
117. Contratação de empresas que não praticam os critérios de sustentabilidade;
118. Contratação em discordância ao pactuado no Termo de Referência;
119. Insegurança do gestor na obtenção da proposta mais vantajosa que contemple os aspectos econômicos, sociais e ambientais nas licitações;
120. Risco ambiental;
121. Dano ao meio ambiente;

3.1.4.6 Comentários do Gestor:

122. Quanto ao apontamento em questão, em síntese, foi relatado que a inexistência de normativo específico sobre o tema contribuiu para a situação encontrada, aduzem que instituíram como boa prática que a indicação dos fiscais ocorra no Termo de Referência – TR, de modo a selecionar pessoas com conhecimento do objeto, e das exigências da contratação.

123. Além disso elencou ações que foram tomadas nos processos objetos da presente fiscalização (4498/2023, 1599/2023, 940/2023, 4758/2023 e 6531/2023), bem como as dificuldades decorrentes das especificidades de cada um dos processos.

3.1.4.7 Análise da Resposta:

124. De acordo com a argumentação colacionada pelos responsáveis, e da análise da situação encontrada verificamos que o achado em questão também decorre da ausência de normatização específica quanto aos critérios e práticas de sustentabilidade, muito embora a administração já tenha tomado algumas medidas naqueles processos onde foi possível identificar ações para resguardar a sustentabilidade ambiental.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Auditoria Interna – AUDIN

125. Para o completo saneamento do achado identificado será necessário a edição de normativo regulamentando as ações dos fiscais de contratos, quanto às exigências contratuais relativas a sustentabilidade ambiental.

126. Não obstante, os setores envolvidos devem continuar envidando esforços para analisar caso a caso cada contrato, e exigir que se faça cumprir os critérios e práticas de sustentabilidade quando do recebimento do objeto contratado.

3.1.4.8 Encaminhamento:

127. Recomendar à Secretaria Geral de Administração, que por intermédio da Divisão de Gestão de Convênios, Contratos e Registro de Preços adote as seguintes medidas: a) institua mecanismos de controle relativo a observação dos critérios e práticas de sustentabilidade quando do recebimento do objeto contratado, de forma a garantir a efetivação das contratações sustentáveis; e b) oriente periodicamente as empresas para que atem ao cumprimento das cláusulas dos Termos de Responsabilidade que preveem o cumprimento das normas de boas práticas de sustentabilidade; e,

128. Recomendar à Secretaria Geral de Administração - SGA, que por intermédio da Divisão de Seleção e Desenvolvimento de Pessoas - DISDEP, articule-se com a Escola Superior de Contas, a fim de disponibilizar treinamento aos fiscais de contrato, objetivando orientá-los sobre a correta fiscalização e acompanhamento quanto aos critérios e práticas de sustentabilidade quando do recebimento do objeto contratado.

3.1.5 Designação do fiscal do contrato (ou comissão fiscalizadora), sem observância dos requisitos exigidos no art. 7º da Lei Federal n. 14.133/21.

3.1.5.1 Situação encontrada:

129. Cabe destacar que a fiscalização do contrato representa um dever-poder da Administração, expressamente previsto no art. 104, inc. III e art. 117 e seguintes da Lei Federal n. 14.133/21, devendo ser exercido pelo fiscal do contrato, constituído por servidor especialmente designado para representar a Administração e verificar a execução física do objeto contratado. Sua atuação deverá ser isenta de conflito de interesses, em respeito aos princípios gerais de direito, em especial os princípios da Administração Pública.

130. Neste contexto, ao verificar o atendimento às competências e atributos do Fiscal de Contrato (ou comissão fiscalizadora), nomeado para fiscalizar e acompanhar a execução contratual, constatamos a não instrução dos autos dos processos auditados com as informações acerca da inexistência de vínculo conjugal, parental ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil dos fiscais nomeados com licitantes ou contratados habituais da Administração, tudo conforme registrado no PT-1.3 – *Check-List* de Avaliação dos Requisitos Legais para Designação do Fiscal de Contrato.

131. Esta situação representa descumprimento ao disposto no inciso III do art. 7º da Lei Federal n. 14.133/21, e foi constatada nos Processos SEI nº 003576/2023, 004498/2023, 001599/2023, 005448/2022 (nos Contratos nº 24 e 25/2023), 000940/2023, 007434/2022, 004758/2023, 004610/2022, 006531/2023, 001767/2022 e 000704/2021



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Auditoria Interna – AUDIN

3.1.5.2 Evidências:

132. PT-1.3 – *Check-List* de Avaliação dos Requisitos Legais para Designação do Fiscal de Contrato (subitem 3.3); (ID 0647115)

133. Processos SEI nº 003576/2023, 004498/2023, 001599/2023, 005448/2022 (nos Contratos nº 24 e 25/2023), 000940/2023, 007434/2022, 004758/2023, 004610/2022, 006531/2023, 001767/2022 e 000704/2021.

3.1.5.3 Critério:

134. Inciso III do art. 7º da Lei Federal n. 14.133/21.

3.1.5.4 Possíveis Causas:

135. Deficiências nos controles e procedimentos internos de nomeação de fiscais de contratos.

3.1.5.5 Efeito:

136. Agravamento do risco de recebimento de objeto com qualidade ou quantidade inferior à contratada, que não atenda satisfatoriamente à necessidade e cause danos ao erário.

3.1.6 Designação de fiscais de contrato sem observância dos requisitos exigidos no item 7 do Anexo Único da Resolução n. 151/2013/TCE-RO.

3.1.6.1 Situação encontrada:

137. Cabe destacar que a fiscalização do contrato representa um dever-poder da Administração, expressamente previsto no art. 104, inciso III e art. 117 e seguintes da Lei Federal n. 14.133/21, devendo ser exercido pelo fiscal do contrato, constituído por servidor especialmente designado para representar a Administração e verificar a execução física do objeto contratado. Sua atuação deverá respeitar os princípios gerais de direito e em especial os princípios da Administração Pública, e pautar as suas ações na observância do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos, instituído pela Resolução n. 151/2013/TCE-RO (disponível em <http://www.tce.ro.gov.br/tribunal/legislacao/arquivos/Res-151-2013.pdf>).

138. Neste contexto, ao verificar o atendimento às competências e atributos do Fiscal de Contrato (ou comissão fiscalizadora), nomeado para fiscalizar e acompanhar a execução contratual, conforme registro no PT-1.3 – *Check-List* de Avaliação dos Requisitos Legais para Designação do Fiscal de Contrato, constatamos o seguinte:

a) não instrução dos autos do processo com as informações do atendimento aos atributos necessários para a nomeação de fiscal de contrato referentes à reputação, ao conhecimento da metodologia de fiscalização e das respectivas responsabilidades, e à condição de respondente ou não a expediente de natureza disciplinar, exigidas nos incisos I, III e IV do Subitem 7.1 do Anexo Único da Resolução n. 151/2013/TCE-RO, nos Processos SEI ns. 003576/2023, 004498/2023, 001599/2023, 005448/2022 (nos Contratos ns. 24 e 25/2023), 000940/2023, 007434/2022, 004758/2023, 004610/2022, 006531/2023, 001767/2022 e 000704/2021; e,

b) no Processo SEI n. 000704/2021 verificou-se, ainda, a não comprovação da inexistência de punições em decorrência da prática de atos lesivos ao patrimônio público; a não responsabilização por irregularidades junto aos Tribunais de Contas; e a não condenação em processo criminal por crimes contra a Administração Pública ou por ato de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Auditoria Interna – AUDIN

improbidade administrativa dos fiscais nomeados, exigidas nos incisos V, VI e VII do Subitem 7.1 do Anexo Único da Resolução n. 151/2013/TCE-RO.

3.1.6.2 Evidências

139. PT-1.3 – *Check-List* de Avaliação dos Requisitos Legais para Designação do Fiscal de Contrato (subitens 4.1 a 4.3 e 4.4 a 4.6 e item 5); (ID 0647115)

140. Processos SEI nºs 003576/2023, 004498/2023, 001599/2023, 005448/2022 (nos Contratos ns. 24 e 25/2023), 000940/2023, 007434/2022, 004758/2023, 004610/2022, 006531/2023, 001767/2022, 000704/2021 e 000704/2021.

3.1.6.3 Critério:

141. Incisos I, III, IV, V, VI e VII do Subitem 7.1 do Anexo Único da Resolução n. 151/2013/TCE-RO;

142. Art. 7º, art. 8º, § 3º, art. 104, inc. III e art. 117 da Lei Federal n. 14.133/21.

3.1.6.4 Possíveis Causas:

143. Deficiências nos controles e procedimentos internos de nomeação de fiscais de contratos.

3.1.6.5 Efeito:

144. Agravamento do risco de recebimento de objeto com qualidade ou quantidade inferior à contratada, que não atenda satisfatoriamente à necessidade e cause danos ao erário.

3.1.6.6 Comentários do Gestor:

145. A SGA apresentou esclarecimentos em bloco para os dois achados elencados acima, ou seja, tanto para a situação-problema relativa a designação de fiscal do contrato (ou comissão fiscalizadora) sem observância dos requisitos exigidos no art. 7º da Lei n. 14.133/21, quanto para a inobservância dos requisitos exigidos no item 7 do Anexo único da Resolução n. 151/2013.

146. Em sua manifestação alegou que continuidade ao projeto de implantação da Lei n. 14.133/21 no âmbito do Tribunal, já está em andamento, a elaboração de minuta de normativa que editará o manual de gestão e fiscalização de contratos administrativos aplicáveis ao TCE/RO, como medida de atualizar a Resolução n. 151/2013, com previsão de encaminhamento à Presidência até o fim do semestre. Declara que com a atualização da normativa será possível promover o registro do atendimento às competências e atributos do Fiscal de Contrato (ou Comissão Fiscalizadora).

147. Destaca que atualmente os fiscais nomeados, conforme do item 7.1 da legislação antes referida (atributos **obrigatórios**), estes assinam autodeclaração apenas no que tangente aos requisitos constantes dos incisos V, VI e VII. Relata que já está promoveu atualização no *template* de declaração firmada pelo fiscal e o suplente, respaldando a instrução dos processos com as informações acerca do cumprimento do disposto no inciso III do art. 7º da Lei n. 14.133/21.

148. Enfatiza que promoverá ainda atualização completa das declarações, com registro inclusive dos atributos necessários do fiscal, exigidos nos incisos I, III, IV, V, VI e VII do subitem 7.1 do Anexo Único da Resolução n. 151/2013.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Auditoria Interna – AUDIN

3.1.6.7 Análise da Resposta:

149. Importa realçar que a Resolução n. 151/2013/TCE-RO, em seu subitem 7.1 do Anexo Único elencou quais são os atributos intrínsecos e extrínsecos que devem compor o perfil do fiscal de contratos administrativos.

150. A Lei Federal n. 14.133/21, considerando a relevância dos encargos de gestão e fiscalização dos contratos, em seu art. 117, inseriu oficialmente a denominação “fiscal de contrato” e disciplinou, no art. 7º o perfil do agente público envolvido com o processo de contratação, traçando regras sobre qualificação, impedimentos e suspeições.

151. Esse perfil é importante para o agente público que exerce a função de fiscal de contratos administrativos, pois se não observado pela autoridade competente no momento da designação do servidor, as possíveis falhas na fiscalização poderão acarretar responsabilizações por não apenas ao fiscal, mas também à autoridade que o designou, por *culpa in eligendo*.

152. Pois bem. Verifica-se que as manifestações do defendente, sinalizam um esforço para melhoria dos processos de trabalho quanto aos atributos que devem compor o perfil do agente público designado como fiscal de contratos administrativos.

153. Assim, sopesando os argumentos ofertados sob as perspectivas da Selic, a nosso ver é perfeitamente plausível garantir tempo razoável para a respectiva unidade administrativa promover a completa atualização de todos os contratos vigentes, sem descuidar, entretanto, de verificar o preenchimento dos atributos ou qualificações mínimas nas escolhas dos futuros servidores públicos designados como fiscal de contratos administrativos.

3.1.6.8 Encaminhamento:

154. Recomenda-se à Secretaria de Licitações e Contratos - Selic, que no prazo de 90 dias, promova o saneamento das falhas anotadas no achado de auditoria (item 3.1.5) em todos os contratos vigentes, e a observância da referida norma nas próximas nomeações de fiscais, suplentes ou comissões de fiscalização da execução de contratos, com a instrução dos processos contendo as informações acerca da inexistência de vínculo conjugal, parental ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil dos fiscais nomeados com licitantes ou contratados habituais da Administração, para o cumprimento do disposto no inciso III do art. 7º da Lei Federal n. 14.133/21;

155. Recomenda-se à Secretaria de Licitações e Contratos - Selic, que no prazo de 90 dias, promova o saneamento das falhas anotadas no achado de auditoria (item 3.1.6) em todos os processos com contratos vigentes, e a observância das referidas normas nas próximas nomeações de fiscais, suplentes ou comissões de fiscalização da execução de contratos, com a instrução dos processos contendo as informações do atendimento aos atributos intrínsecos e extrínsecos necessários para a nomeação dos fiscais dos contratos, estabelecidos nos incisos I, III, IV, V, VI e VII do Subitem 7.1 do Anexo Único da Resolução n. 151/2013/TCE-RO;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Auditoria Interna – AUDIN

3.1.7 Ausência de elementos mínimos necessários e obrigatórios na elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP.

3.1.7.1 Situação encontrada:

156. O Estudo Técnico Preliminar - ETP, de acordo com o art. 6º, inciso XX da Lei Federal n. 14.133/2021, é um documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

157. Conforme art. 18, § 1º, do referido diploma legal, o Estudo Técnico Preliminar deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação.

158. Frise-se que o Tribunal através da Resolução n. 394/2023/TCE-RO, estabeleceu diretrizes para elaboração do Estudo Técnico Preliminar, elencando seu conteúdo mínimo e as hipóteses em que ele é dispensado ou facultativo, em consonância com a Lei Federal nº 14.133/2021.

159. Com a edição da Lei nº 14.133 de 2021 – Nova Lei de Licitações e Contratos – a fase de planejamento teve sua importância realçada nos procedimentos destinados às contratações públicas.

160. Segundo Marçal Justem Filho, em sua obra Comentários à lei de licitações e contratos administrativos: Lei 14.133/2021. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021, p. 331, o Planejamento ganhou destaque no novo dispositivo legal que rege a matéria:

“Um dos pilares da Lei 14.133/2021 consiste em promover o planejamento, reconhecido como essencial e indispensável para a gestão eficiente dos recursos públicos e a obtenção de contratações satisfatórias e bem executadas. A Lei pressupõe que o planejamento pode neutralizar os defeitos fundamentais das contratações administrativas, que são a ineficiência e a corrupção.”

161. A imposição do dever de elaboração de ETP, como base para fundamentar a necessidade da contratação na fase preparatória (etapa de planejamento) do procedimento licitatório (artigo 18, inciso I da Lei n. 14.133 de 2021), demonstra de forma clara a intenção do legislador em trazer maior efetividade aos atos da administração pública de contratação de bens e serviços por meio de um bom planejamento.

162. Em razão da importância desta etapa na fase preparatória da contratação, a equipe de auditoria identificou a necessidade de analisar 11 (onze) processos selecionados por amostragem, sobre os quais foram aplicadas técnicas e procedimentos de auditoria, com análise documental, conforme registrado no PT-1.4 – Diretrizes para Elaboração do ETP.

163. Do total de processos analisados, conforme apurado, 04 (quatro) processos, estão de acordo com os critérios estabelecidos e foram elaborados com os elementos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Auditoria Interna – AUDIN

mínimos necessários e obrigatórios exigidos: Processo nº 0940/2023, 4758/2023, 7434/2022 e 1599/2023. Dois processos, que pela natureza do seu objeto e condições específicas, não foram necessários a elaboração do ETP, sendo dispensada a sua elaboração, sendo, os Processos nº 4610/2022 e 1767/2022, e, 05 (cinco) processos, os quais foram detectadas deficiência no Estudo Técnico Preliminar, por deixar de contemplar na sua elaboração elementos obrigatórios e facultativos, e ainda em razão de sua ausência, não vislumbramos as justificativas necessárias, conforme passamos a detalhar:

164. **Processo n. 3576/2023** – Não foi localizado no ETP a indicação da necessidade de contratações correlatas e/ou interdependentes, ou a justificativa para a sua não apresentação, conforme exige o art. 18, § 1º, inciso XI da Lei Federal n. 14.133/21; (PT-1.4, subitem 1.3.8).

165. **Processo n. 6531/2023** – Apesar de conter no ETP a estimativa do valor da contratação, não localizamos o demonstrativo contendo os preços unitários referenciais, memórias de cálculos e documentos que suportam o valor estimado, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação, conforme exige o art. 18, § 1º, inciso VI da Lei Federal n. 14.133/21; (PT-1.4, subitem 1.2.4)

166. **Processo n. 5448/2022** – Não foi localizado no ETP os seguintes elementos: a) Providências que precisam ser adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual, conforme exige o art. 18, § 1º, inciso X da Lei Federal n. 14.133/21; (PT-1.4, subitem 1.3.6); b) Indicação da necessidade de contratações correlatas e/ou interdependentes, conforme exige o art. 18, § 1º, inciso XI da Lei Federal n. 14.133/21; (PT-1.4, subitem 1.3.7)

167. **Processo n. 0704/2021** – Deixou de contemplar o ETP com os seguintes elementos: a) Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, conforme exige o art. 18, § 1º, inciso VI da Lei Federal n. 14.133/21; (PT-1.4, subitem 1.2.4); b) Levantamento das soluções existentes no mercado (público e privado), que atendam aos requisitos estabelecidos pela equipe de planejamento, com os respectivos preços estimados (indicando custo unitário e global da solução da escolha), conforme exige o art. 18, § 1º, inciso V da Lei Federal n. 14.133/21; (PT-1.4, subitem 1.3.4); c) Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso, conforme exige o art. 18, § 1º, inciso VII da Lei Federal n. 14.133/21; (PT-1.4, subitem 1.3.5); d) Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis, conforme exige o art. 18, § 1º, inciso IX da Lei Federal n. 14.133/21; (PT-1.4, subitem 1.3.6); e) Providências que precisam ser adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual; conforme exige o art. 18, § 1º, inciso X da Lei Federal n. 14.133/21 (PT-1.4, subitem 1.3.7); f) Indicação da necessidade de contratações correlatas e/ou interdependentes, conforme exige o art. 18, § 1º, inciso XI da Lei Federal n. 14.133/21; (PT-1.4, subitem 1.3.8).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Auditoria Interna – AUDIN

168. **Processo nº 4498/2023** – Deixou de contemplar o ETP com os seguintes elementos: a) Não evidenciou o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, conforme exige o art. 6º inciso XX, c/c o art. 18, inciso I e § 1º da Lei Federal n. 14.133/21; (PT-1.4, item 1); b) Constatou-se nos subitens 1.2.2, 1.2.3, 1.2.4 e 1.3.3, que apesar de indicar alguns aspectos obrigatórios e facultativos, conforme relatado no PT- 1.4, a abordagem superficial não foi capaz de elidir por completo as necessidades, deixando de evidenciar aspectos importantes na confecção do ETP, tais como: i) identificação do problema a fim de definir a necessidade que ele gera, especificando o que se deseja alcançar com a contratação sob a perspectiva do interesse público, conforme exige o art. 18, § 1º, inciso I da Lei Federal n. 14.133/21; (PT-1.4, subitem 1.2.2); ii) não foi demonstrado por meio de memória de cálculo e documentos probantes, a necessidade do aumento destes postos de serviço, até então suprida pelos servidores efetivos do Tribunal e terceirizados, como meio de justificar a contratação pleiteada, conforme exige no art. 18, § 1º, inciso IV da Lei Federal n. 14.133/21; (PT-1.4, subitem 1.2.3); iii) não há informações sobre os custos de contratação de todos os profissionais, e tampouco, memória de cálculo para os custos mensais e anuais da contratação, como um todo e de cada prestador de serviço, conforme exige o art. 18, § 1º, inciso VI da Lei Federal n. 14.133/21; (PT-1.4, subitem 1.2.4); iv) não foram demonstrados os custos financeiros e operacionais de cada alternativa, de modo que não ficou claro que a alternativa indicada (terceirização) é a que oferece a maior economia e racionalização operacional. Verifica-se que no item 6 do ETP, foi descrito de forma breve, algumas alternativas para a solução do problema de falta de mão de obra, no entanto, uma abordagem bem superficial, não atendendo o que está previsto no art. 18, § 1º, inciso VI da Lei Federal n. 14.133/21; (PT-1.4, subitem 1.3.3).

3.1.7.2 Evidências

169. PT-1.4 - *Check-List* de Avaliação dos Elementos para Elaboração do ETP; (ID 0647116)
170. PSEI nºs 3576/2023; 6531/2023; 5448/2022; 0704/2021 e 4498/2023;

3.1.7.3 Critério:

171. Lei Federal n. 14.133/2021, art. 6º, inciso XX; art. 18 e art. 44;
172. Resolução n. 394/2023/TCE-RO.

3.1.7.4 Possíveis Causas:

173. Falta de capacitação para os servidores envolvidos elaboração do ETP;
174. Desconhecimento e falta de experiência quanto aos aspectos da elaboração do ET;

3.1.7.5 Efeito:

175. Contratações desprovidas de elementos mínimos necessários e obrigatórios para a sua execução;
176. Não atendimento a demanda inicialmente proposta.

3.1.7.6 Comentários do Gestor:

177. A SGA informa que a extinta Lei de Licitação e Contratos, não pormenorizava em seu texto normativo os elementos que deveriam ser contemplados na



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Auditoria Interna – AUDIN

etapa do planejamento da compra, e ainda era precária a orientação sobre os requisitos necessários para a confecção de artefatos prévios à licitação.

178. Ressalta que esse vazio legislativo sobre a matéria, trouxe a priori a elaboração de normativos infralegais, disciplinando a fase de planejamento da contratação e abordando a necessidade de elaboração de Estudos Técnicos Preliminares (ETP).

179. Enfatiza que o Tribunal de maneira a impulsionar o processo de planejamento, ainda em 2020, a Selic apresentou uma proposta de Manual de Normas, Procedimentos, Rotinas e Diretrizes para Elaboração de ETP's no âmbito do Tribunal, conforme PSE n. 005518/2020.

180. Relata que com a edição na nova Lei de Licitações, a Lei n. 14.133/2023, passou a delinear os requisitos em seu texto normativo, expressamente no art. 18, § 1º, que foi regulamentado internamente por meio da Resolução n. 394/2023 em agosto de 2023.

181. Observa que deve ser sopesado o fato que da análise dos processos apontados pela Audin, existem processos sob a égide da Lei n. 8.666/93, quais sejam: 5448/2022 e 0704/2021, sobre os quais não recaem os requisitos estabelecidos pela nova lei de licitações, em face das divergências dos diplomas legais.

182. Pontua que no caso do PSEI n. 3576/2023, aplica-se a nova lei de licitações, e reconhece que na situação, restou ausente a indicação expressa da existência de contratações correlatas ou interdependentes, muito embora a construção do ETP indicar em seu histórico que houve uma contratação anterior.

183. Transcreve *ipsis litteris* o teor do enunciado do achado de auditoria relatado pela Audin, no caso do PSEI n. 6531/2023, *in verbis*: *Apesar de conter no ETP a estimativa do valor da contratação, não localizamos o demonstrativo contendo os preços unitários referenciais, memórias de cálculos e documentos que suportam o valor estimado, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação, conforme o art. 18, §1º, inciso VI da Lei n. 14.133/2021; (PT-1.4, subitem 1.2.4) 137”.*

184. Alega que no caso do PSEI n. 4498/2023, verifica-se que o ETP apresenta em seu bojo, justificativas de necessidade de se permanecer com a continuidade já escolhida pela Administração, suportada na constatação de que esta Corte não dispunha de recursos humanos e materiais, em seu quadro próprio, para realizar as atividades que almejava à época (terceirizar), e ainda na circunstância de que a execução indireta das atividades evidenciais estaria aderente à lei e jurisprudência regente, e que evidenciou o histórico do contrato anterior que desde o início de sua vigência, sofreu uma série de acréscimos.

185. Complementa declarando que foi evidenciada no ETP o cotejo “demanda *versus* viabilidade” que analisou a necessidade por força do PCCR do Tribunal, notadamente o Anexo III da LC n. 1.023/19, citando que a solução não englobava atividades que fossem inerentes às categorias funcionais abrangidas pela citada legislação.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Auditoria Interna – AUDIN

186. Avalia que desde a implantação das rotinas de análise do ETP no Tribunal a Selic, vem buscando aprimoramento do suporte aos demandantes que confeccionam este instrumento, citando como exemplo, a instituição da boa prática de análise de ETP por bloco de assinatura, conscientizando os demandantes a tramitar o processo para análise, de maneira que, sugestões de melhoria e apresentação de requisitos obrigatórios são registrados por meio de despacho.

187. Informou que está promovendo rotinas mensais de reuniões com servidores, identificados como pontos focais de seus setores, a fim de exibir boas práticas na elaboração do ETP, conforme se pode verificar a partir da Ata da Reunião e Anexo Apresentação, contida no PSEI n. 002006/2024.

3.1.7.7 Análise da Resposta:

188. Frise-se que a Lei Federal n. 14.133/2021, entrou em vigor no dia 1º de abril de 2021, prorrogando o prazo de vigência da Lei Federal n. 8.666/93 por dois anos, sendo obrigatória a utilização da nova lei, por todos os entes federativos, a contar de 1º de abril de 2023.

189. Esta lei, trouxe significativo destaque a importância do planejamento das aquisições e contratações no âmbito da Administração Pública, dando ênfase no Planejamento Anual de Contratação (PAC), o Estudo Técnico Preliminar (ETP), e ainda a Análise de Riscos das Aquisições e Contratações.

190. No Tribunal de Contas, o início da utilização da nova lei ocorreu já a partir de janeiro de 2023.

191. Como bem pontuou o justificante, no contexto das contratações públicas, o Estudo Técnico Preliminar (ETP), figurava na Lei Federal n. 8.666/93, de forma tímida e sem norma procedimental que o detalhasse. Apenas com a nova lei de licitações e contratos, a Lei Federal n. 14.133/21, é que restou delimitado no corpo do art. 18 maiores contornos e detalhamentos deste documento e seus elementos.

192. No mérito, relativamente aos processos administrativos n. 5448/2022 e 0704/2021, assiste razão ao defendente, eis que os contratos derivados de licitação ou de processo de contratação direta fundamentos na Lei n. 8.666/93 ou Lei n. 10.520/02 são regidos até sua extinção por estas leis. A Lei n. 14.133/21 confere à Lei n. 8.666/93 e à Lei n. 10.520/02, efeitos de ultratividade, que é instituto jurídico pelo qual uma norma pode produzir efeitos jurídicos mesmo depois de revogada.

193. O texto normativo contido no art. 190 da nova Lei de Licitações está lastreada também, no princípio do “*tempus regit actum*” – pela qual uma relação jurídica será regida pelas regras jurídicas que vigoravam quando foi estabelecida.

194. Nesse sentido, considerando que a Lei n. 8.666/93 e Lei n. 10.520/02 não pormenorizava o conteúdo dos estudos técnicos preliminares, embora existia elementos indispensáveis para realização de uma **análise de viabilidade da contratação** (p.ex. vinculação da contratação ao interesse público e definição da necessidade da contratação) conforme se extraía na antiga lei de licitações e contratos, e na lei que instituiu a licitação na



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Auditoria Interna – AUDIN

modalidade de pregão, art. 12, inciso II, e art. 3º, incisos I e III, respectivamente, somos pelo afastamento do apontamento relativamente aos PSEI n. 5448/2022 e 0704/2021, em face das divergências de regime de contratação.

195. No que toca ao processo administrativo n. 3576/2023, em que é aplicável o novo regime legal, cujo apontamento foi inclusive admitido pelo justificante, não vislumbramos nos autos do processo a análise da viabilidade da contratação, demonstrando se existia contratações que guardasse relação/afinidade com o objeto da contratação pretendida, sejam elas já realizadas, ou contratações futuras, e/ou as devidas justificativas necessárias em razão de sua não apresentação, persistindo, portanto, a falha anteriormente acusada neste ponto.

196. Relativamente ao processo administrativo n. 6531/2023, não foi apresentado justificativa pela ausência das planilhas em anexo ao ETP, constando metodologia/memórias de cálculos que suportam o valor estimado, remanescendo, portanto, a falha anteriormente acusada neste ponto.

197. Referentemente ao processo administrativo n. 4498/2023, embora tenha sido constatado impropriedades por deixar de contemplar o ETP com alguns elementos obrigatórios, a falha é de natureza formal que não causou dano ao Erário, mas indica a necessidade de medidas corretivas.

198. Assim, tendo em vista que o ETP foi revestido de uma análise de viabilidade da contratação, em especial com respeito à relação de custo-benefício da contratação, a justificativa apresentada concorre em favor do defendente, de modo a atenuar a falha cometida.

199. Merece também sopesar a partir dos comentários do gestor, a sinalização de um esforço para melhoria dos processos de trabalho quanto a implementação das trilhas de análise e construção do ETP, junto aos demandantes o que reforça a amenização da falta cometida.

3.1.7.8 Encaminhamento:

200. Recomendamos à Secretaria Geral de Administração-SGA que por intermédio da Secretaria de Licitações e Contratos – SELIC, preste assistência técnica e administrativa necessária as unidades administrativas demandantes, para a correta elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares (ETP), de modo a observarem os requisitos mínimos exigidos quando da elaboração deste instrumento;

201. Recomendamos à Secretaria Geral de Administração-SGA, que por intermédio da Secretaria de Licitações e Contratos – SELIC, institua controles internos de forma a assegurar que o Estudo Técnico Preliminar (ETP) contemple os elementos mínimos necessários e obrigatórios para sua elaboração, considerando que este servirá de base para a elaboração do termo de referência ou projeto básico, conforme prevê a Lei Federal 14.133/2021 e a Resolução n. 394/2023/TCE-RO.

3.1.8 Aquisição, distribuição e uso de bens permanentes sem o registro no patrimônio.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Auditoria Interna – AUDIN

3.1.8.1 Situação encontrada:

202. Preliminarmente merece destacar que de acordo com o art. 94 da Lei Complementar nº 1.024/2019, além de outras atribuições, compete à Secretaria de Infraestrutura e Logística - SEINFRA planejar, organizar, dirigir, controlar, executar atividades, ações, projetos e programas relacionados com a gestão patrimonial, e logística. Para consecução dessas atividades, a SEINFRA está estruturada com o Departamento de Serviços Gerais e Patrimônio – DESPAT e este com a Divisão de Patrimônio – DIVPAT.

203. Especificamente em relação a DIVPAT, conforme preceitua o art. 101 do mesmo diploma legal, compete à esta unidade administrativa, planejar, dirigir e controlar as atividades relacionadas a almoxarifado e patrimônio no âmbito do Tribunal de Contas.

204. Quando da aplicação do questionário com os gestores da DESPAT e DIVPAT, verificamos que os Processos SEI n. 7086/2022 e 2761/2022 de aquisição de bens permanentes (equipamentos) os quais foram iniciados por setores alheios a Secretaria Geral de Administração - SGA, não foram submetidos ao conhecimento do Departamento de Serviços Gerais e Patrimônio - DESPAT, onde foram procedidas as fases de recebimento, distribuição e utilização, sem que os bens fossem lançados no patrimônio do TCE/RO, por meio do procedimento de tombamento.

205. Tais inconsistências foram levantadas pelo setor de contabilidade que de posse dos registros de empenhos, verificou que os registros de bens patrimoniais no sistema SIGEF divergiam do que havia registrado no sistema patrimonial e-Cidades.

206. Esta prática demonstra uma falha no fluxo processual destas aquisições.

3.1.8.2 Evidências

207. PT-3 - *Check-List* de Verificação da Eficiência dos Controles Internos do Almoxarifado (subitem 2.4); (ID 0647170)

208. Questionário elaborado pela AUDIN, e respondido pelo Chefe da Divisão de Patrimônio, servidor Dário José Bedin; (ID 0647176)

209. Processos SEI n. 7086/2022 e 2761/2022.

3.1.8.3 Critério:

210. Resolução n. 364/2022, subitem 7.3.1.2, alínea "c";

211. Lei Federal n. 4.320/64, art. 94.

3.1.8.4 Possíveis Causas:

212. Desconhecimento da norma pelos responsáveis;

213. Ausência de fluxo definido;

214. Imperícia.

3.1.8.5 Efeito:

215. Descontrole patrimonial;

216. Ausência de emissão dos termos de responsabilidade;

3.1.8.6 Comentários do Gestor:

217. A SGA informou *in verbis* que:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Auditoria Interna – AUDIN

“No que tange ao quesito 3.1.8, cabe salientar que tais intercorrências ocorrem em caráter de excepcionalidade, apenas em casos onde são contratados de modo conjunto o serviço e o fornecimento de bens, mas ainda assim, o registro é feito, mesmo que posterior à instalação.

Em casos desta natureza, detecta-se a necessidade de tombamento do equipamento tendo em vista a constatação de eventual divergência entre os dados contábeis do Patrimônio e da Contabilidade.

Quando ocorre a detecção de bens que não foram registrados no patrimônio, são identificados que esses itens, normalmente, foram adquiridos por outras unidades fora da estrutura da SEINFRA, como por exemplo a SETIC, ASCOM, ESCON, etc, que também são unidades que adquirem bens permanentes.

Apesar disso, já há uma ação para eliminar e/ou minimizar tais situações, visto que a SGA, a SEINFRA, o DESPAT e a DIVPAT encontram-se executando o projeto de melhorias na execução/fiscalização contratual desta Corte de Contas, fazendo parte do Plano de Área da Sistemática de Desempenho 2023/2024.

Uma das ações é a de que, havendo previsão de entrega de bens permanentes, a SGA por meio da Secretaria Executiva de Licitações e Contratos (SELIC) adote a providência de que a DIVPAT seja informada, dentro dos autos da contratação, quando houver aquisição de bens permanentes, por outras unidades alheias ao DESPAT, a fim de que tenhamos conhecimento prévio dessa situação e não haja a ocorrência de falta de registro no patrimônio.

Em síntese, há que se considerar que não é possível que a SEINFRA/DESPAT/DIVPAT tenha pleno controle de todas contratações do TCE-RO, visto que somos responsáveis por somente parte das aquisições de bens permanentes do Tribunal, sendo necessário suporte da SGA, da SELIC e do setor demandante para que se tenha total conhecimento de demandas adversas àquelas estimadas por este setor, mas ainda assim, de sua competência.

Pelo exposto, este Departamento coaduna com as recomendações da AUDIN, registrando que o DESPAT editará um documento com a necessidade e apontará o procedimento que deverá ser adotado para que tal ocorrência não aconteça novamente. Será necessário um prazo para emissão do documento, como sendo até 31/03/2023, a fim de que, antes da emissão do referido expediente, o Departamento promoverá um alinhamento direto com a SELIC e SGA para que o desenho do fluxo seja aplicável no âmbito da unidade envolvidas.

Quanto à recomendação de Termo de Responsabilidade, quando não houver registro e inclusão no patrimônio do Tribunal, tal sugestão será contemplada com a implantação integral do novo sistema de gerenciamento do patrimônio desta Corte de Contas, visto que, atualmente, o sistema e-Cidade não permitia o registro por usuário, mas, tão somente, pela unidade onde se encontra o bem.

Aproveita-se a ocasião para informar que, em meados dezembro de 2023, esta Administração viabilizou a contratação de um novo sistema patrimonial, culminando na formalização do Contrato n° 55/2023/TCE-RO (0624253), com a empresa RIO PRO INFORMÁTICA LTDA, cujo objeto trata da "contratação de sistema integrado de gestão de patrimônio e almoxarifado, em versão web e mobile, com fornecimento de licença perpétua e leitor móvel, incluindo instalação, migração, integração, capacitação, serviço de atualização de versão, manutenção e suporte pelo período de 24 (vinte e quatro) meses".

Por fim, este DESPAT registra que o cronograma de execução para implantação integral do sistema de patrimônio se encontra disposto nos autos do Processo Sei n. 009236/2023,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Auditoria Interna – AUDIN

conforme documento n. 0635134, e a previsão para encerramento da implementação e manuseio integral do sistema se dará na primeira quinzena de março de 2024.”

3.1.8.7 Análise da Resposta:

218. Em suma, o Departamento de Serviços Gerais e Patrimônio – DESPAT informa que foram tais casos ocorrerem em caráter excepcional, e que decorrem de aquisições realizadas por unidades fora da estrutura da SEINFRA, conforme já havia sido indicado na descrição do achado.

219. Informam que já estão tomando medidas internas para correção do fluxo do processo de trabalho, com o suporte da SGA e da SELIC, e do setor demandante, de modo que o DESPAT seja cientificado de forma prévia para que não ocorra ausência de registro no patrimônio ou registro posterior a utilização.

220. Alegam ainda que a DESPAT editará uma minuta do novo fluxo, com prazo de conclusão para 31.03.2024.

221. Por outro lado, trazem a informação quanto a contratação de novo sistema de gestão do patrimônio e almoxarifado para o TCE/RO, que tal medida saneará a recomendação quanto a emissão do Termo de Responsabilidade considerando que atualmente o sistema e-Cidades não permite o registro por usuário.

222. Pelo exposto, entendemos que os setores envolvidos em especial o DESPAT já está tomando as medidas e ações necessárias para aperfeiçoamento do fluxo do processo de trabalho, no entanto manteremos as recomendações inicialmente exaradas, cabendo a este setor de auditoria interna realizar o monitoramento ao final do prazo estabelecido.

3.1.8.8 Encaminhamento:

223. Recomendar ao Departamento de Serviços Gerais e Patrimônio - DESPAT, que por intermédio da Divisão de Patrimônio - DIVPAT, e em articulação com a Comissão de Redação e Atualização de Normas, **no prazo de 60 dias**, viabilize a edição de proposta de minuta de ato normativo ou manual de rotinas e procedimentos disciplinando o fluxo processual das aquisições de bens móveis onde obrigatoriamente inclua a fase de registro pela DIVPAT;

224. Recomendar ao Departamento de Serviços Gerais e Patrimônio - DESPAT, que por intermédio da Divisão de Patrimônio - DIVPAT, **que no prazo de 180 dias**, institua controles administrativos a fim de garantir que todos os bens permanentes, mesmo que para distribuição direta e imediata, ou ainda em condições especiais ou excepcionais, passem obrigatoriamente pelos controles do DESPAT;

225. Recomendar ao Departamento de Serviços Gerais e Patrimônio - DESPAT, que por intermédio da Divisão de Patrimônio - DIVPAT, por ocasião da detecção de bens patrimoniais sem o devido registro e inclusão no patrimônio do Tribunal, quando estes já estiverem em utilização sejam emitidos os respectivos Termos de Responsabilidade pelos bens, visto que não pode haver material permanente nas unidades administrativas do Tribunal sem o respectivo agente responsável pela sua guarda, uso e conservação.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Auditoria Interna – AUDIN

3.1.9 Ausência de funcionalidade no sistema E-Cidades que indiquem demanda reprimida e nível de estoques mínimo e máximo no módulo de almoxarifado.

3.1.9.1 Situação encontrada:

226. Frise-se que que é extremamente importante que a gestão patrimonial seja realizada através de um sistema informatizado, que possua funcionalidades para controlar de forma eficiente o gerenciamento das entradas, saídas e estocagem dos materiais em Almoxarifado, de modo a produzir informações gerenciais céleres e fidedignas para suportar a tomada de decisões dos gestores.

227. Abordando sobre as considerações do ciclo de vida natural de sistemas de informação a NBR ISO/IEC 27002/2013, em seu item 05, anota que:

Sistemas de informação têm ciclos de vida nos quais eles são concebidos, especificados, projetados, desenvolvidos, testados, implementados, usados, mantidos e, eventualmente, retirados do serviço e descartados. Convém que a segurança da informação seja considerada em cada estágio. Desenvolvimentos de sistemas novos e mudanças nos sistemas existentes são oportunidades para as organizações atualizarem e melhorarem os controles de segurança, levando em conta os incidentes reais e os riscos de segurança da informação, projetados e atuais.

228. Quando da entrevista com o gestor e por meio de observação direta do sistema verificamos que o e-Cidades não possui funcionalidade específica para gerar relatórios indicando o nível de estoque dos materiais de consumo, emitindo alertas para aqueles que estão próximos estoque mínimo, ou ponto de ressurgimento.

229. Destaca-se que o alerta de atingimento do ponto mínimo de estoque só é emitido pelo sistema quando do atendimento de uma requisição do item em questão, o que dificulta o controle dos limites pelos usuários.

230. A deficiência no sistema dificulta o planejamento e programação de futuras aquisições, podendo ocasionar o esgotamento total dos estoques de determinados materiais.

231. Outro ponto de limitação no sistema trata-se da ausência de registro de solicitações não atendidas (demanda reprimida) por falta de material ou ausência de registro no rol de materiais disponíveis, tal informação também é necessária para o planejamento de futuras aquisições.

3.1.9.2 Evidências

232. PT-3 - *Check-List* de Verificação da Eficiência dos Controles Internos do Almoxarifado (subitem 4.1); (ID 0647170)

233. Questionário elaborado pela AUDIN, e respondido pelo Chefe da Divisão de Patrimônio, servidor Dário José Bedin. (ID 0647176)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Auditoria Interna – AUDIN

3.1.9.3 Critério:

- 234. Art. 10, inciso I, da Lei Complementar n. 1.024/2019;
- 235. Resolução n. 364/2022, item 6.1 Planejamento das aquisições de material de consumo;
- 236. NBR ISO/IEC 27002:2013 - Boas práticas para gestão de segurança da informação;
- 237. Cartilha de boas práticas em Segurança da Informação - TCU - 4ª Edição.

3.1.9.4 Possíveis Causas:

- 238. Deficiência no Sistema de gestão do almoxarifado;
- 239. Não adequação do sistema às necessidades do TCE/RO;
- 240. Falha na especificação do objeto durante a contratação do sistema;
- 241. Software desatualizado;
- 242. Obsolescência do sistema;
- 243. Inadequação do sistema.

3.1.9.5 Efeito:

- 244. Desabastecimento de materiais de consumo;
- 245. Retrabalhos e consequentes inconsistências;
- 246. Falta de agilidade no processo de trabalho.

3.1.9.6 Comentários do Gestor:

- 247. A SGA informou *in verbis* que:

“De fato, no sistema e-Cidade não há funcionalidade sistêmica que indique as demandas reprimidas e o nível de estoque mínimo e máximo, gerando os riscos apontados pela AUDIN, no entanto, a fim de contornar tal limitação, a DIVPAT se valeu das ferramentas disponíveis, a exemplo do Excel, por meio de planilha com lançamento manual para controle do estoque e subsídio para as contratações futuras.

Cientes de que planilhas não são ferramenta ideal para esse fim, eram utilizados os meios que se encontravam disponíveis para tal controle. Além disso, há que se registrar que em consulta aos integrantes mais antigos da equipe, é necessário destacar que o assunto já havia sido objeto de discussão estratégica no passado, mas que não havia sido eleita como prioridade promover a readequação do sistema de almoxarifado, tendo em vista que o e-Cidade seria gradualmente inativado.

No entanto, no último ano, a SGA elegeu como prioridade a contratação de um novo sistema de patrimônio, o qual já encontra-se em fase de execução contratual, conforme esclarecido anteriormente, e aproveitou-se a ocasião para contratar um sistema que também contemplasse o módulo de gerenciamento total do almoxarifado, o que fora feito e encontra-se em fase de implantação, dispondo, dentre outras importantes funcionalidades, a indicação de demanda reprimida e nível de estoque mínimo e máximo.

Desta feita, entende-se que o apontamento será devidamente atendido com a implantação plena do novo sistema de gerenciamento patrimonial e de almoxarifado, previsto para total implementação em meados de março de 2024, vejamos a descrição das funcionalidades, extraídas do termo de referência da contratação ([0570206 - 002981/2022](#)):”

- 248. Além disso trouxeram recortes do termo de referência que detalha o objeto da contratação do novo sistema patrimonial e de almoxarifado do TCE/RO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Auditoria Interna – AUDIN

3.1.9.7 Análise da Resposta:

249. Em síntese, a DESPAT concorda com o achado indicado e justifica que realizava controles auxiliares por meio de planilhas para mitigar a deficiência do sistema e-Cidades, noutro giro informa novamente que está em fase de contratação e implantação novo sistema patrimonial e de almoxarifado que irá sanar a deficiência de controle de estoques.

250. Verificamos que o citado termo de referência discrimina funcionalidades como ressuprimento de estoques a fim de manter um estoque adequado e auxiliar no planejamento das aquisições, bem como emissão de relatórios gerenciais para acompanhamento dos saldos dos materiais.

251. Considerando a informação de que o início da utilização do novo sistema se dará em meados de março, a verificação das mencionadas funcionalidades deverá ser verificada após esse período.

3.1.9.8 Encaminhamento:

252. Recomendar ao Departamento de Serviços Gerais e Patrimônio - DESPAT, que em atuação conjunta com a Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação – SETIC, durante o processo de implementação do novo sistema de patrimônio e almoxarifado do TCE/RO, atentem-se para o atendimento dos itens indicados no Termo de Referência da respectiva contratação de maneira a incluir as funcionalidades necessárias e os requisitos mínimos de segurança da informação para garantir a emissão de relatórios de estoques mínimos e máximos, bem como a identificação da demanda reprimida.

3.1.10 Movimentação de bens patrimoniais não registrada.

3.1.10.1 Situação encontrada:

253. O Termo de Responsabilidade ou de Transferência é o instrumento que viabiliza a prestação de contas prevista no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal de 1988.

254. A Resolução n. 364/2022/TCE-RO, prevê no subitem 9.5 - letra "c" que:

A saída de bem permanente somente será liberada mediante a emissão e entrega, pelo servidor, do Termo de Responsabilidade e Guarda de Bens Patrimoniais devidamente assinado e encaminhado à DIVPAT, a quem caberá autorizar a retirada do bem e efetuar os registros e controles necessários.

255. De acordo com o Capítulo XVI - DA RESPONSABILIDADE SOBRE BENS PATRIMONIAIS - Item 16, letra "d", da normativa em tela, a emissão do Termo de Recebimento, Termo de Responsabilidade ou Termo de Transferência é de responsabilidade do Chefe da DIVPAT, devendo o servidor assinar o Termo no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento do bem, tempo hábil para conferência dos bens.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Auditoria Interna – AUDIN

256. Abordando ainda sobre esta questão, nas situações de mudanças ou obras ou reformas nas dependências da unidade administrativa as letra "f" e "g" do item 16, prevê que: "deve o Detentor de Carga Patrimonial ou o usuário, quando delegado, efetivar comunicação formal à DIVPAT, que adotará as providências necessárias quanto a qualquer movimentação de bem permanente", e

257. Já a letra "g", determina que: "toda movimentação deve ser monitorada pelo Responsável pela carga patrimonial, que, verificando irregularidades, deve proceder à devida comunicação formal à DIVPAT"

258. Como visto, nenhum material permanente poderá ser entregue às unidades demandantes sem o respectivo Termo de Responsabilidade e Guarda de Bens Patrimoniais, que será assinada pelo agente responsável pelo recebimento de bens.

259. Através do sistema SIMOB foram selecionados de forma aleatória duas unidades organizacionais do TCE, emitidos os relatórios de bens de cada unidade, sendo realizado uma aferição in loco dos bens patrimoniais ali existentes, os testes realizados identificaram bens patrimoniais registrados sob a responsabilidade de um servidor, mas sob a guarda de outro, bens não localizados no setor de registro, servidores desligados, transferidos ainda constando sua lotação nos setores verificados.

260. Dentre os bens verificados constavam, microcomputadores, monitores, notebooks, nobreaks, telefones, webcams, impressoras conforme restou demonstrado no PT 3.1 anexado ao procedimento.

261. Pelo exposto as informações de movimentação de bens patrimoniais não registra com precisão a situação dos bens, como localização e o responsável pelo bem.

3.1.10.2 Evidências

262. PT-3 - *Check-List* de Verificação da Eficiência dos Controles Internos do Almoarifado (subitem 5.1 – A2-P7); (ID 0647170)

263. PT-3.1 – Bens Patrimoniais. (ID 0647178)

3.1.10.3 Critério:

264. Art. 10, inciso III, da Decisão Normativa 02/2016 TCE/RO;

265. Art. 94 da Lei Federal n. 4.320/64;

266. Resolução n. 364/2022, item 9.5, alíneas "a" e "b"

3.1.10.4 Possíveis Causas:

267. Ausência de registros de movimentação de servidores no sistema;

268. Ausência de aceite dos termos de responsabilidade pelo servidor no sistema;

269. Ausência de registro da transferência dos bens para outro setor.

3.1.10.5 Efeito:

270. Descontrole da localização e responsabilidade pelos bens patrimoniais;

271. Eventual dano ao erário.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Auditoria Interna – AUDIN

3.1.10.6 272.

Comentários do Gestor:

A SGA informou *in verbis* que:

“O achado apontado pela AUDIN se vale, principalmente, quanto à detecção de ausência de precisão da localização física do bem, quanto da atribuição ao servidor responsável por aquele bem.

Inicialmente, convém destacar que o atual sistema de gerenciamento patrimonial do TCE-RO não dispõe de funcionalidade sistêmica para registro de bem em nome da pessoa física responsável, o que, por si só, já fragiliza o controle de movimentação patrimonial do TCE-RO, tendo em vista que os bens são registrados em nome da unidade setorial, representada pelo gestor que se encontra responsável pelo setor.

Apesar dessa limitação, em relação ao controle de movimentação de bens que saem das dependências dos prédios do TCE-RO, destacamos que fora autuado o Processo Sei n. 003257/2023 para a emissão do Termo de Responsabilidade e Guarda de Bem Patrimonial vinculado ao servidor, conforme previsto na Resolução n. 364/2022/TCE-RO. O referido termo é essencial para viabilizar o efetivo controle dos bens que se encontram sob posse do servidor e estão fora do TCE-RO, sendo devidamente assinado responsável pelo recebimento do bem, garantindo a sua guarda e responsabilidade legal.

Não haveria como controlar integralmente a movimentação de aproximadamente 12.000 (doze mil) itens móveis do TCE-RO, por outro meio que não seja um software próprio para esse fim, já que se valer de planilha para tal não garantiria a segurança necessária para esse controle, pois seriam inseridas muitas informações frequentemente, o que deixaria o arquivo deveras carregado de dados e com riscos de lançamentos incorretos e corrompidos, visto que planilhas manipuladas por diversos servidores estão sujeitas a este risco.

Atualmente, todas as unidades detém um Termo de Responsabilidade, sobre Bens Patrimoniais, atualizado. Isso acontece tanto com a realização de inventários rotativos, quanto na realização do inventário anual. Ocorre que não é possível que a unidade patrimonial consiga acompanhar a movimentação de todos os bens do TCE-RO, visto que são inúmeras as ocorrências diárias de mudança de localização de bens, vejamos alguns exemplos: a) servidor muda de lotação setorial, mas não muda fisicamente do local onde trabalha; c) servidor que sai com equipamento, sem avisar; e) servidor vai para uma reunião, mas a sala se encontra cheia, então alguém movimenta uma cadeira de outro setor e deixa na sala de reuniões após o seu fim; g) a unidade que detém algum equipamento empresta, temporariamente, algum bem para outra unidade (ex.: webcam, notebook, etc) e não comunica à DIVPAT; i) servidor retorna com o bem que se encontrava emprestado pelo TCE-RO para realização de teletrabalho, mas não dá conhecimento à DIVPAT, etc.

Tudo isso é importante suscitar para demonstrar que também há fatores alheios à DIVPAT que dificultam esse controle total de movimentação patrimonial no TCE-RO, sendo necessário também um trabalho maior de conscientização dos usuários acerca de suas obrigações decorrentes do uso de bens patrimoniais do TCE-RO, visto os preceitos da Resolução n. 305/2019/TCE-RO.

*Para isso, este DESPAT, em conjunto com a SEINFRA, emitirá um memorando-circular com orientações gerais destinadas aos servidores e demais usuários de bens patrimoniais do TCE-RO, bem como informar e pedir que nos seja informada quaisquer movimentações de bens realizadas pelos usuários ou unidades, **ainda na primeira quinzena de março de 2024.***

Mesmo diante das dificuldades, a DIVPAT implementou melhorias pontuais que se encontram acessíveis à equipe, a exemplo da realização de inventários rotativos nas unidades setoriais do TCE-RO, acesso aos dados do SIMOB para ajudar em eventuais



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Auditoria Interna – AUDIN

buscas de bens, etc. Isso possibilitou a detecção prévia de alguns itens não localizados que foram encontrados em outras unidades.

Quanto ao Sistema de Controle de Bens Patrimoniais (SIMOB), registra-se que, embora seja um meio de controle de bens de TI, o mesmo é gerenciado exclusivamente pela DISUPO/SETIC, ou seja, não pode ser considerado um documento oficial de retirada de bens das dependências do TCE-RO. O SIMOB é utilizado pela SETIC para controlar os bens de TI atrelados aos respectivos servidores.

Buscando dirimir eventuais divergências no lançamento das informações, ainda no ano de 2023, esta DIVPAT buscou meios de alinhar o fluxo de informações. Primeiro fora criado um grupo na plataforma TEAMS, composto por membros da SETIC e Div. de patrimônio, onde seriam trocadas informações acerca das movimentações de bens de TI.

Em vista da fragilidade do objeto, optou-se por instituir meio oficial para troca de informações, medida paliativa, enquanto o novo sistema é instalado. Fora encaminhado memorando solicitando à SETIC que nos informe, quinzenalmente, por meio de relatório de movimentações de bens móveis de TI, toda a movimentação realizada no período. Assim, pode-se proceder com as atualizações e registros no sistema de gestão patrimonial (atualmente, e-Cidade), conforme se vê nos autos do Processo n. Sei 001013/2024.

Apesar disso, cientes da necessidade constante de melhorias e aprimoramento, este DESPAT, em conjunto com a DIVPAT, concluiu a aquisição de um novo sistema patrimonial, culminando na formalização do Contrato n° 55/2023/TCE-RO (0624253), com a empresa RIO PRO INFORMÁTICA LTDA, cujo objeto trata da "contratação de sistema integrado de gestão de patrimônio e almoxarifado, em versão web e mobile, com fornecimento de licença perpétua e leitor móvel, incluindo instalação, migração, integração, capacitação, serviço de atualização de versão, manutenção e suporte pelo período de 24 (vinte e quatro) meses".

Este DESPAT registra que o cronograma de execução para implantação integral do sistema de patrimônio encontra-se disposto nos autos do Processo Sei n. 009236/2023, conforme documento n. 0635134, e a previsão para encerramento da implementação e manuseio integral do sistema se dará na primeira quinzena de março de 2024.

Por fim, ressalta-se que o novo sistema adquirido detêm de várias funcionalidades que permitirão maior precisão no registro na movimentação de bens, inclusive, as recomendações para esse achado poderão ser atendidas tão logo o sistema esteja em pleno funcionamento, visto que faremos toda a atualização dos bens com o registro da unidade e da pessoa física responsável por aquele item, dentre outras funções permitidas pelo sistema e descritas no termo de referência (0570206) e no seu artefato (0539516)."

3.1.10.7 Análise da Resposta:

273. O DESPAT, trouxe informação sobre a atual situação relativa ao controle dos bens patrimoniais que refletem no achado identificado durante os procedimentos de auditoria, descrevendo toda a dificuldade de controlar os bens patrimoniais do TCE/RO, diante das mais diversas situações de alteração da localização física, principalmente aquelas realizadas pelos setores responsáveis pelos bens e onde o DESPAT fica alheio à real localização física dos bens.

274. No entanto, vem envidando esforços para contornar essas dificuldades, e entendeu imprescindível a contratação de um sistema capaz de auxiliá-los na gestão



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Auditoria Interna – AUDIN

patrimonial, tal demanda foi materializada via contrato n. 55/2023/TCE-RO com a empresa RIO PRO INFORMÁTICA LTDA, e conforme o cronograma constante do processo SEI n. 9236/2023 está em fase de implantação com conclusão prevista para a primeira quinzena de março.

275. Sendo assim, se faz necessário após a conclusão da fase de implantação e início da operacionalização do sistema de gestão patrimonial a realização de nova verificação para atestar o saneamento do achado.

3.1.10.8 Encaminhamento:

276. Recomendar à Divisão de Patrimônio - DIVPAT que no prazo de 90 dias, atualize os Termos de Responsabilidades das unidades que se encontrem com bens sem o devido Termo de Responsabilidade.

277. Recomendar à Divisão de Patrimônio - DIVPAT, que em caso de mudança ou substituição do responsável, seja lavrado o Termo de Responsabilidade, que deverá ser assinado pelo agente responsável pelo recebimento de bens.

3.1.11 Inventário físico incompleto.

3.1.11.1 Situação encontrada:

278. O inventário patrimonial é instrumento de controle que tem por objetivo confirmar a existência física e a verificação dos bens móveis e imóveis e materiais em uso na entidade, de forma a possibilitar: a) o levantamento do valor dos bens patrimoniais em uso; b) a listagem atualizada da carga patrimonial do Tribunal; c) as condições físicas/funcionais do acervo; d) as necessidades de manutenção, reparos ou reposições; e) as condições de ocupação, em se tratando de bens imóveis.

279. De acordo com o subitem 11.5.1, da Resolução n. 364/2022/TCE-RO, incumbe a Comissão de Inventário, listar os bens não localizados, identificando os seus valores unitários, de maneira a permitir as regularizações que forem necessárias.

280. Por meio de entrevista e questionário aplicado com os gestores da DESPAT e DIVPAT, foi indicado o processo de inventário anual, verificamos que conforme consta do Relatório Final da comissão de Inventário Físico, constante no Processo SEI n. 9288/2023 (ID n. 0629981) verificamos que foi indicado 352 bens patrimoniais móveis não localizados.

281. Tal fato potencialmente pode gerar distorção nos registros contábeis em caso de extravio ou sinistro daqueles, visto que seus valores ainda constam da conta Bens Patrimoniais.

3.1.11.2 Evidências

282. Questionário elaborado pela AUDIN, e respondido pelo Chefe da Divisão de Patrimônio, servidor Dário José Bedin; (ID 0647176)

283. Processo SEI n. 9288/2023. (ID 0629981)

3.1.11.3 Critério:

284. Artigo 96 da Lei Federal n. 4.320/64;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Auditoria Interna – AUDIN

285. Capítulo XI - Do Inventário Patrimonial, *caput*, e alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", da Resolução n. 364/2022 TCE/RO.

286. Lei n. 4.320/64, arts. 94 e 95;

3.1.11.4 Possíveis Causas:

287. Deficiência no sistema de registro de bens patrimoniais;

288. Movimentação de bens sem o respectivo registro;

3.1.11.5 Efeito:

289. Ausência de fidedignidade no registro contábil dos bens patrimoniais;

290. Eventual dano ao erário;

291. Distorções das demonstrações contábeis;

292. Diminuição da capacidade de utilização da contabilidade como ferramenta de transparência e como fonte de informações gerenciais;

293. Superavaliação do ativo.

3.1.11.6 Comentários do Gestor:

294. A SGA informou *in verbis* que:

“De fato, o Relatório Final (0629981) apresentado pela Comissão de Inventário Anual do exercício de 2023 trouxe um número expressivo de itens não localizados (352 bens), no entanto a própria SGA, ao receber o material, em conjunto com a SEINFRA, emitiu a ordem direta, em reunião de alinhamento com os membros da Comissão, para que fosse feita nova varredura de identificação dos bens, com o objetivo de que o inventário identificasse o maior número possível de bens.

Desta forma, ainda em janeiro/2024, fora realizada força tarefa para identificar os bens não localizados, como resultado desse trabalho, foram detectados fisicamente 284 (duzentos e oitenta e quatro) bens, conforme disposto nos autos do Processo Sei n. 009288/2023 (0644394), caindo, portanto, para 68 (sessenta e oito) bens não localizados, em 6 de fevereiro de 2024.

Após o primeiro resultado da varredura, a equipe da Comissão de Inventário e da Divisão de Patrimônio encontrou mais 17 (quinze) itens, caindo para 51 (cinquenta e um) bens não localizados, dos 352 (trezentos e cinquenta e dois) iniciais apontados no Relatório da Comissão de Inventário de 2023, constando, inclusive, a sua última localização no Inventário de 2022, conforme evidenciado no documento n. 0653744.

A equipe da DIVPAT permanece realizando os trabalhos de busca dos bens, inclusive, atualmente, promove-se a organização do espaço do depósito para tentar detectar eventuais itens que possam estar localizados naquele lugar, mas, até o momento, não foram identificados bens não localizados no ambiente em questão.

Atualmente, os 51 (cinquenta e um) itens não localizados equivalem ao valor total de R\$ 20.083,46 (vinte mil oitenta e três reais e quarenta e seis centavos), do universo de valor contábil líquido, disposto no Relatório Bens Móveis Reavaliados e Depreciados (0630409), de R\$ 11.524.202,12 (onze milhões, quinhentos e vinte e quatro mil duzentos e dois reais e doze centavos). Mesmo após a força tarefa, a equipe do patrimônio continua nas buscas, até que todos os bens sejam encontrados.

Este DESPAT acredita que tal inconsistência será sanada com a implantação total do novo sistema de patrimônio. É importante salientar que a equipe da unidade de patrimônio



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Auditoria Interna – AUDIN

conduzirá a realização de inventário rotativo em todos os setores, a fim de ajustar todas as informações de maneira correta no sistema, inclusive, com a atribuição do servidor responsável por aquele bem e do setor onde encontra-se localizado.

A previsão é que os inventários rotativos sejam iniciados (abril/2024), tão logo o sistema esteja em pleno funcionamento, já fazendo utilização do novo sistema de patrimônio, bem como dos novos leitores de bens que também estão sendo adquiridos na contratação.

Além disso, percebeu-se que, a maior parte do tipo de bens não localizados são classificados como bens de tecnologia da informação (TI), entretanto é necessário destacar que são gerenciados pela própria SETIC, visto que, conforme disposto no Capítulo V da Resolução n. 364/2022/TCE-RO, à Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (SETIC) caberá a responsabilidade sobre os bens patrimoniais de TI.”

3.1.11.7 Análise da Resposta:

295. Verificamos que após a emissão do relatório inicial da presente auditoria houve uma alteração considerável da situação encontrada, visto que dos 352 itens inicialmente não localizados o quantitativo atual é de apenas 52 itens, os quais ainda não foram localizados pela comissão de inventário, ressaltando que estes itens somados constituem o valor de R\$ 20.083,46 (vinte mil oitenta e três reais e quarenta e seis centavos).

296. Trouxeram informação de que em abril de 2024 serão realizados inventários rotativos nas unidades considerando o início da utilização do novo sistema de gestão patrimonial contratado pelo TCE/RO.

297. Cabe destacar que conforme estabelece a Resolução n. 364/2022/TCE-RO no Capítulo XI, item 11.5.1, é papel da comissão inventariante:

f) Relacionar os bens não localizados, identificando os seus valores unitários, de forma a permitir as regularizações que forem necessárias;

(...)

m) As divergências apontadas e não justificadas devem ser objeto de apuração, podendo a Comissão de Inventário sugerir a instauração de Comissão de Sindicância para apuração do ocorrido;

298. Portanto, considerando que a comissão inventariante já relacionou os bens não localizados, que envidou novos esforços para minimizar o quantitativo de bens não localizados durante a realização de suas atividades, resta tomar as medidas necessárias para que a situação seja apurada conforme estabelece a Resolução n. 364/2022/TCE-RO.

3.1.11.8 Encaminhamento:

299. Recomendar a Comissão de Inventário que no prazo de 30 dias adote as providências necessárias para impulsionar a instauração de sindicância investigativa, objetivando apurar responsabilidade no caso do desaparecimento dos 52 (cinquenta e dois) bens não localizados, consoante disposições do subitem 11.5.1, letra “m” da Resolução n. 364/2022/TCE-RO;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Auditoria Interna – AUDIN

3.1.12 Ausência de comissão para baixa dos bens

3.1.12.1 *Situação encontrada:*

300. O Manual de Gestão da Logística de Material e Patrimônio do Tribunal (Resolução n. 364/2022/TCE-RO), define baixa patrimonial como sendo uma "operação em que o bem patrimonial, por estar inservível é excluído do estoque ou desincorporado do acervo patrimonial do Tribunal de Contas."

301. De acordo com o item 13 - Capítulo 13, letra "f" da normativa em questão, a baixa patrimonial de um bem no Tribunal é de responsabilidade da Divisão de Patrimônio - DIVPAT, sendo verificada após o término dos trabalhos da Comissão de Baixa.

302. Após a realização de entrevista com os gestores e envio de questionário nos foi informado o processo de inventário anual, onde constatamos que o processo de baixa dos bens inservíveis ocorreu mediante a ausência de designação de comissão específica para baixa dos bens. Visto que os atos praticados para baixa dos bens estão sendo realizados pelos membros da comissão de inventário, conforme Processo SEI n. 9282/2023, Relatório Financeiro Baixas (ID n. 0629929).

3.1.12.2 *Evidências*

303. Questionário elaborado pela AUDIN, e respondido pelo Chefe da Divisão de Patrimônio, servidor Dário José Bedin; (ID 0647176)

304. Processo SEI n. 9282/2023;

305. Relatório Financeiro Baixas. (ID 0629929)

3.1.12.3 *Critério:*

306. Alínea "b" do Capítulo XIII - Baixa de Bens Patrimoniais. da Resolução n. 364/2022

3.1.12.4 *Possíveis Causas:*

307. Desatenção a exigência normativa;

308. Falha na designação das atribuições da comissão;

309. Ausência de cultura institucional de formalização de comissão específica para baixa de bens patrimoniais;

310. Ausência de planejamento adequado para criação de comissão específica para baixa de bens patrimoniais.

3.1.12.5 *Efeito:*

311. Nulidade dos atos praticados;

312. Retrabalho;

313. Classificação indevida dos bens;

314. Eventual dano ao erário;

315. Fragilização do controle patrimonial;

3.1.12.6 *Comentários do Gestor:*

316. A SGA informou *in verbis* que:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Auditoria Interna – AUDIN

“Quanto ao achado referente à ausência de comissão específica para a baixa dos bens patrimoniais, é necessário registrar que este departamento corrobora as informações levantadas por esta AUDIN, e ressalta que tal ausência deve-se em razão da falta de servidores capacitados para o feito, tendo em vista que a equipe destinada para a elaboração do inventário e controle patrimonial, é a mesma destinada para as demais atividades do universo em questão. Sendo assim, tendo em vista a obrigatoriedade do feito, serão tomadas as medidas necessárias para se adequar ao ditame legal, conforme estabelecido no Manual de Gestão da Logística de Material e Patrimônio do Tribunal.

Assim, ressalto que nos próximos processos de desfazimento de bens, serão rigorosamente observadas as orientações legais para designação da comissão de baixa, em estrita conformidade com as disposições normativas aplicáveis, ainda que os servidores sejam os mesmos destinados às demais atividades.

Registra-se que esse tipo de processo depende da demanda e da necessidade de destinação de bens que não atendam mais ao tribunal, entretanto, tão logo inicie-se o processo, será solicitada a emissão de portaria para designação dos membros que comporão a comissão, bem como os prazos e demais etapas do procedimento completo de baixa de itens patrimoniais, inclusive com as providências para desfazimento de bens (descarte e/ou doação), e demais orientações normativas da Resolução n. 364/2022/TCE-RO.”

3.1.12.7 Análise da Resposta:

317. No que se refere ao achado em questão, os responsáveis coadunam com o apontamento e o entendimento exarado por esta auditoria interna, e aduzem que nos próximos processos de desfazimento de bens observarão com rigor a orientação para designação de comissão específica para baixa dos bens inservíveis deste TCE/RO.

318. Pelo exposto, mantém-se a proposta de encaminhamento como recomendação para os futuros procedimentos.

3.1.12.8 Encaminhamento:

319. Recomendar à Secretaria Geral de Administração-SGA, que passe a designar formalmente comissão específica para que seja procedida a baixa dos bens inservíveis, ou que no ato de nomeação da comissão de inventário seja contemplado expressamente esta atribuição.

3.1.13 Ausência de Laudo Técnico de avaliação dos bens.

3.1.13.1 Situação encontrada:

320. De acordo a Resolução n. 364/2022/TCE-RO, o desfazimento de bens patrimoniais, é conceituado como: **“forma de se desfazer de material de consumo que não atende mais à demanda de utilização pelo TCERO, por ser irrecuperável ou o respectivo processo de recuperação ser antieconômico.”**

321. No item 13 - Capítulo XIII, letra "j", da normativa em tela, prevê que "a baixa de um bem deve ser motiva e **conter laudo técnico**".

322. Por meio de entrevista e envio de questionário com os gestores e responsáveis solicitamos os processos de inventário anual, onde verificamos que o relatório emitido para



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Auditoria Interna – AUDIN

baixa de bens (Processo SEI n. 7642/2023 ID n. 0630252), não consta classificação dos bens inservíveis como "ocioso", "desuso", "antieconômico" e/ou "irrecuperável" e sem o suporte de laudo técnico diagnosticando suas condições.

323. De modo geral, é possível afirmar que o desfazimento de bens no Tribunal não ocorre de forma adequada, em consonância com a Resolução n. 364/2022/TCE-RO.

3.1.13.2 Evidências

324. Questionário elaborado pela AUDIN, e respondido pelo Chefe da Divisão de Patrimônio, servidor Dário José Bedin; (ID 0647176)

325. PT-3 - *Check-List* de Verificação da Eficiência dos Controles Internos do Almoarifado (subitem 5.3 – Inadequação do processo de desfazimento de bens); (ID 0647170)

3.1.13.3 Critério:

326. Alínea "d" do Capítulo XIII - Da Baixa de Bens Patrimoniais c/c item 4.4 Quanto a Situação, da Resolução n. 364/2022 TCE/RO;

3.1.13.4 Possíveis Causas:

327. Ausência de fluxo processual definido;

328. Ausência de detalhamento dos procedimentos por Instrução Normativa ou norma similar;

329. Imperícia.

3.1.13.5 Efeito:

330. Possibilidade de desfazimento de bens aptos ao uso.

3.1.13.6 Comentários do Gestor:

331. A SGA informou *in verbis* que:

“No caso em questão, é importante salientar que o documento presente nos autos do Processo SEI n. 007642/2023 (IDn. 0630252) não se trata de um relatório de classificação de bens, pois esse documento foi extraído do sistema e-Cidade, que, como já apontado em outras ocasiões, não atende às expectativas do setor de patrimônio, pois não proporciona a emissão de relatórios específicos conforme necessário.

O "Relatório Comissão de Baixa" é uma categoria dentro do sistema e-Cidade para registrar os bens que encontram-se sujeitos à baixa de bens. Desta forma, a coluna "situação do bem", constante no documento n. 0630252 não é considerada o dado real, visto que, somente no momento das providências de baixa é que os itens serão classificados de acordo com a situação real do bem.

Embora não haja um laudo técnico específico para cada bem designado ao desfazimento, todas as informações constam nos autos do processo de baixa de bens (SEIn. 007153/2023). É relevante observar que nos documentos ID n. 0590046 e 0598485 consta as indicações de utilidade, situação e classificação dos bens, conforme exigido pelo normativo vigente. A classificação dos bens inservíveis se encontra dentro dos conceitos de "ocioso", "desuso", "antieconômico" e/ou "irrecuperável" e em conformidade com as diretrizes estabelecidas na Resolução n. 364/2022/TCE-RO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Auditoria Interna – AUDIN

Diante disso, este DESPAT entende que a indicação da utilidade, situação e classificação dos bens inservíveis, nos documentos supramencionados no parágrafo anterior oferece subsídios suficientes para embasar o processo de desfazimento. Além disso, há de se destacar que o processo de baixa de bens/desfazimento passa pelo crivo da Procuradoria Geral do Estado junto ao Tribunal de Contas, conforme exemplificado por meio do Parecer n. 119/202/PGE/PGETC (0623683), contido nos autos do Processo Sei n. 007153/2023.

É importante aproveitar o ensejo para ressaltar que, devido à vasta variedade de materiais e equipamentos, inclusive de custos baixos, não seria conveniente e viável a emissão de um laudo técnico específico para cada item. Além disso, une-se ao fato de que essa abordagem demandaria uma qualificação profissional específica em diversas áreas, como por exemplo, aparelhos eletroeletrônicos, equipamentos energéticos ou de tecnologia da informação, vastidão esta, que, vale ressaltar, a equipe do Departamento não dispõe.

A elaboração de laudos técnicos para cada caso poderia acarretar em custos adicionais significativos, uma vez que, provavelmente, seria necessário contratar/recrutar técnicos especializados para análise individual de cada bem. Essa necessidade de expertise técnica específica poderia aumentar consideravelmente a complexidade e os gastos relacionados ao processo de desfazimento de bens patrimoniais.

Talvez seja necessária uma revisão do normativo, a fim de que seja indicado a produção de laudos para casos que, de fato, careçam de uma atuação mais especializada, visto que a maior parte dos bens inservíveis do TCE-RO são decorrentes do desgaste/dano do uso do dia a dia e/ou obsolescência perante às aquisições que ocorrem anualmente, em virtude da busca do TCE-RO por melhores condições de trabalho para todo o órgão e avanço do mercado tecnológico.

Diante desse cenário, optou-se pela utilização dos critérios técnicos já estabelecidos pela legislação pertinente, os quais permitem uma classificação geral dos bens inservíveis, com base nas suas condições de uso, sem a emissão de laudos técnicos detalhados para cada item, em razão dos custos superarem a forma disposta na norma. Essa abordagem visa equilibrar a eficiência do processo com a conformidade às normativas vigentes, evitando-se custos expressivos e complexidade desnecessária apenas para cumprimento de uma formalidade, eventualmente, excessiva.

Entretanto, tendo por objetivo a melhoria dos procedimentos desta Corte, informo que este Departamento tomará as medidas cabíveis para a emissão de laudo geral, com relatório fotográfico e análise dos itens e demais detalhamentos necessários. Importante salientar que a Resolução não determina as condicionantes para a elaboração de tal laudo, e nem indica a responsabilidade de autoria deste, se deve ou não ser elaborado por profissional especializado.”

3.1.13.7 Análise da Resposta:

332. Inicialmente os responsáveis aduzem que o documento constante do processo SEI n. 7642/2023 (ID n. 0630252) não se trata de um relatório de classificação de bens, sendo simplesmente uma listagem extraída do sistema e-Cidades que indica os bens aptos para comporem o processo de baixa.

333. Contudo, afirmam que mesmo diante da ausência de laudo técnico específico para desfazimento dos bens, afirmam que o citado processo SEI contém todas as informações necessárias para que se proceda a baixa patrimonial.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Auditoria Interna – AUDIN

334. Elencam as dificuldades que envolveria a elaboração de laudos individuais para cada item, como complexidade e os gastos relacionados ao processo de desfazimento, considerando a necessidade de expertise técnica para cada tipo de bem.

335. Suscita a necessidade de uma revisão do normativo atual vigente, de modo a indicar os casos em que realmente ensejaria a elaboração de laudos técnicos específicos, visto que em sua maioria os bens classificados como inservíveis pelo TCE/RO são bens decorrentes do desgaste por uso ou obsolescência.

336. Pois bem, no que se refere a emissão de laudo individual de equipamento de TI, a Resolução n. 364/2022 TCE-RO, já estabeleceu como responsabilidade da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação-SETIC, portanto, não haveria ônus com contratação de especialistas.

337. Contudo, quanto aos demais bens a normativa atribuiu a responsabilidade de emissão dos laudos a setores ou técnicos especializados do próprio TCE/RO.

338. No que se refere a eventual atualização da norma, buscando o aperfeiçoamento do processo de desfazimento dos bens, pensando sempre no melhor interesse da administração, esta auditoria interna coaduna com a sugestão da SGA, talvez até mesmo com estabelecimento de limite de alçada para emissão dos referidos laudos técnicos.

339. Como medida intermediária o DESPAT informa a opção por uma classificação geral dos bens tomando por base as condições de uso destes bens, visando equalizar o binômio custo x benefício, visto que entende ser esta uma exigência formal eventualmente excessiva.

340. Diante do que foi exposto, considerando que as medidas tomadas embora pautadas pela intenção de evitar gastos excessivos e complexidade do procedimento, até que o normativo legal que rege o tema em questão seja modificado, e sem adentrar no mérito da questão do eventual rigor excessivo da norma, ao sentir desta auditoria interna o desfazimento de bens mediante a ausência de emissão de laudos técnicos caracteriza desconformidade.

341. Ressaltando ainda, a título de sugestão, que por iniciativa própria seja avaliada a conveniência e oportunidade de emissão de laudos técnicos específicos para bens que possuam valor residual elevado, com intuito de evitar possível dano à administração.

3.1.13.8 Encaminhamento:

342. Recomendar à Secretaria Geral de Administração-SGA, que por intermédio da Divisão de Patrimônio - DIVPAT, aprimore os controles internos relativos ao desfazimento de bens patrimoniais;

343. Recomendar à Comissão inventariante, que providencie/solicite a emissão dos laudos técnicos para classificação dos bens inservíveis conforme estabelece a Resolução n. 364/2022 - TCE/RO;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Auditoria Interna – AUDIN

3.1.14 Ausência de capacitação dos condutores sobre os procedimentos estabelecidos na Resolução n. 309/2019.

3.1.14.1 *Situação encontrada:*

344. Não existe norma geral disciplinando as principais atividades de gestão da frota, como por exemplo: cadastramento, solicitação, utilização, abastecimento, manutenção, competências do setor e do responsável pelo setor de transportes, responsabilidades dos condutores, responsabilidade em caso de acidentes de trânsito, pagamento de multas de trânsito, entre outros procedimentos.

345. Compete a cada órgão público, por meio do seu poder regulamentador, estabelecer as principais atividades da gestão da frota, observados os princípios constitucionais de administração pública insculpidos no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988.

346. Verificamos que o Tribunal editou um ato normativo disciplinado as principais atividades de gestão da frota, conforme Resolução n. 309/2019/TCE-RO.

347. Na aplicação do Questionário de Avaliação dos Controles Internos - Gestão de Frotas -QACI-GF, quando questionado ao Chefe de Divisão de Serviços e Transportes-DIVSET, servidor Paulo César Bettanin (Portaria n. 33/2020), se os servidores da unidade receberam alguma capacitação para compreender os procedimentos estabelecidos na Resolução n. 309/2019, foi assinalado não haver.

348. De igual maneira, em resposta a entrevista realizada com os Agentes Operacionais (condutores), Osmarino de Lima e Ernesto José Lossli Silveira e Ernesto, estes responderam que embora tenham conhecimento do ato normativo, não receberam nenhum treinamento específico sobre as principais atividades envolvidas no gerenciamento da frota, disciplinadas na Resolução em destaque.

3.1.14.2 *Evidências*

349. Questionário elaborado pela AUDIN, e respondido pelo Chefe da Divisão de Serviços e Transportes, servidor Paulo César Bettanin (Questão n. 3); (ID 0647506)

350. Extrato de Entrevista – Condutores; (ID 0647535)

351. PT-2 – *Check-List* de Avaliação dos Controle Interno – Gestão de Frotas. (ID 0647526)

3.1.14.3 *Critério:*

352. Resolução n. 309/2019/TCE-RO;

353. Lei Complementar n. 1.024/2019, art. 100, inciso IX c/c Parágrafo único, inciso I;

354. Resolução n. 344/2021/TCE-RO. Art. 6º, inciso VIII c/c Parágrafo único, inciso XI.

3.1.14.4 *Possíveis Causas:*

355. Ausência ou deficiência de um programa de treinamento específico para área de transportes.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Auditoria Interna – AUDIN

3.1.14.5 Efeito:

- 356. Risco de ocorrerem erros, desperdícios, fraudes e procedimentos incorretos;
- 357. Não compreensão e cumprimento das diretrizes gerenciais;
- 358. Exercício da função de planejamento, orientação, direção e controle no gerenciamento da frota deficiente;
- 359. Supervisão e orientação das atividades exercidas pela equipe do setor deficiente.

3.1.14.6 Comentários do Gestor:

360. A SGA informou que o art. 1º da Resolução n. 309/2019/TCE-RO, por si só já denota a incumbência dos condutores em conhecer e aplicar o instrumento normativo. Pontuou também, que inobstante o Chefe da DIVSET, admitir não ter havido treinamento para compreender os procedimentos estabelecidos na normativa em questão.

361. Entende não haver necessidade de uma capacitação específica para a dita legislação interna, já que os procedimentos para sua operacionalização estão condicionados as circunstâncias e ferramentas disponíveis na unidade onde o ato normativo é na prática executado.

362. Informa ainda que o setor responsável promoverá ações internas de capacitação e esclarecimento de dúvidas quanto à aplicabilidade da norma, na segunda quinzena de março do corrente ano, uma vez que todos os agentes operacionais no momento encontram-se fora da sede em viagem institucional.

363. Por derradeiro, declara que com a futura substituição da frota própria do Tribunal por contrato de terceirização, consta ação no Plano de Gestão 2024/2025 da SEINFRA/DESPAT, garantindo a “normatização/padronização dos procedimentos” e o treinamento da equipe de fiscalização quanto ao futuro contrato de transporte do Tribunal, com previsão de conclusão em 30.9.2024, oportunidade em que deverá ser atendida a orientação da Audin.

3.1.14.7 Análise da Resposta:

364. Cabe destacar que, para além de estabelecer as principais atividades de gestão da frota, o que foi feito a partir da edição da Resolução n. 309/2019/TCE-RO, a normatização deve ter como objetivo alcançar um nível desejado de eficiência operacional da gestão da frota. Essa eficiência só é alcançada quando os agentes envolvidos têm pleno conhecimento e domínio dos procedimentos estabelecidos no ato normativo em nível operacional, como forma de minimizar o risco de erros e retrabalhos na execução das atividades rotineiras dos condutores.

365. Assim, verifica-se a importância do oferecimento de capacitação técnica setorial e específica aos condutores, para compreender os procedimentos estabelecidos no ato normativo em tela.

3.1.14.8 Encaminhamento:

366. Recomendar à Divisão de Serviços e Transportes-DIVSET que, no prazo de 90 dias, disponibilize capacitação técnica setorial e específica, em nível operacional, aos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Auditoria Interna – AUDIN

Agentes Operacionais (condutores), sobre os procedimentos estabelecidos na Resolução n. 309/2019/TCE-RO.

3.1.15 Não formalização de manuais de rotinas e procedimentos das principais atividades de gestão de frota.

3.1.15.1 *Situação encontrada:*

367. Não existe norma geral estabelecendo as rotinas e procedimentos que devem ser aplicados pelos órgãos públicos para o gerenciamento adequado da frota.

368. Compete a cada entidade pública, por meio do seu poder regulamentador, estabelecer as rotinas e os procedimentos para o gerenciamento da frota, observados os princípios constitucionais de administração pública, capitulados no art. 37, caput, da Carta da República.

369. Como já relatado alhures, o Tribunal editou um ato normativo disciplinando as principais atividades de gestão da frota, a Resolução n. 309/2019/TCE-RO. Entretanto, não basta apenas a edição de um ato normativo, o ideal é descrever as principais atividades do Sistema de Transporte com riqueza de detalhes. Desta maneira é possível garantir a padronização a execução das rotinas internas e dos procedimentos de controle administrativo aplicáveis à gestão da frota.

370. Este passo a passo, é concretizado por meio da elaboração de manuais de rotinas e procedimentos, cujos instrumentos devem apresentar, de maneira detalhada, como os servidores que utilizam a frota ou que trabalham na DIVSET, devem executar as tarefas.

371. Na aplicação do Questionário de Avaliação dos Controles Internos - Gestão de Frotas -QACI-GF, quando questionado ao Chefe de Divisão de Serviços e Transportes-DIVSET, servidor Paulo César Bettanin (Portaria n. 33/2020), se foram elaborados manuais de rotinas e procedimentos detalhando ou padronizado as principais atividades envolvidas no gerenciamento da frota, foi assinalado haver tais fluxos das atividades, apresentando para tanto, 03 (três) Procedimentos Operacionais Padrão - POP, referentes a: 1)abastecimento de veículos oficiais; 2) substituição de peças, acessórios, etc.; e 3) viagens fora da sede.

372. Em análise aos referidos instrumentos como evidência em resposta ao QACI-GF, verificamos que embora o documento sinaliza um esforço para a melhoria dos processos, entende-se que os mesmos não estão formalizados e não descrevem todos os fluxos e as rotinas relativas as principais atividades de gestão e operacionalização da frota, realizadas pela DIVSET, logo, não é suficiente e apropriado para evidenciar o controle.

373. Cabe consignar que as normas que disciplinam as rotinas e os procedimentos aplicáveis à gestão da frota devem ser divulgadas a todos os servidores do Tribunal, bem como deve ser de pleno conhecimento e domínio dos condutores e dos agentes lotados na DIVSET.

3.1.15.2 *Evidências*

374. Questionário elaborado pela AUDIN, e respondido pelo Chefe da Divisão de Serviços e Transportes, servidor Paulo César Bettanin (Questão n. 5); ([ID 0647506](#))



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Auditoria Interna – AUDIN

375. PT-2 – *Check-List* de Avaliação dos Controle Interno – Gestão de Frotas; (ID 0647526)

376. Procedimentos Operacionais Padrão-POP; a) abastecimento de veículos oficiais; b) substituição de peças, acessórios, etc.; e c) viagens fora da sede. (ID 0647537, 0647538, 0647541)

3.1.15.3 Critério:

377. Art. 100, inciso IX c/c Parágrafo único, inciso I, Lei Complementar n. 1.024/2019;

378. Resolução n. 309/2019/TCE-RO.

3.1.15.4 Possíveis Causas:

379. Acúmulo significativo de atribuições e atividades exercidas pelos servidores que atuam na gestão de frotas;

380. Voluntarismo empregado nos processos de trabalho.

3.1.15.5 Efeito:

381. Práticas não uniformes dos processos de trabalho;

382. Erros e retrabalhos na execução das atividades;

383. Desperdício de tempo e de recursos públicos.

3.1.15.6 Comentário do Gestor:

384. A SGA reconheceu que não existe um manual formalizado de rotina e procedimentos das atividades de gestão de frota, porém, observou que existe um procedimento interno padrão para as atividades envolvendo a gestão da frota de veículos do Tribunal, sem o detalhamento das principais atividades do Sistema de Transporte.

385. Aduz que setorialmente os agentes envolvidos na execução administrativa das atividades de transporte conhecem e aplicam os procedimentos de controle e a rotina administrativa diária, e que as principais unidades demandantes já dominam e executam os procedimentos corretamente, no momento da solicitação de veículos a DIVSET.

386. Declara que a DESPAT e a DIVSET está iniciando o mapeamento de fluxos e procedimentos aplicáveis às principais atividades do setor, o que resultará na edição de POP's, abrangendo inclusive o gerenciamento da frota de veículos do Tribunal.

387. Por derradeiro, justifica que com a futura substituição da frota própria do Tribunal por contrato de terceirização, consta ação no Plano de Gestão 2024/2025 da SEINFRA/DESPAT, garantindo a “normatização/padronização dos procedimentos” e o treinamento da equipe de fiscalização quanto ao futuro contrato de transporte do Tribunal, com previsão de conclusão em 30.9.2024, oportunidade em que deverá ser atendida a orientação da Audin.

3.1.15.7 Análise da Resposta:

388. É importante consignar que, muito além de buscar a mera conformidade dos atos praticados pelo órgão/entidade, a normatização das rotinas e procedimentos da frota deve ter como objetivo alcançar um nível desejado de eficiência operacional da gestão da



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Auditoria Interna – AUDIN

frota, minimizando o risco de erros, retrabalhos e desperdícios na execução das atividades rotineiras ou administrativas.

389. Neste contexto, não basta apenas editar um ato normativo. É importante descrever as principais atividades do Sistema de Transporte de maneira pormenorizada, se possível de forma ilustrativa, passo a passo. Assim, é possível padronizar a execução das rotinas internas e dos procedimentos de controle aplicáveis à gestão da frota.

390. A instrumentalização mais detalhada, descrevendo como os agentes que utilizam a frota ou que trabalham na DIVSET, devem executar as tarefas, é realizada por meio da elaboração de **manuals de rotinas e procedimentos**.

391. Registre-se que após elaboração dos mapeamentos de fluxos e procedimentos aplicáveis às principais atividades do setor, o que resultará na edição do Procedimentos Operacionais Padrão (POP), é preciso que sejam divulgados a todos os servidores, e ainda devem ser de pleno conhecimento e compreensão dos condutores e dos servidores envolvidos no setor de transportes.

3.1.15.8 Encaminhamento:

392. Recomendar à Divisão de Serviços e Transporte-DIVSET, que no prazo de 180 dias, atualize e formalize os Procedimentos Operacionais Padrão - POP, que tratam do mapeamento dos fluxos e dos procedimentos aplicáveis à gestão da frota.

3.1.16 Deficiências no Sistema de Transportes.

3.1.16.1 Situação encontrada:

393. Cabe frisar que o Sistema de Transportes tem um papel importante na atividade administrativa do Tribunal de Contas, visto que serviços imprescindíveis aos servidores e membros são prestados por meio dele, como por exemplo, as atividades de fiscalizações, formação e eventos institucionais, diligências, viagens a serviço, deslocamento para estabelecimentos comerciais e congêneres, além das diversas outras atividades administrativas de interesse da Administração, etc. Nesse sentido, este sistema tem uma relevância significativa para o Tribunal e para a sociedade.

394. A necessidade de se aperfeiçoar continuamente este sistema, decorre da sua forte relação com a geração de resultados para a sociedade e dos gastos públicos a ela associados.

395. É muito importante que a DIVSET possua recursos humanos, materiais e tecnológicos para atender a sua demanda por transportes.

396. Pois bem. Em entrevista estruturada realizada com o Assessor da DIVSET, servidor Marivaldo Nogueira de Oliveira, corroborada em alguns aspectos na entrevista aplicada com os condutores Osmarino de Lima e Ernesto José Loosli Silveira, quando instados a opinarem sobre os principais problemas existentes na gestão da frota, estes relataram de maneira geral que: a) frota de veículos leves embora estejam em condições de uso, estão subutilizados ou sem utilização, sendo composta atualmente pelos seguintes veículos: Prima LTZ - Cor Prata; Placas NCZ-1721; NCZ-1741 e NCZ-1681; Onix 1.4 MT



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Auditoria Interna – AUDIN

LTZ - Cor Prata; Placas NCX-1991 e NCX-2011; b) As VAN's - Placas QRA-1707 e NDN-8131, embora estejam em condições de uso, estão ociosas e/ou subutilizadas, visto que o único condutor apto para dirigir a mesma é o servidor Marivaldo Nogueira de Oliveira; c) o pátio onde ficam recolhidos os veículos, não tem cobertura, ficando desprotegidos contra intempéries e outras forças físicas da natureza, indicando a necessidade de uma garagem com estrutura física e condições de segurança adequadas para a guarda dos veículos; d) as camionetas que transportam os servidores em atividades de fiscalização, diligências, viagens a serviços e demais missões oficiais do Tribunal, não protege adequadamente o patrimônio, cargas e/ou bagagens transportadas; e) notadamente os veículos com fabricação em 2016, vem apresentando problemas mecânicos não identificados na manutenção, muito provavelmente em decorrência da obsolescência destas categorias de veículos, indicando a necessidade de uma renovação para uma frota mais moderna e econômica.

397. Neste contexto, é imprescindível que a alta direção adote um conjunto de atividades e procedimentos com o objetivo de atender satisfatoriamente a demanda e problemas do setor de transporte, de maneira eficaz, eficiente, econômica e segura.

398. Acrescente-se que as atividades executadas pela DIVSET, devem ser lideradas por um responsável permanentemente qualificado para gerenciá-las. Cabe a este agente, extremamente importante, promover uma gestão eficiente da frota, planejar⁶, orientar⁷, dirigir⁸ e controlar⁹ as atividades realizadas pelo setor, conforme estabelece o art. 100, Parágrafo único, inciso I da Lei Complementar n. 1.024/2019.

3.1.16.2 Evidências

399. Extrato de Entrevista – Condutores; (ID 0647535)

400. PT-2 – *Check-List* de Avaliação dos Controle Interno – Gestão de Frotas. (ID 0647526)

3.1.16.3 Critério:

401. Art. 37, *caput*, (princípio da eficiência) da Constituição Federal;

402. Resolução n. 309/2019/TCE-RO;

403. Lei Complementar n. 1.024/2019.

3.1.16.4 Possíveis Causas:

404. Falha na gestão técnico-econômica da frota;

3.1.16.5 Efeito:

405. Planejamento deficiente da utilização da frota;

406. Prejuízo no desempenho operacional dos veículos;

407. Veículos ociosos e subutilizados;

408. Níveis insatisfatórios de utilização, produtividade, segurança e economicidade dos veículos;

409. Possíveis perdas de eficiência, eficácia e economicidade.

⁶ Estabelecer os objetivos e as respectivas ações para alcançá-lo;

⁷ Comunicar de que maneira as atividades serão executadas;

⁸ Capacidade do gestor de mobilizar os recursos humanos para que os resultados desejados sejam alcançados;

⁹ Fiscalizar ou monitorar as ações que estão em fase de execução par mantê-las ou redirecioná-las aos objetivos pré-estabelecidos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Auditoria Interna – AUDIN

3.1.16.6 *Comentário do Gestor:*

410. Informa a SGA que já está em fase de contratação uma nova solução de transporte institucional, conforme PSEI n. 007217/2023.

411. Ressalta que a expectativa da SEINFRA/DESPAT é que a contratualização pretendida abranja a locação de veículos fixos e sob demanda, com combustível e condutores, bem como as demais obrigações correspondentes, como manutenção, seguro veicular, etc.

412. Por conseguinte, considera que já existe uma ação da Administração para mitigar as deficiências enfrentadas pela gestão e apontadas pela Audin.

413. Relativamente a cada problema identificado pela Audin na gestão da frota, justificou que:

a) **Quanto aos veículos subutilizados ou sem utilização** – declara que atualmente embora existam momentos em que os veículos listados encontram-se subutilizados, nos últimos meses, houve um aumento considerável de fiscalizações da SGCE e dos projetos encampados pelas Secretarias de Políticas Públicas (educação, saúde, etc.). Destaca que por prudência, é preciso manter os veículos disponíveis ao Tribunal, enquanto é concluída a nova contratação da solução de transporte, sob pena de reduzir a atuação da atividade de controle desta Corte de Contas. Consigna que o novo modelo de contratação da solução de transporte levou em consideração a necessidade de grande redução da disponibilidade de veículos de porte médio fixo no Tribunal, que quando efetivamente implementada essa constatação não sobreviverá.

b) **VAN's ociosas ou subutilizadas** – ressalva que atualmente somente a VAN – Placa: QRA-1707 (passageiros) pertence à frota do Tribunal, já a VAN – Placa: NDN-8131(furgão) foi doada ao TJ/RO. Diz que a VAN de passageiros, é utilizada especialmente em eventos institucionais do Tribunal, e em ações do acordo de cooperação com os órgãos parceiros (MPE, DPE e TJ). Entende que no momento ainda não é viável o desfazimento do veículo, em decorrência das demandas que precisam ser atendidas, notadamente, relacionadas aos eventos promovidos pela ESCon. Destaca, entretanto, que quando efetivamente for implementada o novo modelo de contratação da solução de transporte, não haverá mais necessidade da permanência deste veículo.

c) **Falta de cobertura da garagem** – informa que o estacionamento onde é destinado para a guarda de veículos, já encontra-se em fase de adaptação para receber cobertura com telas de sombreamento, conforme se pode observar por meio do PSEI n. 004893/2023, cuja prazo para entrega da obra é de 60 dias, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço que ocorreu no dia 29.12.2023.

d) **Camionetas com carroceria desprotegidas por capotas** – esclarece que as caminhonetes com carroceria, comercializadas no Brasil, ainda que protegidas por capotas têm o problema de invasão de água e de poeira, que em razão disso não há alternativa de baixo custo que resolva esse problema. Pondera que tendo em vista futuro desfazimento da frota de veículos, não é razoável fazer um investimento para solução que minimize essa problemática na atualidade. Assevera que já houve tentativa da DIVSET de forrar as carrocerias com um material plástico mais resistente, entretanto, com a abertura recorrente da carroceria, e a movimentação de cargas em cima do material, essa solução não teve êxito.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Auditoria Interna – AUDIN

e) **Obsolescência dos veículos fabricados em 2016** – informa que encontra-se em fase de contratação, um novo modelo de solução de transporte, conforme PSEI n. 007217/2023. Esclarece a contratualização pretendida irá abranger a locação de veículos fixos e sob demanda, com combustível e condutores, bem como as demais obrigações correspondentes, como manutenção, seguro veicular, etc, o que permitirá o Tribunal se desfazer dos veículos próprios, ainda no ano de 2024. Enfatiza que com a locação dos veículos, a obsolescência será reduzida e até mesmo abolida, já que os carros zero km deverão ser substituídos a cada 2 anos ou 30 mil km rodados, mitigando assim os problemas mecânicos frequentes nos veículos.

3.1.16.7 Análise da Resposta:

414. Com base nos esclarecimentos ofertados, percebe-se que a SEINFRA vem adotando um conjunto de atividades e medidas com o objetivo de resolver satisfatoriamente as problemáticas apontadas do setor de transporte, de maneira, eficaz, eficiente, econômica e segura.

415. Decerto, a terceirização da frota, transferindo as atividades de manutenção preventiva e corretiva, bem locação em caráter não eventual dos veículos, para fornecedores especializados, detentores de tecnologia própria e moderna, que tenham esta atividade terceirizada como sua atividade fim, possibilitará o Tribunal concentrar seus esforços e criatividade na execução de suas atividades-fim.

416. Esta decisão, inegavelmente sob o ponto de vista econômico e administrativo, de fato traz significativas vantagens que mitigarão sobremaneira as deficiências apontadas, especialmente nas situações de: (i) substituição automática de veículos em caso de acidentes, defeitos ou obsolescência; (ii) maior flexibilidade para aumentar ou reduzir a frota; (iii) operação de uma frota mais nova; (iv) requer uma estrutura administrativa e operacional mais enxuta; (v) exige menor capacidade gerencial.

417. Diante disso, doravante é preciso que a SEINFRA, garanta que a terceirização da frota traga efetivamente eficiência para as atividades de transportes do Tribunal, assegurando-se assim que tal decisão verdadeiramente constituiu na definição da melhor alternativa para o Tribunal.

3.1.16.8 Encaminhamento:

418. Recomendar a Secretaria Geral de Administração-SGA, que atente-se em garantir que a terceirização da frota traga efetivamente vantajosidade para a Administração, a partir de critérios técnicos e econômicos como definição da melhor alternativa para o Tribunal.

3.1.17 Sistema informatizado de gerenciamento da frota (e-Cidade) deficiente.

3.1.17.1 Situação encontrada:

419. Cabe destacar que é extremamente importante que a gestão da frota seja realizada através de um sistema informatizado, que possua ferramentas para controlar de forma eficiente o gerenciamento da frota, de modo a produzir informações gerenciais céleres e fidedignas para suportar a tomada de decisões dos gestores.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Auditoria Interna – AUDIN

420. Tratando sobre as considerações do ciclo de vida natural de sistemas de informação a NBR ISO/IEC 27002/2013, em seu item 05, destaca que:

Sistemas de informação têm ciclos de vida nos quais eles são concebidos, especificados, projetados, desenvolvidos, testados, implementados, usados, mantidos e, eventualmente, retirados do serviço e descartados. Convém que a segurança da informação seja considerada em cada estágio. Desenvolvimentos de sistemas novos e mudanças nos sistemas existentes são oportunidades para as organizações atualizarem e melhorarem os controles de segurança, levando em conta os incidentes reais e os riscos de segurança da informação, projetados e atuais.

421. Na aplicação do Questionário de Avaliação dos Controles Internos - Gestão de Frotas -QACI-GF, quando questionado ao Chefe de Divisão de Serviços e Transportes-DIVSET, servidor Paulo César Bettanin (Portaria n. 33/2020), se o sistema informatizado de gestão de frota atende efetivamente às necessidades de gestão e operacionalização da frota, este informou que o sistema e-Cidade, carece de uma série de ajustes, atualizações e erros identificados pelos agentes envolvidos na gestão de frotas, ou até mesmo da substituição por um novo sistema que garanta a eficiência na gestão da frota.

422. Em complemento a esta questão, por meio de entrevista estruturada realizada com o Assessor da DIVSET, servidor Marivaldo Nogueira de Oliveira, este confirmou que o sistema e-Cidade precisa de adaptações necessárias para controlar de forma eficiente o gerenciamento da frota,

423. Acrescentou que o sistema está obsoleto, visto que desde que foi implementado, não sofreu nenhuma atualização, e que por esta razão, fazem o uso de recursos escriturais e de planilhas para o gerenciamento da frota, com conseqüente perda de agilidade para obtenção de informações gerenciais, sobretudo das informações de natureza técnico-econômica.

424. Citou como exemplo que o sistema não gera relatórios gerenciais como por exemplo: a) quantidade de viagens ocorridas em determinados períodos; b) quantidade de km rodados em viagens dentro e fora da sede; c) tipos de serviços executados, em auditoria e inspeções, diligências, etc.

425. Em resposta a solicitação de documentos e informações, formulada a DIVSET, via plataforma de auditoria Highbond, foi informado que o sistema e-Cidade, não possui as seguintes funcionalidades e/ou módulos específicos: a) controle de documentação: licenciamento, impostos, taxas, prazos de validade; b) controle de estoques de peças: cadastro de peças, controle de entrada/saída; c) controle de pneus e câmaras.

426. Assim verifica-se a necessidade de atualizações e novas versões do sistema e-Cidade, para que esta ferramenta possa gerenciar de forma eficiente a frota, ou contratação de sistema informatizado de gestão de frotas, que possua as funcionalidades necessárias e os requisitos mínimos de segurança da informação.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Auditoria Interna – AUDIN

3.1.17.2 Evidências

427. Questionário elaborado pela AUDIN, e respondido pelo Chefe da Divisão de Serviços e Transportes, servidor Paulo César Bettanin (Questão n. 13); (ID 0647506)
428. Extrato de Entrevista – Condutores; (ID 0647535)
429. PT-2 – *Check-List* de Avaliação dos Controle Interno – Gestão de Frotas; (ID 0647526)
430. Resposta encaminhada pela DIVSET, na solicitação de documentos e informações, efetuada na plataforma Highbond. (ID 0647544)

3.1.17.3 Critério:

431. Art. 37, *caput*, (princípio da eficiência) da Constituição Federal;
432. Resolução n. 392/2023/TCE-RO;
433. NBR ISO/IEC 27002:2013 - Boas práticas para gestão de segurança da informação;
434. Cartilha de boas práticas em Segurança da Informação - TCU - 4ª Edição.

3.1.17.4 Possíveis Causas:

435. Obsolescência do sistema;
436. Inadequação do sistema;
437. Softwares desatualizados;
438. Ausência de funcionalidades necessárias para o gerenciamento de frotas do sistema.

3.1.17.5 Efeito:

439. Retrabalhos e conseqüente inconsistências;
440. Falta de agilidade no processo de trabalho

3.1.17.6 Comentário do Gestor:

441. A SGA informa que atualmente o e-Cidade não oferece condições de manutenção ou suporte, e que não há possibilidades de requerer melhorias junto ao desenvolvedor do sistema para que sejam incluídas novas funcionalidades que permitam a melhoria do sistema.

442. Sustenta que não é conveniente e oportuno promover a contratação de outro sistema informatizado para gestão da frota, uma vez que a intenção da Corte é se desfazer dos veículos próprios, ainda no ano de 2024, com o novo modelo de terceirização da frota. Ressalva que alguns controles de fiscalização da nova sistemática serão desenvolvidos no decorrer do ano, para o adequado acompanhamento da nova solução.

3.1.17.7 Análise da Resposta:

443. Assiste razão ao justificante, visto que de fato, a decisão pela terceirização da frota, vai requerer uma estrutura tecnológica, administrativa e operacional mais enxuta, exigirá uma menor capacidade gerencial, e principalmente acontecerá uma desburocratização, já que os controles estarão voltados aos resultados e não às atividades-meio.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Auditoria Interna – AUDIN

444. Entretanto, é preciso que a DIVSET atente-se que com a terceirização da frota, os veículos locados, nessa condição, passam a integrar a frota pública do Tribunal, devendo sua utilização ser controlada, assim como os veículos pertencentes à frota própria, especialmente a necessidade de maior fiscalização na execução dos serviços de manutenção.

3.1.17.8 Encaminhamento:

445. Recomenda-se à Divisão de Serviços e Transporte - DIVSET, que atente-se em garantir a instituição de controles internos administrativos voltados aos resultados da nova modelagem de contratação (terceirização),

3.1.18 Ausência de controle de validade de CNH dos condutores.

3.1.18.1 Situação encontrada:

446. A Divisão de Serviços e Transportes-DIVSET, consoante dispõe o art. 100, inciso V da Lei Complementar n. 1.204/2019, deve controlar a validade da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) dos condutores. Muito embora, os Agentes Operacionais devem ter a responsabilidade precípua de se manterem legalmente habilitados para a condução dos veículos oficiais e, no caso de descumprimento dessa responsabilidade, nos termos da lei.

447. Na aplicação do Questionário de Avaliação dos Controles Internos - Gestão de Frotas -QACI-GF, quando questionado ao Chefe de Divisão de Serviços e Transportes-DIVSET, servidor Paulo César Bettanin (Portaria n. 33/2020), se é realizado o controle de validade da CNH e dos demais requisitos exigidos dos condutores pela legislação e pelos órgãos oficiais de trânsito, assinalou não haver.

448. De igual maneira, em resposta a entrevista realizada com o Agente Operacional (condutor), Ernesto José Loosli Silveira e Marivaldo Nogueira de Oliveira, estes responderam que não foram alertados antecipadamente sobre o prazo de vencimento da sua CNH para providenciar renovação.

449. Assim, ficou evidenciada que a DIVSET não vem realizando o controle de validade da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) dos condutores, conforme exige o art. 20 da Resolução n. 309/2019/TCE-RO, inobstante a responsabilidade dos condutores de se manterem legalmente habilitados para condução dos veículos oficiais nos termos do art. 21 da mesma norma.

3.1.18.2 Evidências

450. Questionário elaborado pela AUDIN, e respondido pelo Chefe da Divisão de Serviços e Transportes, servidor Paulo César Bettanin (Questão n. 21); [\(ID 0647506\)](#)

451. Extrato de Entrevista – Condutores; [\(ID 0647535\)](#)

452. PT-2 – *Check-List* de Avaliação dos Controle Interno – Gestão de Frotas. [\(ID 0647526\)](#)

3.1.18.3 Critério:

453. Resolução n. 309/2019, arts. 20 e 21.

3.1.18.4 Possíveis Causas:

454. Ausência de controle de validade da CNH.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Auditoria Interna – AUDIN

3.1.18.5

Efeito:

455. Condução dos veículos por condutores não habilitados;
456. Infrações de trânsito com aplicação de multas, por condução com habilitação vencida.

3.1.18.6

Comentário do Gestor:

457. A SGA informa que muito embora não exista uma ferramenta específica para controle da validade de CNH de condutores, os veículos somente são liberados aos servidores, por meio de confirmação de que o mesmo está em situação regular.

458. Ressalta que a DIVSET realiza o controle de validade das CNH's de forma manual, via sistema SEI e solicitação do documento físico ou digital do condutor.

459. Observa que a Resolução n. 374/2022, que regulamenta as atribuições do cargo de Agente Operacional (condutores), prevê ainda que implicitamente que estes agentes devem estar com seu documento atualizado.

460. Destaca que, inobstante a obrigação profissional, tem-se a obrigação pessoal do condutor em cumprir com o estabelecido no art. 159, § 1º do CTB, que obriga o porte da CNH quando o condutor estiver na direção de veículos.

461. Declara que todos os condutores, que não são Agentes Operacionais, mas são demandados eventualmente para conduzir veículos, passam por um procedimento administrativo para autorização formal e permissão para dirigir veículos institucionais, conforme se pode ver dos PSEI n. 001877/2024; 001644/2024; 005897/2023 e 003234/2023.

462. Relata que dentre os procedimentos adotados no setor, diante de eventual CNH vencida, o agente responsável só entrega o veículo, mediante a apresentação de nova CNH com validade em dia.

463. Discorda do posicionamento da Audin, enfatizando que restou evidenciado a existência de verificação e conferência dos documentos dos condutores antes da retirada do veículo. Por último, ressalta que a DIVSET adotará planilha de controle de condutores autorizados a conduzir veículos oficiais, fazendo constar a respectiva data de validade da CNH.

3.1.18.7

Análise da Resposta:

464. A justificativa de que é realizado o controle de validade da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) merece prosperar, pois restou comprovado que o setor de transporte vem averiguando sistematicamente se o condutor mantém atualizada a CNH.

465. É importante registrar que de fato, os agentes públicos devem ter a responsabilidade precípua de se manterem legalmente habilitados para condução dos veículos oficiais e, no caso de descumprimento dessa responsabilidade, responderá nos termos da lei.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Auditoria Interna – AUDIN

466. Entretanto, como ponto de melhoria, recomenda-se que a DIVSET reforce os controles internos incidentes no controle de prazos de validade da CNH.

3.1.18.8 Encaminhamento:

467. Recomendar à Divisão de Serviços e Transportes-DIVSET, que fortaleça os controles internos administrativos voltados ao controle de validade da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) dos condutores, constando no mínimo: (i) nome do condutor; e, (ii) número, categoria e a data de validade da CNH.

3.1.19 Inexistência de capacitação técnica dos condutores da frota.

3.1.19.1 Situação encontrada:

468. Objetivando aprimorar a produtividade e a economicidade da frota, o gestor de transportes por intermédio da Divisão de Seleção e Desenvolvimento de Pessoas-DISDEP, e em articulação com a Escola Superior de Contas-ESCon, devem implementar um programa de capacitação técnica dos condutores.

469. Esta ação de capacitação pode contemplar a realização de treinamentos específicos, presenciais ou à distância, sobre direção defensiva, direção econômica, legislação de trânsito, primeiros socorros e mecânica básica. Estes treinamentos podem contribuir, por exemplo, para a redução de despesas com combustíveis e de acidentes de trânsito.

470. Na aplicação do Questionário de Avaliação dos Controles Internos - Gestão de Frotas -QACI-GF, quando questionado ao Chefe de Divisão de Serviços e Transportes-DIVSET, servidor Paulo César Bettanin (Portaria n. 33/2020), se os condutores recebem periodicamente capacitação técnica sobre direção defensiva, direção econômica, normas de segurança, legislação de trânsito, primeiros socorros, mecânica básica, etc., foi assinalado que sim, apresentado para tanto alguns certificados de participação.

471. De igual maneira, em resposta a entrevista realizada com os Agentes Operacionais (condutores), Osmarino de Lima, Ernesto José Lossli Silveira e Marivaldo Nogueira de Oliveira, estes responderam que não receberam capacitação técnica especificamente sobre os cursos suprarreferidos.

472. Em análise aos comprovantes de participação dos condutores da frota apresentados pelo Chefe da DIVSET, notamos que estes não comprovam o oferecimento de qualificação técnica aos condutores de: a) direção defensiva; b) direção econômica; c) normas de segurança; c) legislação de trânsito; d) primeiros socorros; e) mecânica básica; entre outra equivalente.

3.1.19.2 Evidências

473. Questionário elaborado pela AUDIN, e respondido pelo Chefe da Divisão de Serviços e Transportes, servidor Paulo César Bettanin (Questão n. 18); [\(ID 0647506\)](#)

474. Extrato de Entrevista – Condutores; [\(ID 0647535\)](#)

475. PT-2 – *Check-List* de Avaliação dos Controle Interno – Gestão de Frotas; [\(ID 0647526\)](#)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Auditoria Interna – AUDIN

476. Comprovantes de participação dos condutores da frota em treinamentos e capacitações. (ID 0647547)

3.1.19.3 Critério:

477. Resolução n. 309/2019/TCE-RO;

478. Lei Complementar n. 1.024/2019, art. 100, inciso IX c/c Parágrafo único, inciso I;

479. Resolução n. 344/2021/TCE-RO. Art. 6º, inciso VIII c/c Parágrafo único, inciso XI

3.1.19.4 Possíveis Causas:

480. Ausência ou deficiência de um programa de treinamento específico para área de transportes.

3.1.19.5 Efeito:

481. Acidentes de trânsito ocasionados por falta de qualificação técnica dos condutores.

482. Não compreensão e cumprimento das diretrizes gerenciais.

3.1.19.6 Comentário do Gestor:

483. A SGA informa que existe uma demanda formalizada pelo DESPAT para capacitação técnica dos condutores da frota sobre direção defensiva, direção econômica, legislação de trânsito, primeiros socorros e mecânica básica, conforme se extrai do PSEI n. 005105/2021.

484. Relata que o setor encontra no aguardo da autorização para inscrição e realização do curso pelos Agentes Operacionais envolvidos na condução dos veículos oficiais do Tribunal.

3.1.19.7 Análise da Resposta:

485. Compulsando os autos do PSEI n. 5105/2021, evento n. 0637287, verifica-se que de fato, a DESPAT, em 24.1.2024, por meio de Despacho n. 0637287/2024/DESPAT, demandou a SGA pedido para oferta do curso de transporte de passageiros, considerando a exigência dos órgãos oficiais de trânsito e os benefícios que a capacitação trará. Na situação, se o pedido for acatado e autorizado, fica suprido o apontamento em questão.

486. Entretanto, é preciso destacar que a realização deste treinamento presencial ou à distância, deve contemplar de maneira geral, por exemplo aspectos de legislação de trânsito, direção defensiva, primeiros socorros, respeito ao meio ambiente, direção defensiva, direção econômica, mecânica básica, normas de segurança no trânsito, relacionamento interpessoal, dentre outros.

3.1.19.8 Encaminhamento:

487. Recomendar à Divisão de Serviços e Transportes - DIVSET, que no prazo de 180 dias, disponibilize capacitação técnica adequada aos Agentes Operacionais (condutores), para transporte de passageiros (curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN), cuja estrutura curricular contemple por exemplo: (i)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Auditoria Interna – AUDIN

legislação de trânsito; (ii) direção defensiva; (iii) primeiros socorros, (iv) respeito ao meio ambiente; (v) direção defensiva; (vi) direção econômica; (vii) mecânica básica; (viii) normas de segurança no trânsito; (ix) relacionamento interpessoal; entre outros.

3.1.20 Inexistência de normativa e/ou manual de identificação visual dos veículos.

3.1.20.1 Situação encontrada:

488. A identificação visual da frota consiste em um conjunto de elementos gráficos que individualizam e distinguem visualmente os veículos pertencentes ou a serviço do Tribunal de Contas.

489. Os veículos oficiais pertencentes à frota pública devem ser identificados visualmente. A natureza destes bens impõe que eles sejam identificados com tal para permitir o controle social da atividade de transporte. Esta exigência legal foi prevista no art. 120, § 1º do Código de Trânsito Brasileiro, a Lei Federal n. 9.503/1997.

490. Verificamos que o ato normativo que define sobre a utilização de veículos oficiais no âmbito do Tribunal (Resolução n. 309/2019/TCE/RO), estabeleceu em seu art. 3º, que "os veículos oficiais do Tribunal de Contas são próprios e com identificação padronizada, conforme especificações definidas na Legislação de Trânsito." (grifo nosso).

491. Embora a Resolução suprarreferida dispõe que os veículos oficiais devem ser identificados visualmente, verificamos que o Tribunal não estabeleceu os detalhes sobre a identidade visual dos veículos, como diagramação dos símbolos (dimensão, cores, formatos de textos, etc.) e as especificações técnicas (adesivo ou tinta automotiva). O ideal é elaborar um Manual de Identidade Visual do Tribunal ou outro documento detalhando a identificação visual dos veículos (diagramação e especificações).

3.1.20.2 Evidências

492. Resposta encaminhada pela DIVSET, na solicitação de documentos e informações, efetuada na plataforma Highbond;

493. Resolução n. 309/2019/TCE-RO.

3.1.20.3 Critério:

494. Resolução n. 309/2019/TCE-RO;

495. Lei Federal n. 9.503/1997, art. 120, § 1º (CTB).

3.1.20.4 Possíveis Causas:

496. Inexistência de um Manual de Identificação Visual ou outro documento detalhando a identificação visual dos veículos.

3.1.20.5 Efeito:

497. Utilização dos veículos sem nenhuma e/ou com identificação inapropriada;

498. Prejuízo do controle social sobre os veículos;

499. Utilização indevida.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Auditoria Interna – AUDIN

3.1.20.6 *Comentário do Gestor:*

500. A SGA informa que toda a frota de veículos de Tribunal contém identificação visual padrão de que pertence ou se encontra a serviço institucional, sendo somente ajustado o tamanho do adesivo à dimensão do veículo.

501. Reconhece que realmente não existe uma norma com detalhamento da diagramação dos símbolos e especificações técnicas da identidade visual.

502. Entende que não cabe a DESPAT/DIVSET definir identidade visual, e que não dispõe de profissionais com experiências na diagramação de símbolos e/ou composição de imagens para este fim.

503. Junta várias fotos dos veículos da frota do Tribunal, a fim de comprovar a identificação visual e padronizada adotada atualmente.

504. Destaca que, brevemente haverá o desfazimento da frota de veículos, fato que não justificaria um investimento de nova identificação visual destinada aos veículos atuais.

505. Pondera que na nova modelagem de contratação (terceirização da frota), é possível a instituição de um manual de identificação visual dos veículos.

3.1.20.7 *Análise da Resposta:*

506. O art. 120, § 1º do CTB, estabelece que os veículos oficiais pertencentes à frota pública devem ser identificados visualmente. A natureza pública destes bens impõe que eles sejam identificados como tal para permitir o controle social da atividade de transporte, ou seja, a fiscalização do cidadão na gestão da coisa pública.

507. Vale ressaltar, que apesar do CTB determinar que devem ser identificados visualmente os veículos oficiais de propriedade dos entes públicos, a intenção do legislador foi de garantir transparência na utilização dos veículos a serviço da Administração Pública.

508. Certamente, a terceirização no serviço de transporte não era uma forte realidade em 1997, quando a Lei Federal n. 9.503/1997 (CTB) foi editada.

509. A nosso ver, os veículos a serem locados (futura nova modelagem de contratação via terceirização), a serviço do Tribunal de Contas, também devem receber a identidade visual do Poder Público.

510. No tangente à maneira e os detalhes que deverá ser realizada a identificação visual da frota de veículos do Tribunal, como diagramação dos símbolos (dimensão, cores, formatos de textos, etc) e as especificações técnicas (adesivo ou tinta automotiva), deve constar num Manual de Identidade Visual do Tribunal.

511. Portanto, os veículos da frota, tanto se própria quanto se locada (parcial ou total), devem ser **identificados com logotipo do Tribunal e com o “Uso exclusivo em Serviço”**, conforme as especificações legais ou aquelas constantes no Manual de Identidade Visual elaborado pela própria Corte de Contas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Auditoria Interna – AUDIN

3.1.20.8 Encaminhamento:

512. Recomendar à Divisão de Serviços e Transporte, que conjuntamente com a Assessoria de Comunicação Social – ASCOM, viabilize a edição de um Manual de Identidade Visual do Tribunal ou outro documento, detalhando a diagramação dos símbolos (dimensão, cores, formatos de textos) e as especificações técnicas dos materiais (adesivo, tinta automotiva, etc.) objetivando a identificação externa dos veículos a serem locados via terceirização da frota, eis que os veículos locados, nessa condição, passam a integrar a frota pública do Tribunal.

4. CONCLUSÃO

513. Confirmados os achados, foi possível identificar inconformidades e fragilidades nos controles internos administrativos sobre gestão administrativa e financeira do Tribunal de Contas no exercício de 2023, relacionados a gestão de compras e licitações, gestão patrimonial e gestão de frota de veículos, conforme apontes consignados nos tópicos 3.1.1 a 3.1.20 deste relatório técnico, bem como a ocorrência de algumas boas práticas já implementadas e outras em implementação.

514. As deficiências dos Achados da Área 1 – Gestão de Compras e Contratações, foram representadas pelo PAC não guardar relação com a LOA e os Objetivos Estratégicos constantes do Plano Estratégico; falta de ato normativo e controles suficientes voltado a observação das práticas e critérios de sustentabilidade na aquisição de bens contratações de serviços e obras; designação de fiscais de contrato sem observância dos requisitos intrínsecos e extrínsecos necessários; e ausência de elementos mínimos obrigatórios na elaboração do ETP.

515. Essas constatações, sinalizam falhas nos mecanismos de planejamento e gestão das aquisições, levando eventualmente a possíveis perdas de eficiência, eficácia e economicidade.

516. Como boas práticas encontradas, pode ser realçada a futura automação do acompanhamento do Plano Anual de Contratações (PAC), cuja ação já está prevista no Plano de Gestão – Biênio 2024/2025 da Selic.

517. Sem dúvidas, a informatização do processo de monitoramento do PAC em relação ao andamento das contratações e à disponibilidade orçamentária, representará um avanço e melhoria para o Tribunal, tanto na elaboração do PAC, como na formulação de sua proposta orçamentária, além de permitir uma melhor visualização do estágio cada item do Plano.

518. Identificou-se outra boa prática, no que tange a análise do Estudo Técnico Preliminar (ETP) por meio de bloco de assinatura, com diretrizes aos demandantes a tramitar o processo para prévio exame da Selic, bem como a realização de reuniões mensais com as unidades demandantes, visando abordar soluções que comprovadamente funcionam e estão levando a resultados positivos quanto a elaboração do ETP.

519. Já as deficiências dos Achados da Área 2 – Gestão Patrimonial, foram representadas pelas fragilidades nos registros, movimentação e responsabilidade dos bens



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Auditoria Interna – AUDIN

permanentes; obsolescência do sistema de gestão patrimonial; desaparecimento de bens permanentes; e ausência de formação de comissão específica para baixa de bens inservíveis e de laudo técnico para classificação destes bens.

520. Referidas averiguações, indicam falhas relevantes nos procedimentos e rotinas relacionadas a responsabilidade, gestão, registro, movimentação e desfazimento de bens do Tribunal, e descumprimento a legislação pertinente à gestão patrimonial, situação que demanda a necessidade de aprimoramento dos controles relacionados à gestão de bens e materiais no Tribunal.

521. Destaca-se como boas práticas encontradas nesta área, a contratação de sistema integrado de gestão de patrimônio e almoxarifado¹⁰, que decerto trará vantagens em termos de aumento de eficiência, agilidade e produtividade, não apenas para o DESPAT, mas para todo o Tribunal, visto que subsidiará de forma decisiva para a redução de ciclos de estoques, de rotinas administrativas e, sobremaneira, movimentações patrimoniais.

522. Com relação às deficiências dos Achados da Área 3 – Gestão da Frota de Veículos, foram representadas pela falta de capacitação técnica aos Agentes Operacionais; ausência de manualização dos fluxos e procedimentos aplicáveis às principais atividades da gestão da frota; obsolescência do sistema de gestão de frota; e inexistência de Manual de Identidade Visual dos Veículos.

523. Pode ser citada como boas práticas encontradas nesta área, a futura contratação de empresa especializada para prestação de serviço continuado de transporte, incluindo veículos, combustível e motoristas, cujo Estudo Técnico Preliminar, Estudo de Vantagem Econômica e Termo de Referência já estão elaborados consoante PSEI n. 007217/2023.

524. A terceirização da frota indubitavelmente resultará no aumento de produtividade e redução de custo administrativo e de encargos sociais, além de liberar o Tribunal da execução de serviços acessórios (atividade-meio), possibilitando que a Corte concentre seus esforços e criatividade na execução de suas atividades essenciais (atividades-fim).

525. **Assim, com base nas evidências colhidas no curso da fiscalização, é possível afirmar que dentro do escopo dos possíveis riscos investigados em relação exclusivamente à amostra selecionada**, os controles internos administrativos sobre gestão administrativa e financeira do Tribunal de Contas no exercício de 2023, relacionados a gestão de compras e licitações, gestão patrimonial e gestão de frota de veículo, apresentaram deficiências, devendo os achados ser encaminhados conforme propostas de encaminhamento descritas no capítulo seguinte.

526. A percepção da equipe após a realização da fiscalização, e considerando os comentários recebidos diante dos achados preliminares, em geral, aponta que os gestores se mostraram interessados em regularizar as inconsistências e atender as recomendações resultantes dos achados. Notamos inclusive uma sensibilização e esforço para melhoria dos

¹⁰ Contrato n. 055/2023/TCE-RO – PSEI n. 002981/2022 – Evento 0624253;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Auditoria Interna – AUDIN

processos trabalhos, visto que grande parte delas já estão com ações em andamento, e respectivas indicações de prazos e responsáveis para implementação das recomendações.

527. Em linhas gerais, denota-se que as áreas fiscalizadas possuem margem para aperfeiçoamento dos respectivos controles administrativos e gerenciais,

528. Por derradeiro, o objetivo desta fiscalização foi atendido no que concerne à avaliação dos controles internos existentes no Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, quanto a gestão administrativa de compras e licitações, patrimônio e frota de veículos.

5. ENCAMINHAMENTOS GERAIS

529. No curso da fiscalização, as evidências e os comentários dos gestores apresentados apontaram para a necessidade de recomendar aos gestores a adoção de medidas visando regularizar ou corrigir os achados confirmados, conforme quadro abaixo.

530. Sugerimos que se determine ao Secretário-Geral de Administração Substituto, senhor Felipe Alexandre de Souza da Silva, ou quem lhe vier a substituir, com fundamento nos arts. 21 e 24 da Resolução n. 228/2016, de aplicação subsidiária, que, no prazo de **30 (trinta) dias**, elabore e remeta a esta AUDIN **plano de ação**, indicando os prazos, os responsáveis, e as ações que adotará para sanar os achados confirmados e, subsequentemente, os relatórios anuais de execução do plano de ação.

531. Cabe registrar que, no final segundo semestre de 2024, será feito o monitoramento das recomendações propostas com a finalidade de verificar a implementação das situações-problema apontadas.

Quadro 3 – Recomendações

Item	Descrição do Achado	Item	Recomendações
3.1.1	Não alinhamento entre as aquisições constantes do Plano Anual de Contratações e os limites gerais estabelecidos na LOA.	3.1.1.8	Recomendar à Secretaria Geral de Administração-SGA, que continue com as ações para implementação do novo controle relativo aos limites das dotações orçamentárias em confronto com as contratações previstas no Plano Anual de Contratações, como medida de fundamentar a elaboração da proposta orçamentária anual e possibilitar o acompanhamento.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Auditoria Interna – AUDIN

3.1.2	Não alinhamento entre as aquisições constantes do PAC e os Objetivos Estratégicos Institucionais.	3.1.2.8	Recomendar à Secretaria Geral de Administração-SGA, que atue de forma colaborativa com a Secretaria de Planejamento e Governança-SEPLAG no sentido de orientá-la quando da elaboração de proposta/minuta de atualização do Plano Estratégico, como forma de reduzir o risco de que as contratações atendam apenas a setores individualmente e não à instituição como um todo.
3.1.3	Ausência de normativa estabelecendo os critérios e práticas de sustentabilidade nas aquisições de bens e contratações de serviços e obras.	3.1.3.8	Recomendar à Secretaria Geral de Administração-SGA, que em articulação com a Comissão de Redação e Atualização de Normas, com fulcro no art. 225, § 1º da Carta da República e art. 5º da Lei Federal n. 14.133/2021, que no prazo de 90 dias, viabilize a edição de minuta de proposta de ato normativo dispondo sobre práticas e critérios destinados a defesa do meio ambiente e promoção do desenvolvimento nacional sustentável, nas contratações de bens, serviços e obras no âmbito do Tribunal de Contas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Auditoria Interna – AUDIN

3.1.4	Inexistência de controle para observação dos critérios e práticas de sustentabilidade quando do recebimento do objeto contratado.	3.1.4.8	<p>Recomendar à Secretaria Geral de Administração, que por intermédio da Divisão de Gestão de Convênios, Contratos e Registro de Preços adote as seguintes medidas:</p> <p>a) institua mecanismos de controle relativo a observação dos critérios e práticas de sustentabilidade quando do recebimento do objeto contratado, de forma a garantir a efetivação das contratações sustentáveis;</p> <p>b) oriente periodicamente as empresas para que atem ao cumprimento das cláusulas dos Termos de Responsabilidade que preveem o cumprimento das normas de boas práticas de sustentabilidade;</p> <p>e,</p> <p>Recomendar à Secretaria Geral de Administração - SGA, que por intermédio da Divisão de Seleção e Desenvolvimento de Pessoas - DISDEP, articule-se com a Escola Superior de Contas, a fim de disponibilizar treinamento aos fiscais de contrato, objetivando orientá-los sobre a correta fiscalização e acompanhamento quanto aos critérios e práticas de sustentabilidade quando do recebimento do objeto contratado.</p>
3.1.5	Designação do fiscal do contrato (ou comissão fiscalizadora), sem observância dos requisitos exigidos no art. 7º da Lei Federal n. 14.133/21.	3.1.6.8	Recomenda-se à Secretaria de Licitações e Contratos - Selic, que no prazo de 90 dias, promova o saneamento das falhas anotadas no achado de auditoria (item 3.1.5) em todos os contratos vigentes, e a observância da referida norma nas próximas nomeações de fiscais, suplentes ou comissões de fiscalização da execução de contratos, com a instrução dos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Auditoria Interna – AUDIN

			<p>processos contendo as informações acerca da inexistência de vínculo conjugal, parental ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil dos fiscais nomeados com licitantes ou contratados habituais da Administração, para o cumprimento do disposto no inciso III do art. 7º da Lei Federal n. 14.133/21.</p>
3.1.6	<p>Designação de fiscais de contrato sem observância dos requisitos exigidos no item 7 do Anexo Único da Resolução n. 151/2013/TCE-RO.</p>	3.1.6.8	<p>Recomenda-se à Secretaria de Licitações e Contratos - Selic, que no prazo de 90 dias, promova o saneamento das falhas anotadas no achado de auditoria (item 3.1.6) em todos os processos com contratos vigentes, e a observância das referidas normas nas próximas nomeações de fiscais, suplentes ou comissões de fiscalização da execução de contratos, com a instrução dos processos contendo as informações do atendimento aos atributos intrínsecos e extrínsecos necessários para a nomeação dos fiscais dos contratos, estabelecidos nos incisos I, III, IV, V, VI e VII do Subitem 7.1 do Anexo Único da Resolução n. 151/2013/TCE-RO;</p>
3.1.7	<p>Ausência de elementos mínimos necessários e obrigatórios na elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP.</p>	3.1.7.8	<p>Recomendamos à Secretaria Geral de Administração-SGA que por intermédio da Secretaria de Licitações e Contratos – SELIC, preste assistência técnica e administrativa necessária as unidades administrativas demandantes, para a correta elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares (ETP), de modo a observarem os requisitos mínimos exigidos quando da elaboração deste instrumento;</p>



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Auditoria Interna – AUDIN

			<p>Recomendamos à Secretaria Geral de Administração-SGA, que por intermédio da Secretaria de Licitações e Contratos – SELIC, institua controles internos de forma a assegurar que o Estudo Técnico Preliminar (ETP) contemple os elementos mínimos necessários e obrigatórios para sua elaboração, considerando que este servirá de base para a elaboração do termo de referência ou projeto básico, conforme prevê a Lei Federal 14.133/2021 e a Resolução n. 394/2023/TCE-RO.</p>
3.1.8	Aquisição, distribuição e uso de bens permanentes sem o registro no patrimônio.	3.1.8.8	<p>Recomendar ao Departamento de Serviços Gerais e Patrimônio - DESPAT, que por intermédio da Divisão de Patrimônio - DIVPAT, e em articulação com a Comissão de Redação e Atualização de Normas, no prazo de 60 dias, viabilize a edição de proposta de minuta de ato normativo ou manual de rotinas e procedimentos disciplinando o fluxo processual das aquisições de bens móveis onde obrigatoriamente inclua a fase de registro pela DIVPAT;</p> <p>Recomendar ao Departamento de Serviços Gerais e Patrimônio - DESPAT, que por intermédio da Divisão de Patrimônio - DIVPAT, que no prazo de 180 dias, institua controles administrativos a fim de garantir que todos os bens permanentes, mesmo que para distribuição direta e imediata, ou ainda em condições especiais ou excepcionais, passem obrigatoriamente pelos controles do DESPAT;</p>



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Auditoria Interna – AUDIN

			<p>Recomendar ao Departamento de Serviços Gerais e Patrimônio - DESPAT, que por intermédio da Divisão de Patrimônio - DIVPAT, por ocasião da detecção de bens patrimoniais sem o devido registro e inclusão no patrimônio do Tribunal, quando estes já estiverem em utilização sejam emitidos os respectivos Termos de Responsabilidade pelos bens, visto que não pode haver material permanente nas unidades administrativas do Tribunal sem o respectivo agente responsável pela sua guarda, uso e conservação.</p>
3.1.9	<p>Ausência de funcionalidade no sistema E-Cidades que indique demanda reprimida e nível de estoques mínimo e máximo no módulo de almoxarifado.</p>	3.1.9.8	<p>Recomendar ao Departamento de Serviços Gerais e Patrimônio - DESPAT, que em atuação conjunta com a Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação – SETIC, durante o processo de implementação do novo sistema de patrimônio e almoxarifado do TCE/RO, atentem-se para o atendimento dos itens indicados no Termo de Referência da respectiva contratação de maneira a incluir as funcionalidades necessárias e os requisitos mínimos de segurança da informação para garantir a emissão de relatórios de estoques mínimos e máximos, bem como a identificação da demanda reprimida.</p>
3.1.10	<p>Movimentação de bens patrimoniais não registrada.</p>	3.1.10.8	<p>Recomendar à Divisão de Patrimônio - DIVPAT que no prazo de 90 dias, atualize os Termos de Responsabilidades das unidades que se encontrem com bens sem o devido Termo de Responsabilidade.</p> <p>Recomendar à Divisão de Patrimônio - DIVPAT, que em caso de mudança ou substituição do</p>



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Auditoria Interna – AUDIN

			responsável, seja lavrado o Termo de Responsabilidade, que deverá ser assinado pelo agente responsável pelo recebimento de bens.
3.1.11	Inventário físico incompleto.	3.1.11.8	Recomendar a Comissão de Inventário que no prazo de 30 dias adote as providências necessárias para impulsionar a instauração de sindicância investigativa, objetivando apurar responsabilidade no caso do desaparecimento dos 52 (cinquenta e dois) bens não localizados, consoante disposições do subitem 11.5.1, letra “m” da Resolução n. 364/2022/TCE-RO;
3.1.12	Ausência de comissão para baixa dos bens.	3.1.12.8	Recomendar à Secretaria Geral de Administração-SGA, que passe a designar formalmente comissão específica para que seja procedida a baixa dos bens inservíveis, ou que no ato de nomeação da comissão de inventário seja contemplado expressamente esta atribuição.
3.1.13	Ausência de Laudo Técnico de avaliação dos bens.	3.1.13.8	Recomendar à Secretaria Geral de Administração-SGA, que por intermédio da Divisão de Patrimônio - DIVPAT, aprimore os controles internos relativos ao desfazimento de bens patrimoniais; Recomendar à Comissão inventariante, que providencie/solicite a emissão dos laudos técnicos para classificação dos bens inservíveis conforme estabelece a Resolução n. 364/2022 - TCE/RO;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Auditoria Interna – AUDIN

3.1.14	Ausência de capacitação dos condutores sobre os procedimentos estabelecidos na Resolução n. 309/2019.	3.1.14.8	Recomendar à Divisão de Serviços e Transportes-DIVSET que, no prazo de 90 dias, disponibilize capacitação técnica setorial e específica, em nível operacional, aos Agentes Operacionais (condutores), sobre os procedimentos estabelecidos na Resolução n. 309/2019/TCE-RO.
3.1.15	Não formalização de manuais de rotinas e procedimentos das principais atividades de gestão de frota.	3.1.15.8	Recomendar à Divisão de Serviços e Transporte-DIVSET, que no prazo de 180 dias, atualize e formalize os Procedimentos Operacionais Padrão - POP, que tratam do mapeamento dos fluxos e dos procedimentos aplicáveis à gestão da frota.
3.1.16	Deficiências no Sistema de Transportes.	3.1.16.8	Recomendar a Secretaria Geral de Administração-SGA, que atente-se em garantir que a terceirização da frota traga efetivamente vantajosidade para a Administração, a partir de critérios técnicos e econômicos como definição da melhor alternativa para o Tribunal.
3.1.17	Sistema informatizado de gerenciamento da frota (e-Cidade) deficiente.	3.1.17.8	Recomenda-se à Divisão de Serviços e Transporte - DIVSET, que atente-se em garantir a instituição de controles internos administrativos voltados aos resultados da nova modelagem de contratação (terceirização).
3.1.18	Ausência de controle de validade de CNH dos condutores.	3.1.18.8	Recomendar à Divisão de Serviços e Transportes-DIVSET, que fortaleça os controles internos administrativos voltados ao controle de validade da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) dos condutores, constando no mínimo: (i) nome do condutor; e, (ii) número, categoria e a data de validade da CNH.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Auditoria Interna – AUDIN

3.1.19	Inexistência de capacitação técnica dos condutores da frota.	3.1.19.8	Recomendar à Divisão de Serviços e Transportes - DIVSET, que no prazo de 180 dias, disponibilize capacitação técnica adequada aos Agentes Operacionais (condutores), para transporte de passageiros (curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN), cuja estrutura curricular contemple por exemplo: (i) legislação de trânsito; (ii) direção defensiva; (iii) primeiros socorros, (iv) respeito ao meio ambiente; (v) direção defensiva; (vi) direção econômica; (vii) mecânica básica; (viii) normas de segurança no trânsito; (ix) relacionamento interpessoal; entre outros.
3.1.20	Inexistência de normativa e/ou manual de identificação visual dos veículos.	3.1.20.8	Recomendar à Divisão de Serviços e Transporte, que conjuntamente com a Assessoria de Comunicação Social – ASCOM, viabilize a edição de um Manual de Identidade Visual do Tribunal ou outro documento, detalhando a diagramação dos símbolos (dimensão, cores, formatos de textos) e as especificações técnicas dos materiais (adesivo, tinta automotiva, etc.) objetivando a identificação externa dos veículos a serem locados via terceirização da frota, eis que os veículos locados, nessa condição, passam a integrar a frota pública do Tribunal.

É o relatório

Porto Velho, 14 de março de 2024.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Auditoria Interna – AUDIN

Jorge Eurico de Aguiar
Coordenador da Auditoria
Técnico de Controle Externo
Cad.230/TCE-RO

Helton Rogério Pinheiro Bentes
Revisor e Membro da Auditoria
Auditor de Controle Externo
Cad.472/TCE-RO

Junior Douglas Florintino
Membro da Auditoria
Auditor de Controle Externo
Cad.323/TCE-RO

Marcos Rogério Chiva
Membro da Auditoria
Auditor de Controle Externo
Cad.227/TCE-RO

Rubens da Silva Miranda
Supervisor da Auditoria
Auditor de Controle Externo
Cad.274/TCE-RO

Colaboradoras:

Sabrina Botelho Souza
Estagiária de Nível Superior
Cad.771222/TCE-RO

Thalyta Pinheiro R. de Lacerda
Estagiária de Nível Superior
Cad.771228/TCE-RO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

AUDITORIA INTERNA - AUDIN

PARECER TÉCNICO Nº [43]/2024/AUDIN
0665745**PARECER TÉCNICO Nº 43 [0668586]/2024/AUDIN/TC****PROCESSO SEI Nº: 2934/2024 TCE-RO; e 0983/2024 FDI****INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2023****ORIGEM: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA e FUNDO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL****RESPONSÁVEL: CONSELHEIRO PAULO CURI NETO****PERÍODO: DE 1º DE JANEIRO A 31 DE DEZEMBRO DE 2023**

1 – INTRODUÇÃO

O presente relato trata das Prestações de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (processo SEI 002934/2024), bem como do Fundo de Desenvolvimento Institucional-FDI (processo SEI 000983/2024), em ambos os casos, referentes ao exercício de 2023, de responsabilidade do Conselheiro Paulo Curi Neto, que no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2023, exerceu o cargo de Presidente desta Corte de Contas.

As prestações de contas, em questão, deram entrada nesta Auditoria Interna - AUDIN em 14.03.2024 (TCE) e 18.03.2024 (FDI), para análise, em atenção ao despacho do Senhor **GUSTAVO PEREIRA LANIS**, Diretor do Departamento de Finanças, Contabilidade e Execução Orçamentaria do TCE-RO, conforme Processo SEI nº 002934/2024 (ID 0665783) e 000983/2024 (ID 0666282).

2 – COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS

As competências e as atribuições do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia estão definidas nos artigos 48 e 49 da Constituição Estadual.

Conforme estabelece o artigo 49, incisos I a VIII da Constituição Estadual, compete ao Tribunal de Contas, *verbis*:

I - apreciar as contas prestadas anualmente pelo Governador do Estado, mediante parecer prévio que deverá ser elaborado em sessenta dias a contar de seu recebimento;

II – julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta, do Ministério Público, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público Estadual, e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário público;

III – apreciar, para fins de registro, a legalidade:

a) dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta ou indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão.

b) das concessões de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias que não alterem o fundamento legal do ato concessório;

IV – realizar inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário e demais entidades referidas no inciso II, por iniciativa do próprio Tribunal de Contas, da Assembleia Legislativa e de Comissões Técnicas ou de inquérito;

V – fiscalizar a aplicação de quaisquer recursos repassados pelo Estado, mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres;

VI – prestar as informações solicitadas pela Assembleia Legislativa ou por qualquer de suas Comissões sobre a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, bem como sobre resultados de auditorias e inspeções realizadas;

VII – aplicar aos responsáveis, em caso de ilegalidade de despesa ou irregularidade de contas, as sanções previstas em lei, que estabelecerá, entre outras cominações, multa proporcional ao dano causado ao erário público;

VIII – assinar prazo para que o órgão ou entidade adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, se verificada a ilegalidade, suspendendo,

se não atendido, a execução do ato impugnado, comunicando a decisão à Assembleia Legislativa.

§ 1º. No caso de contrato, o ato de sustação será adotado diretamente pela Assembleia Legislativa, que solicitará de imediato, ao Poder respectivo, as medidas cabíveis.

§ 2º. Se a Assembleia Legislativa ou o Poder respectivo, no prazo de noventa dias, não efetivar as medidas previstas no parágrafo anterior, o Tribunal decidirá a respeito.

§ 3º. As decisões do Tribunal de que resulte imputação de débito ou multa terão eficácia de título executivo.

§ 4º. O Tribunal de Contas do Estado encaminhará à Assembleia Legislativa, trimestral e anualmente, relatório de suas atividades.

§ 5º. Em consonância com o artigo 46 desta Constituição, o Tribunal de Contas do Estado apresentará à Assembleia Legislativa, até o dia 31 de agosto de cada ano, o plano de ação anual de controle externo para o exercício seguinte, que sobre ele deliberará antes do encerramento da sessão legislativa. (Acrescido pela Emenda Constitucional nº 67, de 10/11/2009 – D.O.E. nº 1371, de 19/11/2009).”

3 – CONFERÊNCIA SOBRE A REGULARIDADE E CONSISTÊNCIA DOS DOCUMENTOS E OBRIGAÇÕES LEGALMENTE EXIGÍVEIS.

Ordem	DISPOSITIVO LEGAL	CONTEÚDO DA NORMA	ENVIADO AO TCE/RO		
			SIM	NÃO	OBS.
1	Inciso III, do artigo 7º da Instrução Normativa nº 013/2004/TCE-RO e nº 065/2019/TCE-RO e Manual de orientação das Prestações de Contas Anuais 5ª Edição (Válido para o exercício 2023).	A Prestação de Contas anual, até 31 de março do ano subsequente, com as demonstrações dos resultados gerais, na forma dos anexos e demonstrativos estabelecidos na Lei Federal nº 4.320/64, artigo 101, observadas as alterações posteriores e demais legislação pertinente, bem como de acordo com as alterações da Portaria STN 438/2012 e alterações posteriores, que alterou a estrutura desses documentos em consonância com os novos padrões da contabilidade aplicada ao setor público	Sim		Demonstrações Contábeis, conforme protocolo (TCE ID 0665656- FDI ID 0638874)
2	Parágrafo Único, do artigo 1º da Resolução CFC nº 871 de 23 de março de 2000 c/c Parágrafo Único do artigo 44 PARÁGRAFO ÚNICO da Instrução Normativa n.º 013/TCER-04;	Afixação nas demonstrações contábeis da etiqueta autoadesiva da Declaração de Habilitação Profissional – DHP, do profissional responsável pela contabilidade do Tribunal, com identificação de sua categoria profissional e o número de registro no CRC.	Sim		Certidão de Regularidade Profissional, conforme (ID 0665761 e ID 0666265)
3	Alínea “a”, inciso III, do artigo 7º da Instrução Normativa nº 013/TCER-04.	a) relatório sobre as atividades desenvolvidas no período, no qual deverá ser incluído exame comparativo em relação aos últimos três exercícios, em termos qualitativos e quantitativos, das ações planejadas na Lei do Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, e das ações efetivamente realizadas.	Sim		Relatório de Atividades do TCE (ID 0665759)
4	Alínea “b”, inciso III, do artigo 7º da Instrução Normativa nº 013/TCER-04.	Qualificação dos responsáveis (anexo TC-28)	Sim		Protocolo (ID 0665759 e ID 0665732)
5	Alínea “c”, inciso III, do artigo 7º da Instrução Normativa nº 013/TCER-04.	Prova da publicação em Diário Oficial da relação nominal dos servidores ativos e inativos existentes ao final do exercício.	Sim		Protocolo (ID 0665680 e ID 0665739)
6	Alínea “d”, inciso III, do artigo 7º da Instrução Normativa nº 013/TCER-04.	Inventário do estoque em almoxarifado, em disquete ou CD, elaborado nos programas Word ou Excel (anexo TC-13).	Sim		Protocolo (ID 0665681 e ID 0665743)
7	Alínea “e”, inciso III, do artigo 7º da Instrução Normativa nº 013/TCER-04.	Inventário físico-financeiro dos bens móveis, em disquete ou CD, elaborado no programa Word ou Excel (anexo TC-15).	Sim		Protocolos nº (ID 0665682 e ID 0665745)
8	Alínea “f”, inciso III, do artigo 7º da Instrução Normativa nº 013/TCER-04.	Inventário físico-financeiro dos bens imóveis, em disquete ou CD, elaborado nos programas Word ou Excel (anexo TC-16).	Sim		Protocolo (ID 0665682 e ID 0665746)

9	Alínea “g”, inciso III, do artigo 7º da Instrução Normativa nº 013/TCER-04.	Demonstrativo das contas componentes do ativo financeiro realizável (anexo TC-22).	Sim	Protocolo ID 0665684 e ID 0665785)
10	Alínea “h”, inciso III, do artigo 7º da Instrução Normativa nº 013/TCER-04.	Demonstrativo sintético das contas componentes do ativo permanente (anexo TC-23).	Sim	Protocolo (ID 0665685 e ID 0666154)
11	Alínea “i”, inciso III, do artigo 7º da Instrução Normativa nº 013/TCER-04.	Demonstrativo da conta valores inscritos no ativo permanente (anexo TC-24).	Sim	Protocolo (ID 0665686)
12	Alínea “j”, inciso III, do artigo 7º da Instrução Normativa nº 013/TCER-04.	Relação dos restos a pagar, discriminadamente por Poder, Órgão ou Unidade, evidenciando cada credor, a fonte de recursos e destacando a situação: se processados ou não (anexos TC-10 A e TC-10 B).	Sim	Protocolos (ID 0665688, ID 0665689; ID 0666194 e ID 0666197)
13	Inciso IV, do artigo 7º da Instrução Normativa nº 013/TCER-04.	Cópia da Lei Orgânica e suas alterações, bem como das principais normas que regem o órgão, no mesmo prazo estabelecido no inciso III.	Sim	Protocolo (ID 0665690 e ID 0666201)

4 – ROL DOS RESPONSÁVEIS

No exercício de 2023, o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – TCE-RO, teve como responsáveis principais, os senhores:

Conselheiro PAULO CURI NETO – Presidente

CPF nº: 180.165.718-16

RG nº: 446.256 SSP-RO

Período: **1º de janeiro a 31 de dezembro de 2023**

Endereço Residencial: Rua Martinica, nº 242 – Condomínio San Remo – Bloco B, Casa 7 – Bairro Costa e Silva – Porto Velho/RO.

Conselheiro WILBER CARLOS SANTOS COIMBRA – Vice-Presidente

CPF nº: 361.654.762-87

RG nº: 410938 SSP-RO

Período: **1º de janeiro a 31 de dezembro de 2023**

Endereço Residencial: Rua Belclice Camurça, 317 – Casa 18 – Condomínio Saint Paul De Vence

RUBENS DA SILVA MIRANDA – Controlador Interno

CPF nº: 239.079.672-91

RG nº: 303.884 SSP/RO

Período: **1º de janeiro a 31 de dezembro de 2023**

Rua Jamarý, 2446 - Condomínio Pedras do Madeira - Casa 31

CEP: 76801-530 - Porto Velho/RO

CLEICE DE PONTES BERNARDO - Secretária-Geral de Administração - SGA:

CPF: 908.818.772.04

RG:822515 RO

Período no Cargo: **1º de janeiro a 31 de dezembro de 2023**

Endereço Residencial: Rua Bolívia 363 – Edifício Minas Gerais - Apto 71

Bairro Santa Barbará – Porto Velho RO.

ALEX SANDRO DE AMORIM – Secretário de Gestão de Pessoas

CPF:811.470.589-20

RG:4.315.857-0 PR

Período no Cargo: **1º de Março a 31 de dezembro de 2023**

Endereço Residencial: Rua Guanabara; Nº 2753 – Edifício Salvador Dali – Apart. 307 – Bairro São João Bosco – Porto Velho/RO.

ELTON PARENTE DE OLIVEIRA – Secretário de Gestão de Pessoas

CPF:678.087.192-34

RG:647.215 – SSP/RO

Período no Cargo: **1º de Janeiro a 1º de março de 2023**

Endereço Residencial: Rua Arthur Napoleão Lebre, 3786 – Bairro São João Bosco – Porto Velho/RO.

RENATA PEREIRA MACIEL DE QUEIROZ - Secretária de Licitações e Contratos - Selic:

CPF: 460.895.862-34

RG: 1638376 RO

Período no Cargo: **1º de janeiro a 31 de dezembro de 2023**

Endereço Residencial: Av. Lauro Sodré, 2300, B. São João Bosco

GUSTAVO PEREIRA LANIS - Diretor do Departamento de Finanças, Contabilidade e Execução Orçamentária - Defin:

CPF: 862.617.032-72

RG: 744492 RO

Período no Cargo: **1º de janeiro a 31 de dezembro de 2023**

Endereço Residencial: R. Prudente de Moraes, 1348, B. Areal

ALEX SANDRO DE AMORIM – Dir. Departamento de Serviços Gerais e Patrimônio - DESPAT

CPF: 811.470.589-20

RG: 43158570

Período do cargo: **1º de janeiro a 28 de fevereiro de 2023**

Endereço: R. Guanabara, 2753, B. São João Bosco

GABRIELLA RAMOS NOGUEIRA – Dir. Departamento de Serviços Gerais e Patrimônio - DESPAT

CPF: 005.100.352-05

RG: 23262958 AM

Período do Cargo: **1º de março a 31 de dezembro de 2023**

Endereço Residencial: Av. Prefeito Chiquilito Erse, 4069, B. Industrial

DÁRIO JOSÉ BEDIN – Chefe da Divisão de Almoxarifado e Patrimônio - DIVPAT

CPF: 575.372.912-68

RG: 540296

Período do Cargo: **1º de março a 31 de dezembro de 2023**

Endereço Residencial: R. João Paulo I, 2700, casa 12, quadra 04, B. Novo Horizonte.

ADELSON DA SILVA TRANHAQUE – Chefe da Divisão de Almoxarifado e Patrimônio - DIVPAT

CPF: 948.630.162-04

RG: 957628

Período do Cargo: **1º de janeiro a 28 de fevereiro de 2023**

Endereço Residencial: R. Açai, 5581, B. Eldorado

DÁRIO JOSÉ BEDIN – Divisão de Almoxarifado e Patrimônio - DIVPAT

CPF: 575.372.912-68

RG: 540296

Período do Cargo: **1º de março a 31 de dezembro de 2023**

Endereço Residencial: R. João Paulo I, 2700, casa 12, quadra 04, B. Novo Horizonte.

MAIZA MENEGUELLE MAGALHÃES – Chefe da Divisão de Contabilidade

CPF: 679.859.042-04

RG: 699143

Período do Cargo: **1º de Maio a 1 de dezembro de 2023**

Endereço Residencial: Av. Vigésima, S/N, B. Rio Madeira

CLODOALDO PINHEIRO FILHO – Chefe da Divisão de Contabilidade

CPF: 712.041.212-49

RG: 728423

Período do Cargo: **1º de janeiro a 30 de abril de 2023**

Endereço Residencial: Av. Anísio da Rocha Compasso, 6761, Cond. Nova Canaã, casa 376, B. Rio Madeira

5 – RELATÓRIO DE GESTÃO – EXERCÍCIO DE 2023

O relatório anual de atividades é peça exigível e integrante da Prestação de Contas do TCE-RO, onde se demonstram, ainda que de forma sintética, toda a trajetória da gestão em dados, números e informações, os resultados obtidos no decorrer do exercício com fito de ilustrar e dar concretude aos números das demonstrações contábeis.

Não por acaso, o seu teor é parametrizado na Resolução Administrativa Nº 005/TCER-96 (Regimento Interno) e na Instrução Normativa nº 013/TCER-04, cujos excertos transcrevem-se a seguir:

Resolução Administrativa Nº 005/TCER-96

Art. 250. O Tribunal de Contas do Estado encaminhará à Assembleia Legislativa, trimestral e anualmente, relatório de suas atividades.

§1º

*§ 2º Os relatórios a que se refere o caput deste artigo conterão, além de outros elementos, a resenha das atividades específicas no tocante ao **julgamento de contas e à apreciação de processos de fiscalização a cargo do Tribunal.** (grifei)*

Instrução Normativa nº 013/TCER-04

Art. 7º

III -

*a) relatório sobre as atividades desenvolvidas no período, no qual **deverá ser incluído exame comparativo em relação aos últimos três exercícios, em termos qualitativos e quantitativos, das ações planejadas na Lei do Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, e das ações efetivamente realizadas.** (grifei)*

Sobre o relatório em questão, este encontra-se inserto nos autos conforme ID 0665759, trazendo em seu bojo aspectos sobre **Governança do TCE-RO, Resultados da Gestão e Conformidade e Eficiência da Gestão.**

Sob a ótica desta AUDIN, acerca dos temas abordados no relatório e para efeitos da análise desta Prestação de Contas, em que pesem os resultados expressivos alcançados no quesito “Políticas e Programas”, destacam-se nesta análise:

- a) Os Resultados Financeiros;
- b) Os Processos;
- c) A Gestão Orçamentária;
- d) A Gestão de Pessoas;
- e) A Gestão de Licitações e Contratos

Resultados Financeiros

No que concerne aos resultados financeiros atingidos referentes à atuação fiscalizatória do TCE-RO, estes são apresentados com foco na relação percentual entre os valores fiscalizados e os valores investidos pela sociedade no TCE-RO, via orçamento, ficando cabalmente demonstrado que a sua atuação, enquanto órgão fiscalizador foi bastante exitosa, observe-se:

Figura 1



Os Processos

Relativamente aos **processos** julgados no Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, o relatório de atividades apresenta também, números detalhados e distribuídos na linha do tempo ao longo dos exercícios de 2017 até 2023, demonstrando o quantitativo de processos atuados e processos julgados no âmbito da corte. Tais números dão a exata dimensão dos trabalhos realizados no período referente ao cumprimento da sua missão institucional, verifique-se:

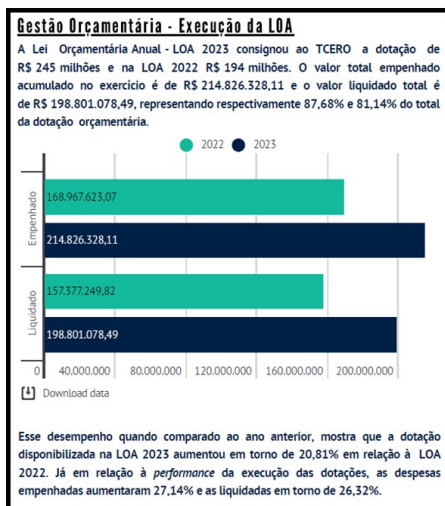
Figura 2



A Gestão Orçamentária

No quesito **Gestão Orçamentária - Execução da LOA**, de igual sorte se constata que o Relatório Anual de Atividades apresenta números que se coadunam integralmente àqueles apresentados nas demonstrações contábeis que compõem a presente prestação de contas, principalmente, em seu Balanço Orçamentário ID 0665667, examine-se:

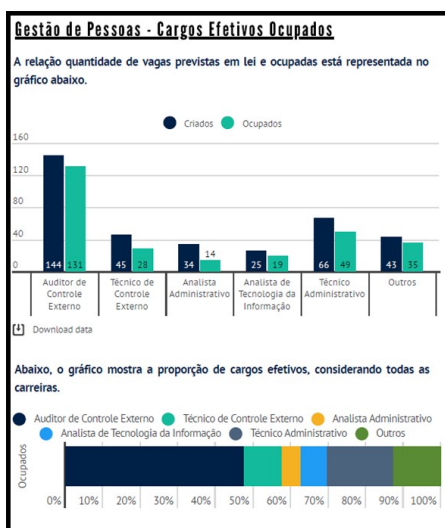
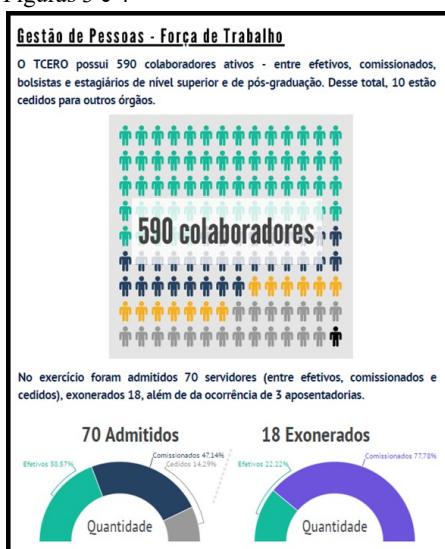
Figura 3



A Gestão de Pessoas

No que se refere à **Gestão de Pessoas**, o Relatório Anual de Atividades apresenta números bastante detalhados a respeito do quadro de pessoal do TCERO e de como os cargos estão preenchidos, demonstrando de maneira transparente, a investidura nos cargos efetivos e em comissão, não deixando dúvidas a respeito dos limites que devem ser observados relativamente ao tema gestão de pessoas, observe-se:

Figuras 3 e 4



A gestão de Licitações e Contratos

Sobre o tema licitações e contratos verifica-se que o Tribunal de Contas logrou êxito na gestão de suas licitações, alcançando resultados expressivos na economia para o erário. Isto está demonstrado nas informações apresentadas na pag. 85 do referido relatório, conforme figura abaixo:

Figura 5



Assim considerando o teor do Relatório Anual de Atividades do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia que, dentre outras igualmente relevantes, apresenta informações satisfatoriamente detalhadas a respeito da gestão no período de janeiro a dezembro de 2023, esta AUDIN entende que preenche quase que em sua totalidade, os requisitos previstos no seu Regimento Interno e na Instrução Normativa Nº 013/2004.

Todavia, há que se fazer ressalva apenas no que diz respeito ao **exame comparativo em relação aos últimos três exercícios, em termos qualitativos e quantitativos, das ações planejadas na Lei do Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, e das ações efetivamente realizadas**, cuja previsão está disposta no Art. 7º, Inciso III, "a", da Instrução Normativa número 013/2004 e não se fez constar no relatório em exame.

Tal fato reclama providências imediatas da Secretaria de Planejamento e Governança-SEPLAG, setor competente para tanto, para que ao tomar conhecimento deste apontamento, adote as medidas necessárias para correção desta inconformidade que, se não chega a tisonar a higidez desta Prestação de Contas, sem dúvida é fator de preocupação para a imagem da Corte, considerando ser o TCE-RO indutor e fiscalizador de boas práticas administrativas, não deve este apresentar sua prestação de contas em desobediência aos seus próprios regulamentos.

6 – GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – Recursos Orçamentários

O Orçamento do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, para o exercício financeiro de 2023, autorizado na Lei Orçamentária Anual nº LEI Nº 5.527, DE 6 DE JANEIRO DE 2023, no valor de R\$ 245.565.587,00 (duzentos e quarenta e cinco milhões, quinhentos e sessenta e cinco mil, quinhentos e oitenta e sete reais), somado ao valor de R\$ 2.900.000,00 (Dois milhões e novecentos mil reais) para o Fundo de Desenvolvimento Institucional – FDI, perfazendo um total de R\$ 248.465.587,00. Registra-se que não houve ocorrência de alterações quantitativas no valor orçado inicialmente.

A Receita Total Realizada no valor de R\$ 6.539.584,07 (Seis milhões, quinhentos e trinta e nove mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e sete centavos), em contraponto à Despesa Total Empenhada no exercício no valor de 214.826.328,11 (duzentos e quatorze milhões oitocentos e vinte e seis mil, trezentos e vinte e oito reais e onze centavos) gerou um déficit orçamentário de R\$ 208.286.744,04.

Todavia, este déficit está plenamente justificado nas notas explicativas (ID 0665667), conforme transcreve-se abaixo:

“NOTA 3: RESULTADO ORÇAMENTÁRIO – O Balanço Orçamentário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia apresentou as receitas realizadas durante o exercício 2023, no valor de R\$6.539.584,07 e a despesa executada (empenhada) no valor de R\$214.826.328,11, ocasionando um déficit orçamentário de R\$208.286.744,04. Este déficit é justificado em razão de o Tribunal não ser órgão arrecadador de receitas, sendo apenas por força constitucional, receptor de repasses financeiros.”

Resultado Orçamentário TCE-RO

Grupos	2024
Receita realizada	6.539.584,07
Despesa empenhada	214.826.328,11

Fonte: Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal – SIGEF e Lei Orçamentária 5.527/2023.

As despesas totais realizadas (empenhadas) durante o exercício de 2023, da Unidade Orçamentária Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCE, se situaram na ordem de R\$ 214.826.328,11 (duzentos e quatorze milhões, oitocentos e vinte e seis mil, trezentos e vinte e oito reais e onze centavos) ou seja, representaram 87,48% da dotação final de 2023, restando um saldo orçamentário de R\$ 30.739.258,89 (trinta milhões, setecentos e trinta e nove mil, duzentos e cinquenta e oito reais e nove centavos), ou 12,52%, conforme demonstrativo:

TRIBUNAL DE CONTAS:

Despesa Autorizada	Despesa Executada	Diferença (Saldo Orç.)
245.565.587,00	214.826.328,11	30.739.258,89

Fonte: Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal - SIGEF - Anexo 12- Lei 4.320/64 – Balanço Orçamentário 2023 do TCE/RO - Processo SEI nº 2934/2024 (ID 0665667)

As despesas totais realizadas durante o exercício de 2023, da Unidade Orçamentária Fundo de Desenvolvimento Institucional – FDI/TCE-RO, se situaram na ordem de R\$ 354.432,83 (duzentos e setenta e nove mil, oitocentos e setenta e sete reais e vinte e nove centavos), ou seja, registraram 10,37% da dotação final de 2023, representando um saldo orçamentário de R\$ 2.420.122,71 (dois milhões, quatrocentos e vinte mil, cento e vinte e dois reais e setenta e um centavos), ou 89,63%, conforme demonstrativo:

FUNDO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL – FDI/TCE-RO

Despesa Autorizada	Despesa Executada	Diferença (Saldo Orç.)
2.900.000,00	354.432,83	2.545.567,17

Fonte: Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal - SIGEF - Anexo 12- Lei 4.320/64 – Balanço Orçamentário 2023 do FDI - Processo SEI nº 000983/2024 (ID 0656252)

7 – GESTÃO FINANCEIRA

7.1 – Verificação dos Valores Contábeis

No intuito de se verificar a confiabilidade dos controles, no que se refere à execução orçamentária e financeira, frente às informações contidas nos demonstrativos e balancetes do órgão, efetuou-se a verificação contábil sobre os valores apresentados pelos órgãos, confrontando-os com os constantes no Balanço Geral do Estado, o que resultou nos seguintes dados:

TRIBUNAL DE CONTAS:

Especificação	Valor R\$
Saldo do Exercício anterior	45.104.406,36
(+) Receita Orçamentária + Transferências Financeiras Recebidas	339.742.916,68
(+) Receita Extra Orçamentária	495.683.614,22
(-) Despesas Orçamentárias + Transferências Financeiras Concedidas	333.119.402,01
(-) Pagamentos Extra Orçamentários	492.090.167,57
Saldo para o exercício seguinte	55.321.367,68

Fonte: Anexo 13 - Balanço Financeiro – Lei 4.320/64 – Processo SEI nº2934/2024 (ID 0665668)

FUNDO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL – FDI/TCE-RO:

Especificação	Valor R\$
Saldo do Exercício anterior	44.539.931,60
(+) Receita Orçamentária + Transferências Financeiras Recebidas	5.414.717,91
(+) Receita Extraorçamentária	292,00
(-) Despesas Orçamentárias + Transferências Financeiras Concedidas	389.955,74
(-) Pagamentos Extra Orçamentários	292,00
Saldo para o exercício seguinte	49.564.693,77

Fonte: Anexo 13 - Balanço Financeiro – Lei 4.320/64 – Processo SEI nº000983/2024 (ID 0656282)

Os apontamentos constantes do balanço financeiro, encontram-se de acordo com as inscrições apresentadas nos demonstrativos que integram a Prestação de Contas.

8 – GESTÃO FISCAL

Em cumprimento às disposições da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), o Tribunal de Contas publicou, quadrimestralmente, o seu Relatório de Gestão Fiscal, cujos demonstrativos foram juntados ao Processo SEI nº 2934/2024, conforme documento SEI (ID 0665675, 0665677 e 0665678), e verificou-se que a corte de contas estadual tem manejado o seu orçamento rigorosamente dentro dos limites impostos na lei de Regência, conforme se verificou no exercício de 2023.

8.1 – Despesas com Pessoal X Receita Corrente Líquida

Com relação a este item, apesar de constar nos autos os relatórios referentes aos três quadrimestres do exercício, o foco será o demonstrativo do último quadrimestre do exercício de 2023, que é o acumulado do respectivo exercício.

Na tabela seguinte está demonstrada a posição do Tribunal de Contas, no final do exercício de 2023, quanto à sua Despesa com Pessoal em relação à Receita Corrente Líquida – RCL, face ao limite legal imposto pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	136.054.482,38	0,00

Pessoal Ativo	109.634.792,68	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	26.419.689,70	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	36.448.531,45	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	451.735,36	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	126.027,28	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	26.419.689,70	0,00
Verbas Indenizatórias (Lic. Prêmio Ind., Férias Indenizadas)	9.451.079,11	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	99.605.950,93	0,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	12.547.484.249,81	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	22.435.957,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)	-	-
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VII)	12.525.048.292,81	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)	99.605.950,93	0,80
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	130.260.502,25	1,04
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x VIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	123.747.477,13	0,99
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x VIII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	117.234.452,02	0,94

Fonte: Relatório de Gestão Fiscal de janeiro a dezembro/2023-TCE-RO, conforme Processo Sei nº 008275/2023 (ID 0635375)

Conforme demonstrado no quadro, observa-se que a Despesa com Pessoal para fins de apuração do limite legal (TDP) deste Tribunal de Contas e do FDI, no período analisado, totalizou o montante de R\$ 99.605.950,93 (noventa e nove milhões, seiscentos e cinco mil, novecentos e cinquenta reais e noventa e três centavos), que confrontada com a Receita Corrente Líquida (RCL) do mesmo período, no valor de R\$ 12.525.048.292,81 (doze bilhões, quinhentos e vinte e cinco milhões, quarenta e oito mil, duzentos e noventa e dois reais e oitenta e um centavos), resultou no percentual de participação de 0,80% da primeira em relação à segunda.

Assim, considerando que o limite máximo é de 1,04% da RCL, o limite prudencial é de 95% sobre o limite máximo, e que o limite de alerta é de 90% sobre o limite máximo, conforme determina o artigo 20, inciso II, alínea "a", c/c o § 1º, juntamente com o parágrafo único do artigo 22, e ainda o inciso II do § 1º do art. 59 da Lei Complementar nº 101/2000, a despesa com pessoal parametrizada pela LRF, manteve-se regular por todo o período de 2023.

9 – GESTÃO PATRIMONIAL

No que se refere aos bens móveis e imóveis e materiais do almoxarifado, consta que foram inventariados por comissão designada por intermédio das Portarias n. 290, de 03 de outubro de 2023, publicada no DOe TCE-RO – nº 2932 de 06 de outubro; e n. 307, de 06 de novembro de 2023, publicada no DOe TCE-RO – nº 2951 de 08 de novembro de 2023 – o qual deverá ser apenso a esta Prestação de Contas.

Após o trabalho da comissão, e promovidos os ajustes necessários, a situação patrimonial do Tribunal de Contas no final do exercício de 2023 tem a seguinte composição:

TRIBUNAL DE CONTAS:

Contas	Saldo anterior	Movimento	Saldo em 2023
Bens imóveis	40.722.919,98	17.412.080,02	58.135.000,00
Bens móveis	19.430.238,00	46.108,42	19.476.346,42
Bens Intangíveis (Softwares)	6.909.465,11	196.342,52	7.105.807,63
(-) Depreciação Acumulada	-5.007.158,95	-3.268.399,37	-8.275.558,32
Total do Ativo Não Circulante			76.441.595,73

Fonte: Balanço Patrimonial – Processo SEI nº 02934/2024 (ID 0665669)

FUNDO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL – FDI/TCE-RO:

Contas	Saldo anterior	Movimento	Saldo em 2023
Bens móveis	111.518,94	-1.323,40	110.195,54
(-) Depreciação Acumulada	-69.784,84	0,00	-69.784,84
Total do Ativo Não Circulante			40.410,70

Fonte: Balanço Patrimonial Processo nº 000983/2024 (ID 0656307)

O inventário patrimonial do TCE-RO e também do FDI, foi realizado pela Comissão de Inventário Anual Físico e Financeiro do exercício de 2023 do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, designada pela Portaria n. 290, de 03 de outubro de 2023, publicada no DOe TCE-RO – nº 2932 ano XIII, de 06 de outubro de 2023 (ID 0629977), alterada pela Portaria n. 307, de 06 de novembro de 2023, publicada no DOe TCE-RO – nº 2951 ano XIII, de 08 de novembro de 2023 (ID 0629978).

O trabalho da comissão inventariante está materializado nos processos SEI 009273/2023, 009278/2023, 009282/2023 e 009288/2023, sendo que neste

último consta o relatório final da comissão.

No relatório em questão (ID 0629981) restam constatadas algumas impropriedades que, por seu turno, geraram as seguintes recomendações, as quais esta AUDIN corrobora e que se transcrevem a seguir:

“PARTE V – CONCLUSÃO

5.1. Das recomendações do Comissão

5.1.1. Quanto ao Almoarifado:

Providenciar um espaço adequado para organização do almoarifado, com espaço para recebimento de materiais provisoriamente, catalogação adequada dos materiais, descarte e devolução.

5.1.2. Quanto aos Bens Móveis:

- a) *Quanto ao item 2.11., alínea a, sugerimos que quando ocorrer substituição de chefes a Divisão de Patrimônio seja comunicada pela Secretaria de Gestão de Pessoas para que se faça o inventário de passagem de bens;*
- b) *Em relação às observação apontadas no item 2.11, alínea b, sugerimos a atualização dos termos de responsabilidade constantes no SIMOB;*
- c) *Sugerimos ainda que com a implantação do novo software de gestão patrimonial, que todas as movimentações de bens, quer que seja pela DISUPO ou DIVPAT, sejam realizadas exclusivamente dentro do software, bem como emissão de termo de responsabilidade individual por usuário;*
- d) *No que se refere ao 2.7, dos bens não localizados fisicamente, propomos que se realizem novo inventário pela DIVPAT e DISUPO para verificar a localização desses bens, visto que a conferência dos bens foi realizada por um membro da equipe e confirmada por membro do setor responsável. Sugerimos ainda que toda a movimentação/transfêrencia de bens ocorra somente com a anuência da DIVPAT;*
- e) *Recomendamos ainda que seja realizada um revisão da Resolução n. 153/2014/TCE-RO, quanto ao Anexo I, vida útil, valores residuais e taxas de depreciações.*

5.1.3. Quanto aos Bens Intangíveis:

Recomenda-se que a Administração adote medidas para implantação dos procedimentos de reavaliação, redução ao valor recuperável de ativos, depreciação, amortização e exaustão dos bens intangíveis do TCERO, conforme definido na RESOLUÇÃO N. 153/2014/TCE RO, a fim de corrigir as deformações contábeis dos bens intangíveis da entidade, em face das distorções nos valores atualizados em relação ao valor de aquisição reportado no item 3.3 deste Relatório.

5.1.4. Quanto aos Bens Imóveis

Recomenda-se que a Administração adote as medidas necessárias para definir via regulamento próprio a vida útil dos imóveis, taxa residual e depreciação.

PARTE VI - ENCAMINHAMENTO

Em face das considerações reportadas no presente Relatório, a Comissão de Inventário Físico-Financeiro do exercício de 2021 do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia encaminha os autos para:

I - Providências Administrativas

- a) *Promova-se as adequações necessárias para acomodação do almoarifado, apontadas no item 5.1.1;*
- b) *Promova a atualização dos termos de responsabilidade constantes no SIMOB, apontado no item 5.1.2, alínea b);*
- c) *Adote um fluxo para que a Divisão de Patrimônio tenha ciência acerca da substituição de chefias, para que se promova a atualização dos respectivos termos de responsabilidade, apontado no item 5.1.2, alínea a);*
- d) *Adote-se as providências necessárias para implantação dos procedimentos de reavaliação, redução ao valor recuperável de ativos/ amortização/exaustão dos bens intangíveis do TCERO, apontado no item 5.1.3;*
- e) *Atualização da Resolução n. 153/2014/TCE-RO, que trata realização de procedimentos de reavaliação, redução ao valor recuperável de ativos, depreciação, amortização e exaustão dos bens do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, para inclusão dos bens imóveis, bem como definição de critérios para classificação de bens intangíveis ”*

Em decorrência disto, os ajustes dos quais ora se recomendam, serão alvo e ponto de verificação na próxima auditoria futura a ser executada no âmbito da DIVPAT e demais setores envolvidos da SGA.

A esse respeito, há que se registrar que as impropriedades apontadas pela comissão de inventário não chegaram a comprometer a integridade das demonstrações contábeis, pelos motivos já delineados na nota explicativa já transcrita no teor deste relatório. Logo, não comprometem a prestação de contas em exame.

10 – DA AUDITORIA INTERNA

No que se refere ao procedimento de Auditoria Interna realizado no exercício de 2023, materializado do Processo SEI nº 00037/2024, salienta-se que as recomendações dos apontamentos sugeridos pela Auditoria Interna - AUDIN/TCER, deverão ser implementadas pelas unidades fiscalizadas, as quais também serão objeto de acompanhamento e verificação em oportunidade futura.

Inobstante a previsão de acompanhamento de tais providências, cabe destacar que tanto no Inventário Anual Físico e Financeiro do exercício de 2023 (ID 0629981), quanto na Auditoria para Auditoria Interna para avaliação dos controles internos existentes na gestão administrativa e financeira do Tribunal de Contas exercício financeiro de 2023 (ID 0648057), foi verificado e apontado que **352 bens não foram localizados pela comissão**

inventariante.

A esse respeito cabem os seguintes esclarecimentos:

1. O item "2.7" do relatório da comissão inventariante (ID 0629981) revela que "não localizou **352 (trezentos e cinquenta e dois) bens**, conforme Relatório e-Cidade ID 0630415. Podendo estes bens terem sido movimentados/transferidos após e durante a realização das conferências, como de fato comumente acontece."

2. A AUDIN em seu relatório preliminar (ID) solicitou esclarecimentos sobre as medidas saneadoras adotadas, conforme se transcreve abaixo:

3.1.11 Inventário físico incompleto**3.1.11.1 Situação encontrada:**

212. O inventário patrimonial é instrumento de controle que tem por objetivo confirmar a existência física e a verificação dos bens móveis e imóveis e materiais em uso na entidade, de forma a possibilitar: a) o levantamento do valor dos bens patrimoniais em uso; b) a listagem atualizada da carga patrimonial do Tribunal; c) as condições físicas/funcionais do acervo; d) as necessidades de manutenção, reparos ou reposições; e) as condições de ocupação, em se tratando de bens imóveis. 213. De acordo com o subitem 11.5.1, da Resolução n. 364/2022/TCE-RO, incumbe a Comissão de Inventário, listar os bens não localizados, identificando os seus valores unitários, de maneira a permitir as regularizações que forem necessárias.

214. Por meio de entrevista e questionário aplicado com os gestores da DESPAT e DIVPAT, foi indicado o processo de inventário anual, verificamos que conforme consta do Relatório Final da comissão de Inventário Físico, constante no Processo SEI n. 9288/2023 (ID n. 0629981) verificamos **que foi indicado 352 bens patrimoniais móveis não localizados**.

3. Foi oportunizado ao gestor que se manifestasse acerca do achado acima, e aquele o fez já em sede de relatório final de auditoria (ID 0666059), da seguinte maneira:

"De fato, o Relatório Final (0629981) apresentado pela Comissão de Inventário Anual do exercício de 2023 trouxe um número expressivo de itens não localizados (352 bens), no entanto a própria SGA, ao receber o material, em conjunto com a SEINFRA, emitiu a ordem direta, em reunião de alinhamento com os membros da Comissão, para que fosse feita nova varredura de identificação dos bens, com o objetivo de que o inventário identificasse o maior número possível de bens.

Desta forma, ainda em janeiro/2024, fora realizada força tarefa para identificar os bens não localizados, como resultado desse trabalho, foram detectados fisicamente 284 (duzentos e oitenta e quatro) bens, conforme disposto nos autos do Processo Sei n. 009288/2023 (0644394), caindo, portanto, para 68 (sessenta e oito) bens não localizados, em 6 de fevereiro de 2024.

Após o primeiro resultado da varredura, a equipe da Comissão de Inventário e da Divisão de Patrimônio encontrou mais 17 (quinze) itens, caindo para 51 (cinquenta e um) bens não localizados, dos 352 (trezentos e cinquenta e dois) iniciais apontados no Relatório da Comissão de Inventário de 2023, constando, inclusive, a sua última localização no Inventário de 2022, conforme evidenciado no documento n. 0653744.

A equipe da DIVPAT permanece realizando os trabalhos de busca dos bens, inclusive, atualmente, promove-se a organização do espaço do depósito para tentar detectar eventuais itens que possam estar localizados naquele lugar, mas, até o momento, não foram identificados bens não localizados no ambiente em questão.

Atualmente, os 51 (cinquenta e um) itens não localizados equivalem ao valor total de R\$ 20.083,46 (vinte mil oitenta e três reais e quarenta e seis centavos), do universo de valor contábil líquido, disposto no Relatório Bens Móveis Reavaliados e Depreciados (0630409), de R\$ 11.524.202,12 (onze milhões, quinhentos e vinte e quatro mil duzentos e dois reais e doze centavos). Mesmo após a força tarefa, a equipe do patrimônio continua nas buscas, até que todos os bens sejam encontrados.

Este DESPAT acredita que tal inconsistência será sanada com a implantação total do novo sistema de patrimônio. É importante salientar que a equipe da unidade de patrimônio conduzirá a realização de inventário rotativo em todos os setores, a fim de ajustar todas as informações de maneira correta no sistema, inclusive, com a atribuição do servidor responsável por aquele bem e do setor onde encontra-se localizado.

A previsão é que os inventários rotativos sejam iniciados (abril/2024), tão logo o sistema esteja em pleno funcionamento, já fazendo utilização do novo sistema de patrimônio, bem como dos novos leitores de bens que também estão sendo adquiridos na contratação.

Além disso, percebeu-se que, a maior parte do tipo de bens não localizados são classificados como bens de tecnologia da informação (TI), entretanto é necessário destacar que são gerenciados pela própria SETIC, visto que, conforme disposto no Capítulo V da Resolução n. 364/2022/TCE-RO, à Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (SETIC) caberá a responsabilidade sobre os bens patrimoniais de TI:"

4. Ainda no relatório definitivo de auditoria (ID 0666059), a AUDIN assim se manifestou:

Verificamos que após a emissão do relatório inicial da presente auditoria houve uma alteração considerável da situação encontrada, visto que dos 352 itens inicialmente não localizados o quantitativo atual é de apenas 52 itens, os quais ainda não foram localizados pela comissão de inventário, ressaltando que estes itens somados constituem o valor de R\$ 20.083,46 (vinte mil oitenta e três reais e quarenta e seis centavos).

Trouxeram informação de que em abril de 2024 serão realizados inventários rotativos nas unidades considerando o início da utilização do novo sistema de gestão patrimonial contratado pelo TCE/RO.

Cabe destacar que conforme estabelece a Resolução n. 364/2022/TCE-RO no Capítulo XI, item 11.5.1, é papel da comissão inventariante:

f) Relacionar os bens não localizados, identificando os seus valores unitários, de forma a permitir as regularizações que forem necessárias;

(...)

m) As divergências apontadas e não justificadas devem ser objeto de apuração, podendo a Comissão de Inventário sugerir a instauração de Comissão de Sindicância para apuração do ocorrido;

Portanto, considerando que a comissão inventariante já relacionou os bens não localizados, que envidou novos esforços para minimizar o quantitativo de bens não localizados durante a realização de suas atividades, resta tomar as medidas necessárias para que a situação seja apurada conforme estabelece a Resolução n. 364/2022/TCE-RO.

5. Como encaminhamento, a AUDIN assim recomendou:

Recomendar a Comissão de Inventário que no prazo de 30 dias adote as providências necessárias para impulsionar a instauração de sindicância investigativa, objetivando apurar responsabilidade no caso do desaparecimento dos 52 (cinquenta e dois) bens não localizados, consoante disposições do subitem 11.5.1, letra "m" da Resolução n. 364/2022/TCE-RO;

6. Cumpre registrar que em verdade, **não se tratam de 52 bens desaparecidos e, sim, de 51**. A divergência decorre de erro de digitação no relatório final de auditoria, sobre o qual já foi editada respectiva errata e juntada ao processo 000037/2024 (ID0668577).

De todo modo, frise-se que foi dado ciência à Presidência sobre essa ocorrência no processo de auditoria interna, acima citado, para deliberação acerca das recomendações desta AUDIN.

11 – NOTAS EXPLICATIVAS ACERCA DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Acerca das Notas Explicativas inseridas no SEI 002934/2024 (ID 0665720) e SEI 000983/2024 (ID 0666258), tratam-se de elementos que se juntam às demonstrações contábeis para auxiliar na compreensão e detalhamento dos fatos contábeis registrados, eventuais de mudança de critérios de contabilização ou sistemática contábil, que tenham reflexos relevantes no levantamento da situação patrimonial do ente e que não estejam suficientemente evidenciadas.

Dessa forma, cumpre registrar que as notas explicativas devem seguir o roteiro do MANUAL DE CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO - MCASP 10ª ed., cujas informações devem ser objetivas, sem excesso de informações irrelevantes.

Diante dessa premissa, observando as Notas Explicativas inseridas nos autos de nº 002934/2024 e 00983/2024, que tratam das prestações de contas do TCE/RO e FDI-TCE/RO, verifica-se que correspondem com as premissas estabelecidas no referido manual e, portanto, revestem de completude os demonstrativos contábeis ora analisados e cumprem com sua finalidade.

12 – CONCLUSÃO

Após a análise dos documentos contábeis, os bens patrimoniais, as realizações de despesas apresentadas, os controles e procedimentos internos utilizados no curso da execução orçamentária e preparação das contas anuais, e, por todas as informações apresentadas, é do entendimento desta AUDIN que as contas ora analisadas, estão regulares em conformidade com as normas aplicáveis à Administração Pública.

Recomenda-se juntar à presente Prestação de Contas, os processos: SEI nº 000983/2024 que trata da Prestação de Contas do Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas – FDI-TC, referente ao exercício de 2023; os SEI nº 009273/2023, 009278/2023, 009282/2023 e 009288/2023, que tratam do Inventário Físico, Financeiro e Patrimonial do TCER e do FDI, relativo ao exercício de 2023; o processo SEI nº 000037/2024, relativo ao Relatório Final de Auditoria Interna para avaliação dos controles internos existentes na gestão administrativa e financeira do Tribunal de Contas exercício financeiro de 2023.

Dessa forma, e considerando que a situação descrita no item “5” deste relatório, quanto à juntada do Relatório de Atividades à Prestação de Contas deverá ser ajustada no próximo relatório anual de atividades, e considerando que medidas deverão ser tomadas para localização dos 51 bens desaparecidos no valor de total de R\$ 20.083,46 (vinte mil oitenta e três reais e quarenta e seis centavos), na ótica desta AUDIN **não existem quaisquer impropriedades que obstem a homologação da presente prestação de contas, bem como o seu envio aos órgãos competentes para a devida análise e julgamento.**

É o Parecer.

Porto Velho, 20 de março de 2024.

(assinado e datado eletronicamente)

RUBENS DA SILVA MIRANDA

Assessor-Chefe da Auditoria Interna

TCE-RO - Cad. 274



Documento assinado eletronicamente por **RUBENS DA SILVA MIRANDA, Controlador**, em 20/03/2024, às 13:00, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 4º da [Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tcerro.tc.br/validar>, informando o código verificador **0668586** e o código CRC **597868DC**.

Referência: Processo nº 002934/2024

SEI nº 0668586

Av Presidente Dutra, 4229 - Bairro Olaria - Porto Velho/RO - CEP 76801-327 - Telefone:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
AUDITORIA INTERNA

Certidão nº 0668737/2024/AUDIN

CERTIFICADO DE AUDITORIA Nº 001/2024 – AUDIN/TCE-RO

PROCESSO SEI: 2934/2024

UNIDADE AUDITADA: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA – TCE/RO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

EXERCÍCIO: 2023

Trata o presente de certificação de auditoria sobre a regularidade das contas anuais do TCE-RO, relativa ao período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2023, nos termos do Inciso III, do Art. 7º da Instrução Normativa nº 13-TCE-RO.

Foram examinados os atos de gestão dos responsáveis pela unidade auditada, conforme relatório de auditoria ID 0666059 (SEI 000037/2024) juntado ao processo de prestação de contas (SEI 2934/2024) e respectivos documentos apresentados, relativo ao período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2023.

Os exames foram efetuados por seleção de itens, conforme escopo do trabalho definido no relatório de auditoria anual da Auditoria Interna – AUDIN, em atendimento à legislação aplicável às áreas selecionadas e atividades examinadas, e incluíram os resultados das ações de controle realizadas ao longo do exercício objeto de exame, sobre a gestão da unidade auditada.

A partir dos exames realizados na documentação apresentada no relatório anual de auditoria e prestação de contas anual do exercício de 2023, este órgão de Auditoria Interna entende estar em conformidade com a legislação aplicada ao setor público.

Em função dos exames realizados sobre o escopo selecionado, consubstanciados nos autos da prestação de contas anual, propomos que o encaminhamento das contas dos responsáveis receba **Certificado de Auditoria no Grau Regular**.

Porto Velho, 20 de março de 2024.

(assinado e datado eletronicamente)

RUBENS DA SILVA MIRANDA

Assessor-Chefe da Auditoria Interna
TCE-RO - Cad. 274



Documento assinado eletronicamente por **RUBENS DA SILVA MIRANDA, Controlador**, em 20/03/2024, às 13:35, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 4º da [Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tcerro.tc.br/validar>, informando o código verificador **0668737** e o código CRC **AEEC5919**.

Referência: Processo nº 002934/2024

SEI nº 0668737

Av Presidente Dutra, 4229 - Bairro Olaria - Porto Velho/RO - CEP 76801-327 - Telefone: